

C2
MARIA CAROLINA MEIRA MATTOS VICENTE DE AZEVEDO

A ESCOLHA DOS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA NA OBRA *UMA TEORIA DA JUSTIÇA* DE JOHN RAWLS

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob orientação do Prof. Dr. Zeljko Loparic.

Este exemplar corresponde à redação final da Tese de Doutorado defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 27/08/2007.

Banca

Prof. Dr. Zeljko Loparic

Prof. Dr. Franklin Leopoldo e Silva

Prof. Dr. Luiz Paulo Rouanet

Prof. Dr. Júlio César Esteves

Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca

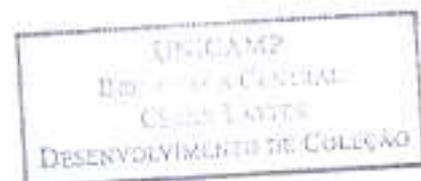
Prof. Dr. Oswaldo Giacóia Jr.

Prof. Dr. Orlando Bruno Linhares

Prof. Dr. José Eduardo Baioni

Handwritten signatures in blue ink corresponding to the names in the list above: Zeljko Loparic, Franklin Leopoldo e Silva, Luiz Paulo Rouanet, Júlio César Esteves, Márcio Alves da Fonseca, Oswaldo Giacóia Jr., Orlando Bruno Linhares, and José Eduardo Baioni.

AGOSTO/2007



FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

Azevedo, Maria Carolina Meira Mattos Vicente de
Az25e A escolha dos princípios de justiça na obra *Uma Teoria da
Justiça* de John Rawls / Maria Carolina Meira Mattos Vicente de
Azevedo. - Campinas, SP : [s. n.], 2007.

Orientador: Zeljko Loparic.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Rawls, John, 1921- - Crítica e interpretação, etc. 2. Ética.
3. Justiça social. I. Loparic, Zeljko, 1939-. I. Universidade
Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
III. Título.

mf/ifch

Título em inglês: The choice of the principles of justice in John Rawls' *A Theory of Justice*

Palavras chaves em inglês (keywords): Rawls, John, 1921- - Criticism,
interpretation, etc

Ethics

Social justice

Área de Concentração: Filosofia

Titulação: Doutor em Filosofia

Banca examinadora: Franklin Leopoldo e Silva, Luiz Paulo Rouanet, Júlio César Esteves, Márcio Alves da Fonseca, Oswaldo Giacóia Jr., Orlando Bruno Linhares, José Eduardo Baioni

Data da defesa: 27-08-2007

Programa de Pós-Graduação: Filosofia

RESUMO

Esta tese tem por objetivo a reconstrução da unidade metodológica da obra *Uma teoria da justiça* de John Rawls. Consideramos que Rawls, nessa obra, tem em mente o ideal de uma “geometria moral” e que é a partir desse ideal que a obra toma forma e se organiza. Rawls, de maneira original, procura adaptar e aplicar desenvolvimentos metodológicos da análise geométrica grega à solução de problemas filosóficos. Na etapa da análise, Rawls parte do problema da justiça social e caminha na direção das condições que possibilitarão a solução do problema. Rawls postula que a posição original reúne as condições possíveis para a escolha dos princípios gerais de justiça aceitáveis para todos os homens. Como a noção de posição original é assegurada apenas por analogias, pelo método do equilíbrio reflexivo e pela congruência da justiça com o bem, Rawls substitui a etapa da síntese, isto é, da prova dos princípios de justiça, pela tarefa prática de fazer avançar indefinidamente a pesquisa teórica no campo da ciência da justiça social. Nessa tarefa a noção de posição original desempenha um papel heurístico. É perante uma grande audiência, é no exercício da produção de conhecimentos científicos que a teoria de Rawls se expõe para ser debatida e avaliada como norma possível para as instituições políticas e sociais.

ABSTRACT

The aim of this thesis is to reconstruct the methodological unit of A Theory of Justice by John Rawls. We imply that, in his book, Rawls has the ideal of a “moral geometry” in mind and the work gains form and organizes itself from this ideal. In an original way, Rawls tries to adapt and apply methodological developments of the Greek geometric analysis to the solution of philosophical problems. In the analysis stage, Rawls starts from the social justice problem and moves towards the conditions that will make the solution to the problem feasible. He states that the original position gathers all the possible conditions to choose the general principles of justice acceptable to all men. As the original position notion is assured only by analogies through the reflective equilibrium method and the congruence of the right and the good, Rawls substitutes the synthesis stage, i.e., the justice principles proof, by the practical task of indefinitely advancing the theoretical research in the social justice field. In this task the notion of original position plays a heuristic role. It is before a huge audience and in the actual production of scientific knowledge that Rawls’ theory is revealed to be debated upon and evaluated as a possible norm for the political and social institutions.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Zeljko Loparic.

Ao Prof. Dr. Carlos Eduardo Meirelles Matheus.

Ao Prof. Dr. Urias Correa Arantes.

Ao Prof. Dr. Orlando Bruno Linhares.

Para José Maria.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – DO MÉTODO DE ANÁLISE GREGO AO CONTRATUALISMO CLÁSSICO	33
1.1 – O método de análise grego	34
1.2 – Construção geométrica e deliberação na <i>Ética a Nicômaco</i> de Aristóteles	42
1.3 – Método geométrico e contratualismo clássico	45
CAPÍTULO 2 – ADAPTAÇÃO E APLICAÇÃO RAWLSIANA DO MÉTODO DE ANÁLISE	57
2.1 – A suposição inicial	57
2.2 – A Análise	60
2.2.1 - As condições incorporadas na noção de posição original	66
2.2.1.1 – As circunstâncias objetivas e subjetivas da justiça	68
2.2.1.1.1 – As circunstâncias objetivas	69

2.2.1.1.2 – As circunstâncias subjetivas	70
2.2.1.2 – As restrições formais do conceito de justo	72
2.2.1.3 – O véu da ignorância	75
2.2.1.4 – A racionalidade das partes	83
CAPÍTULO 3 – SEGUNDA PARTE DA ANÁLISE – RESOLUÇÃO	91
3.1 – Introdução	91
3.2 – A analogia introduzida pela “regra maximin”	97
3.3 – A equivalência entre os nossos juízos ponderados e os princípios escolhidos na posição original	108
3.4 – A analogia introduzida pelo imperativo categórico	120
3.5 – A congruência entre o Justo e o Bem	135
CONCLUSÃO	145

INTRODUÇÃO

A contribuição de Rawls para a filosofia moral ¹ pode ser avaliada pelo esforço permanente com que Rawls investigou e elaborou, sucessivamente ao longo de cerca de meio século, bases racionais e razoáveis que conduziriam a acordos justos no campo da justiça social. Segundo suas próprias palavras: “um dos objetivos da filosofia moral é buscar bases possíveis para acordos, onde nenhum acordo parece existir” (Rawls 1997, § 87, pág. 648; Rawls 1999a, § 87, p. 509). A filosofia moral de Rawls reflete a confiança na capacidade humana para solucionar o problema da justiça social, e, é com essa confiança que Rawls, em *Uma teoria da justiça*, publicada em 1971, se empenha na procura de um procedimento de escolha capaz de dar origem a princípios gerais da justiça que seriam aceitos por pessoas racionais e com um senso de justiça. ²

¹ Na obra *Uma teoria da justiça*, Rawls não distingue a filosofia política da filosofia moral.

² Rawls no ensaio *Outline of decision procedure for ethics*, publicado em 1951 já tinha como preocupação maior encontrar um procedimento razoável que servisse de base para a solução no conflito de interesses. “A questão com a qual devemos nos preocupar pode ser colocada da seguinte forma: Existe um procedimento decisório razoável, que seja suficientemente forte, ao menos em alguns casos, para determinar a maneira pela qual uma disputa de interesses deva ser resolvida ou, em caso de conflito, determinar qual dos interesses deve prevalecer sobre os demais; e mais, pode a existência desse

Essa obra foi o resultado de um projeto, iniciado em 1958 com o ensaio *Justice as fairness*,³ de elaborar uma concepção de justiça social por meio da construção de um procedimento caracterizado pela eqüidade (*fairness*⁴) e, por isso, capaz de garantir as condições de possibilidade de uma ampla aceitação para essa concepção. Ao longo de sua obra, Rawls manifestou receptividade para a crítica, revendo sua concepção de justiça durante quase cinqüenta anos.

Em *Uma teoria da justiça*, Rawls se esforça para encontrar uma solução para o problema da justiça social, isto é, para formular e justificar moralmente um conjunto de princípios de justiça para as principais instituições de uma sociedade entendida como um sistema de cooperação. É nesse sentido que Rawls insiste na necessidade de um critério para avaliar as normas vigentes, pois não basta que as instituições e as leis sejam eficientes e bem organizadas, é preciso ainda que

procedimento bem como sua razoabilidade ser estabelecida por métodos racionais de investigação? Para responder afirmativamente a ambas as partes dessa pergunta, é necessário descrever um procedimento razoável e então demonstrar que ele satisfaz certos critérios” (Rawls 1999b, p. 1) (tradução do autor).

³ Desde o ensaio *Justice as fairness*, Rawls se preocupa com a questão: como fundamentar a possibilidade de um reconhecimento dos princípios de justiça por pessoas livres as quais não tem nenhuma autoridade uma sobre a outra (Rawls 1999d, p. 59).

⁴ Segundo Bernard Gert “embora (a palavra) “fair” seja hoje geralmente usada como sinônimo para “moralmente aceitável”, no seu sentido básico, “fairness” é jogar segundo as regras.” Acrescenta o autor que, quando consideramos uma pessoa “fair” pressupomos que ela está participando de uma prática com regras as quais são exigidas de todos os envolvidos. Acrescenta esse autor, que não temos clareza do que significa ter regras “fair” para um jogo; pois, se num jogo de cartas é “unfair” quando um jogador tem uma vantagem, que pelas regras do jogo, ele não é suposto ter (como, por exemplo, ter cartas marcadas), já num jogo de basketball a altura superior de alguns jogadores não é considerada, segundo as regras do basketball, uma vantagem “unfair”. Ainda segundo esse autor, o conceito de “fairness” pressupõe, portanto, uma prática que por si não pode ser descrita com “fair” ou “unfair” e querer ampliar esse conceito aplicando-o à elaboração de regras introduz confusão (1988, pp. 195-6).

sejam justas. Rawls deixa claro que, caso as instituições e as leis sejam injustas, devem ser “reformadas ou abolidas” (Rawls 1997, § 1, p. 4; Rawls 1999a, § 1, p. 3). Seu objetivo é apresentar uma alternativa para as concepções de justiça propostas pelas principais teorias éticas que prevalecem nas democracias contemporâneas, isto é, para o intuicionismo e para o utilitarismo. Ao avaliar essas duas teorias, Rawls considera que o intuicionismo ⁵ não fornece um método capaz de resolver os conflitos entre uma pluralidade de princípios básicos (Rawls 1997, § 7, p. 37; Rawls 1999a, § 7, p. 30). Quanto ao utilitarismo, ⁶ Rawls considera que o princípio da maximização do bem-estar social é insuficiente para conferir fundação ética às políticas públicas, uma vez que acaba impondo uma quota de sacrifício a uma parcela da sociedade (Rawls 1997, § 1, p. 4; Rawls 1999a, § 1, p.3). Como então encontrar uma alternativa para resolver a questão da justiça social? Rawls enfatiza que é preciso “definir uma situação inicial, de modo que os princípios resultantes expressem a concepção correta da justiça a partir de um ponto de vista filosófico” (Rawls 1997, § 68 p. 495; Rawls 1999a, § 68, p. 392).

Rawls acredita que a justiça das instituições sociais é avaliada não por sua tendência a maximizar o bem-estar social, mas por sua atuação no que se refere à

⁵ Segundo Rawls as teorias intuicionistas têm “duas características: primeiro, consistem em uma pluralidade de princípios básicos que podem chocar-se e apontar diretrizes contrárias em certos casos; segundo, não incluem nenhum método específico, nenhuma regra de prioridade, para avaliar estes princípios e comprá-los entre si: precisamos simplesmente atingir um equilíbrio pela intuição, pelo que nos parece aproximar-se mais do que é justo” (Rawls, 1997, § 7, p. 37; Rawls 1999a, §7, p.30).

⁶ No utilitarismo a “decisão correta é essencialmente uma questão de administração eficiente. Essa visão da cooperação social é a consequência de se estender à sociedade o princípio da escolha para um único ser humano, e depois, fazer a extensão funcionar, juntando todas as pessoas numa só através de atos criativos do observador solitário e imparcial. O utilitarismo não leva a sério a diferença entre as pessoas” (Rawls § 5, pp. 29-30; Rawls 1999a, § 5, p.24).

correção das desigualdades que têm origem no nascimento, nos talentos e nas oportunidades; ao nascer nos encontramos dentro de uma estrutura básica, ou dentro das instituições superiores de uma sociedade (a constituição política, e os principais acordos econômicos e sociais); essa estrutura básica afeta nossas vidas: “os homens nascidos em condições diferentes tem expectativas de vida diferentes, determinadas, em parte, pelo sistema político bem como pelas circunstâncias econômicas e sociais” (Rawls 1997 § 2, p. 8; Rawls 1999a, § 2, p. 7), isto é, nossas expectativas de vida, desde o início, são marcadas pelas nossas circunstâncias naturais e sociais.⁷

Nesse sentido, para Rawls é o sistema público de regras, ou a organização da estrutura básica, que deve ser julgado justo ou injusto:

“justa ou injusta é a instituição concreta e administrada efetivamente e imparcialmente. A instituição como objeto abstrato é justa ou injusta na medida em que qualquer realização concreta dela poderia ser justa ou injusta” (Rawls 1997, § 10, p. 58; Rawls 1999a, §10, p. 48).

A questão da divisão dos benefícios que tem origem na cooperação social é pensada por Rawls como uma questão da justiça procedimental pura⁸. Podemos

⁷ Dworkin observa que a suposição básica de Rawls não é que os homens tenham direito a certas liberdades, que Locke e Mill consideravam importantes, mas que os eles têm o direito de serem igualmente considerados e respeitados na estrutura básica da sociedade. (Dworkin 1997, p. 52) (tradução do autor)

⁸ Diferente da justiça procedimental perfeita, que tem um “critério definido em separado e antes do processo acontecer”; diferente também da justiça procedimental imperfeita, na qual “o julgamento está estruturado para buscar e estabelecer a verdade, mas que parece ser impossível determinar as regras legais de modo que elas sempre conduzam ao resultado correto”, Rawls explicita que “a justiça procedimental pura se verifica quando

dizer que a justiça procedimental pura se verifica quando "existe um procedimento correto ou justo de modo que o resultado será também correto ou justo, qualquer que seja ele, contanto que o procedimento tenha sido corretamente aplicado" (Rawls 1997, §14, p. 92; Rawls 1999a, §14, pp. 74-5). Por isso, apenas em referência "ao contexto de uma estrutura básica justa, que inclui uma constituição política justa e uma organização justa das instituições econômicas e sociais, é que podemos dizer que existe o pré-requisito do procedimento justo" (Rawls 1997, § 14, p. 93; Rawls 1999a, § 14, p. 76). Para que a estrutura básica da sociedade possa ser o resultado de princípios que asseguram que o justo precede o bem será preciso que o procedimento de escolha desses princípios seja ele mesmo justo.

Rawls procura, assim, um procedimento de escolha capaz de dar origem a princípios gerais da justiça. O contratualismo rawlsiano é um método para gerar princípios gerais de justiça baseados em escolhas numa posição inicial contratual. Por ser um método capaz de resolver os conflitos entre uma pluralidade de princípios básicos, o autor o considera "construtivo". De acordo com Rawls, numa posição fictícia, ou "posição original", os contratantes estão bem informados sobre generalidades, mas sua racionalidade prudencial (Rawls 1997, § 87, p. 651; Rawls 1999a, § 87, p. 512) se exercita sob o "véu da ignorância", isto é, ignorando as características pessoais que virão a ter na vida social (homem ou mulher, rico ou pobre, branco ou negro, medíocre ou inteligente, qual sua concepção de bem,

não há critério independente para o resultado correto" (Rawls 1997, § 14, pp. 91-2; Rawls 1999a, § 14, pp. 74-5).

etc.). Essas restrições fazem com que as partes ignorem sua própria concepção de bem, embora as partes tenham capacidade para uma concepção de bem. Os contratantes conhecem e desejam os bens sociais primários, isto é, direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza e auto-estima.

Desse contrato resultam dois princípios substantivos da Justiça: o Primeiro princípio, ou Princípio das liberdades iguais e o Segundo princípio, subdividido em a) Princípio da igualdade eqüitativa de oportunidades, b) Princípio da diferença. Para Rawls, a distribuição dos benefícios da cooperação social deve beneficiar os mais carentes na medida em que essa distribuição for consistente com a liberdade de todos. Com os Princípios gerais da Justiça, Rawls pretende definir a estrutura básica da sociedade, isto é, o sistema público de regras: “o modo como as instituições sociais básicas se articulam num sistema, a maneira como atribuem direitos e deveres fundamentais e modelam a divisão de benefícios que têm origem na cooperação social” (Rawls 1997, § 1 p. 5; Rawls 1999a, §1, p. 4). Segundo Rawls, somente se escolhidos de uma perspectiva que prioriza o justo em relação ao bem (Rawls 1997, § 6, p. 34; Rawls 1999a, § 6, p. 28), os princípios de justiça assegurariam que “ninguém ganhe ou perca devido ao seu lugar arbitrário na distribuição dos dotes naturais ou à sua posição inicial na sociedade sem dar ou receber benefícios compensatórios em troca” (Rawls 1997, § 17, p. 108; Rawls 1999a, § 17, p. 87).

Rawls deixa claro que toda teoria moral possui uma concepção de bem; na posição original, em decorrência do véu da ignorância, os contratantes conseguem

maximizar bens primários. Os bens primários ultrapassam um interesse contingente e são os bens desejados por todas as pessoas, isto é, direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza e auto-estima; esses elementos respondem a certas restrições contidas na noção de posição original e são meios para atingir qualquer plano racional individual de vida. Assim sendo é o procedimento de escolha, o qual vela as concepções particulares de bem, que permite melhor compreender a prioridade do justo. Os princípios da justiça são o resultado da aplicação de restrições sobre a racionalidade prudencial. É de uma situação inicial de escolha sujeita a certas restrições que Rawls extrai os princípios de justiça⁹. Por isso, Rawls considera que o tipo de contratualismo por ele apresentado é mais abstrato do que as concepções clássicas, interessadas em introduzir uma sociedade particular ou em estabelecer uma forma particular de governo. Afirma Rawls que “seu objetivo é apresentar uma concepção de justiça que generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato social, como se lê, digamos, em Locke, Rousseau e Kant” (Rawls 1997, § 3, p. 12; Rawls 1999a, § 3, p. 10).

Pensamos que, em linhas gerais, Rawls se esforça para responder duas perguntas: 1) quais as condições para que um acordo sobre princípios de justiça, entre pessoas que agem segundo a racionalidade prudencial, possa ser

⁹ Para Scanlon, embora os princípios de justiça, na teoria rawlsiana, tenham por base uma escolha hipotética, feita por pessoas que parecem estar, temporariamente, fora de qualquer sociedade, o ponto de vista que a teoria toma como fundamental é, na realidade, o de uma pessoa que está numa sociedade. (Scanlon, 1997 p. 177) (tradução do autor).

alcançado? 2) Como garantir que as condições para o acordo, para além de condições necessárias, sejam também condições suficientes?

Podemos verificar que em *Uma teoria da justiça*, Rawls não é claro ao expor a justificativa para os princípios de justiça escolhidos. Conforme o autor: “a justificativa é um problema da corroboração mútua de muitas considerações, do ajuste de todas as partes numa única visão coerente” (Rawls § 4, 1997, p. 23 Rawls 1999a, § 4, p. 19). Como podemos entender essa afirmação?

Nesse sentido, há um problema para interpretar a metodologia defendida por Rawls em *Uma teoria da justiça*, pois, embora o texto de Rawls mencione mais freqüentemente a importância do método do equilíbrio reflexivo,¹⁰ ou da comprovação recíproca entre a demonstração a partir da posição original e nossos juízos ponderados, não podemos desconsiderar a insistência com que recorre, ao longo de todo o livro, ao argumento mais direto da dedução dos princípios a partir da posição original, nem o peso dado à construção ou interpretação kantiana a qual não se restringe apenas aos §§ 2, 9 e 40, mas se espalha ao longo da obra, nem ainda à sua intenção de buscar um tipo de “geometria moral” (Rawls 1997, § 20, p. 130; Rawls 1999a, §, 20, p. 105).

¹⁰ O método do equilíbrio reflexivo foi apresentado por Nelson Goodman na obra *Fact, fictions and forecast*, publicada em 1955). Essa obra trata da questão da justificação da lógica indutiva. Entretanto o método do equilíbrio reflexivo recebeu desenvolvimentos na área da Ética e da Filosofia Política (Daniels 2003).

Quando recorremos à bibliografia complementar verificamos um segundo problema: não há entre seus intérpretes um consenso sobre a metodologia desenvolvida em *Uma teoria da justiça*. Alguns defendem a importância da dedução dos princípios a partir da posição original, outros consideram que Rawls parte dos princípios para a posição original; outros enfatizam o método do equilíbrio reflexivo e desprezam a prova a partir da posição original; e outros valorizam a interpretação kantiana de Rawls. Intérpretes como Robert Wolff (1977, p. 180), Philip Pettit (1974, p. 314), Allen Buchanan (1982, p. 16), e outros criticam a metodologia rawlsiana, não só apontando a existência de diferentes justificativas para a escolha dos princípios no interior de uma mesma obra, mas a dificuldade em ajustar as diversas argumentações em uma única visão coerente.

Segundo Wolff, Rawls se esforça para unificar três argumentações no método do equilíbrio reflexivo, mas apenas fornece três respostas que não se ajustam (Wolff 1977, p. 180). Pettit aponta três maneiras de Rawls justificar a escolha das partes na posição original: 1) com uma analogia com a regra maximin; 2) com a confirmação do senso de justiça; 3) com a concepção de bem dos contratantes (Pettit, 1974, p. 314). Buchanan afirma que Rawls apresenta três tipos de justificativas para os princípios de justiça; duas são baseadas em nossos juízos ponderados, sendo que a primeira se refere a nossa habilidade para saber o que é justo ou injusto, por isso chamada de justificativa da coerência entre os princípios, e a segunda se refere às condições apropriadas para a escolha dos princípios de justiça, por isso chamada de justificativa da coerência entre as condições. A terceira justificativa apontada por Buchanan é apresentada por Rawls,

principalmente, no § 40, intitulado *A interpretação kantiana da justiça como eqüidade* tem por base a concepção de agente autônomo, ou “eu noumênico”. Considerando o fato de as duas primeiras justificativas apresentarem muitas controvérsias, Buchanan afirma que se a interpretação kantiana de Rawls puder ser desenvolvida dentro de uma justificativa kantiana plausível, só então Rawls apresentará uma justificativa filosófica independente (Buchnan 1982, p. 13-24).

Nossa tese procura mostrar que é possível integrar a teoria rawlsiana como um todo, isto é, pensamos que na obra *Uma teoria da justiça*, Rawls tem “em mente o ideal” de uma “geometria moral” e é a partir desse ideal que a obra toma forma e se organiza. Pensamos ainda que o método aplicado em *Uma teoria da justiça* pode ser visto como o resultado de uma adaptação do método de análise grego para entidades geométricas. Ao adaptar e aplicar o método de análise e síntese ao problema da justiça social, Rawls se depara com uma série de dificuldades próprias de uma teoria da justiça, diferentes das dificuldades da geometria.

O método de análise, em sua origem, era utilizado como procedimento heurístico ¹¹ no processo de descoberta de provas de teoremas e de soluções de problemas geométricos; ao longo do tempo, a importância desse antigo método de análise geométrica não se limitou ao domínio da história das matemáticas, mas

¹¹ “Recentemente vem sendo desenvolvida uma nova visão filosófica da ciência que encara esta última como atividade de resolução de problema” (Loparic 1983, p. 73)

sua influência se expandiu para outras áreas sendo utilizado ¹², por diversos autores e em épocas diferentes, como modelo conceitual para a atividade do investigador.

Como procedimento heurístico utilizado no processo de descoberta de provas de teoremas e de soluções de problemas geométricos, o método analítico grego tem importantes características que devem ser observadas. A primeira característica é a atuação direta sobre a figura ou sobre os objetos geométricos que a compõem. Hintikka considera que a análise deve ser vista como uma “análise de configurações, não de provas” (Hintikka 1998, p. 102). Como bem explica Battisti ¹³, a análise se apóia sobre ato de intuir isto é, o geômetra olha para a configuração dada, examina seus elementos procurando ver ou intuir (e construir) as relações que essa configuração esconde. A segunda característica é que o método atua sobre um caso concreto da configuração, a exibição particular ou instanciação: “a análise geométrica mostra como constituir uma ciência com uma atuação da “razão” diretamente sobre o conteúdo ou sobre a complexidade material dada” (Battisti 2002, p. 98). A terceira característica da análise é a possibilidade de o analista ampliar a figura e enriquecer a configuração inicial introduzindo construções auxiliares. Essas construções estabelecem relações direcionadas para conectar o conhecido e o procurado.

¹² Sobre o problema da interpretação do método de análise sugerimos ler Hintikka e Remes (1974), Loparic (1991a, 1991b, 2000), Souza (1985).Frangiotti (1989), Souza (1985), Battisti (2002). Para a evolução histórica do método de análise ver Beaney (2003a).

¹³ César Battisti nota ainda que intuir não deve ser entendido como adivinhar (2002, p. 98).

Como veremos, Rawls aplica o método de análise e síntese de uma maneira original, principalmente, ao substituir a etapa da síntese tradicional pela tarefa prática de fazer avançar indefinidamente a pesquisa teórica no campo da ciência da justiça social. É perante uma grande audiência, é no exercício da produção de conhecimentos científicos que a teoria de Rawls se expõe para ser debatida e avaliada como norma para políticas públicas.

Consideramos que a metodologia desenvolvida por Rawls é marcada por um tipo de atividade de resolução de problemas. Seu esforço, conforme já foi dito, é para “buscar bases possíveis para acordos, onde nenhum acordo parece existir” (Rawls 1997, § 87, p. 648; Rawls 1999a, §, 87, p. 509). Como veremos, detalhadamente ao longo deste trabalho, a construção desenvolvida por Rawls em *Uma teoria da Justiça* integra a noção de “posição original” de escolha, a “regra maximin”, o “método do equilíbrio reflexivo”, a “interpretação kantiana” e a “congruência do justo com o bem” num todo composto por uma construção principal e por outras construções auxiliares que se ajustam de forma harmoniosa como uma construção geométrica. Pensamos que o método utilizado em *Uma teoria da Justiça* pode ser visto como o resultado de uma adaptação e uma aplicação do método de análise grego para entidades geométricas.

Veremos, no desenvolvimento desta tese, que a construção principal é constituída de uma análise regressiva. Por meio desse procedimento é possível

reunir num só conceito uma interpretação da posição inicial contratual capaz de dar origem a princípios que serão reconhecidos por pessoas livres e iguais. Segundo Rawls, a idéia de posição original reúne num único conceito um número de postulados que possibilitam extrair os princípios gerais de justiça (Rawls 1997, § 4, p. 24; Rawls 1999a, § 4, p. 15). A importância da idéia de posição original será avaliada somente “através da teoria como um todo, que se constrói a partir dela”¹⁴ (Rawls 1997, § 87, p. 651; Rawls 1999a, § 87, p. 511).

Na geometria grega, as construções auxiliares (Hintikka 1998, p. 102) são linhas, círculos e outras figuras que embora não façam parte da figura desejada são essenciais para se chegar à figura desejada; por isso, encontrar as linhas apropriadas exige certa arte¹⁵. Pensamos que em *Uma teoria da justiça*, Rawls complementa a construção principal com analogias, equivalências e congruências. Essas outras “construções auxiliares” explicitam as conexões, entre o assumido ponto de partida da análise e o ponto de chegada - “aquilo que é buscado”. A “regra *maximin*”, o “método do equilíbrio reflexivo”, “a interpretação kantiana”, “a congruência do justo com o bem” são argumentos que caminham junto com a argumentação principal buscando explicitar que a teoria da justiça como equidade é a melhor alternativa para resolver o problema da justiça social. O procedimento de Rawls aqui é ir introduzindo ou por analogia, ou por equivalência ou por

¹⁴ Onora O’Neill considera que Rawls “defendeu um procedimento construtivista particular, a posição original, como uma maneira de justificar princípios de justiça.” Em *Uma teoria da justiça*, a esperança de Rawls era provar a possibilidade não apenas da posição original e conseqüentemente dos princípios de justiça, mas também de princípios éticos recorrendo ao equilíbrio reflexivo (2000b, p 349).

¹⁵ Leibniz: “a arte mais grandiosa na geometria consiste em geral em encontrar as melhores construções” (Hintikka 1998, p. 99).

congruência os argumentos acima, argumentos esses já conhecidos no campo da economia (a regra maximin), da lógica (o método do equilíbrio reflexivo), da moral (as noções kantianas de imperativo categórico e autonomia) e do direito (a congruência da justiça com o bem), para explicitar as conexões entre o que é assumido no ponto de partida da análise e “aquilo que é buscado”.

Rawls escolhe o que considera como as melhores “linhas auxiliares” e analisa suas conexões, ou a configuração da concepção da justiça, como equidade. Ainda que não possa fornecer uma prova rigorosa dos princípios escolhidos, Rawls argumenta analisando a construção principal e a rede de comparações composta por analogias, equivalências e congruências as quais têm a função de explicitar como se chegou aos princípios gerais da justiça. Rawls sempre insiste que a concepção de justiça como equidade não é deduzida de “premissas axiomáticas” ou de “pressupostos impostos aos princípios”, mas que “ao contrário, sua justificativa é um problema da corroboração mútua de muitas considerações, do ajuste de todas as partes numa única visão coerente” (Rawls 1997, § 4, p. 23 e § 87 p. 645; Rawls 1999a, § 4, p 19 e § 87, p. 507).

As relações entre o método de análise e síntese e o pensamento kantiano, foram explicitadas pelo próprio Kant ¹⁶, especialmente, nas obras *Fundamentação da metafísica dos costumes* e *Prolegômenos*. Rawls admite o quanto a filosofia moral kantiana principalmente a *Fundamentação da metafísica dos costumes* marca a obra *Uma teoria da justiça*. A herança kantiana está presente no modo de

¹⁶ Ver Loparic (2000); Souza (1985) e Frangiotti (1989).

Rawls conceber a filosofia prática, isto é, como o uso da razão para solucionar (Korsgaard 2003, 115) problemas práticos. Sendo assim, não surpreende tanto que a influência kantiana no pensamento de Rawls vá além de um interesse por temas afins e incida sobre o método utilizado por Rawls. Rawls desenvolve o problema da justiça social de acordo com a metodologia kantiana e, por isso, aceita os seus limites. Rawls completa a etapa da análise, do método de análise e síntese, defende a possibilidade de formular a noção de posição original de escolha para os princípios gerais da justiça; considera sua concepção de justiça defensável e viável (Rawls 1997, § 87, p. 646; Rawls 1999a, 87 §, p. 508), abre mão de uma exigência de fundamentação última e pensa “que é melhor considerar uma teoria moral exatamente como qualquer outra teoria, concedendo a devida relevância aos seus aspectos socráticos” (Rawls 1997, § 87, p. 644; Rawls 1999a, § 87, p. 507).

Ao procurar estabelecer os princípios escolhidos na posição original Rawls utilizará, em vários momentos, o procedimento do esquematismo analógico. De acordo com Kant, o uso de analogias responde à necessidade de prover as idéias com alguma representação intuitiva. Mostrando que a idéia de posição original de escolha é esquematizável apenas por analogia, Rawls introduz uma série de análogos como, por exemplo, a regra da “escolha em situações de incerteza” trazida da ciência econômica. Embora o conceito de posição original de escolha não seja “realizado”, pois é esquematizado apenas com regras, mesmo assim, Rawls considera que uma vez aceitas as analogias a consistência entre as regras amplia o conhecimento. Em seu conjunto essas analogias

procuram mostrar a possibilidade de os homens avançarem na tarefa de ordenar melhor o sistema de regras públicas.

A teoria da justiça como eqüidade representa para Rawls um avanço na produção dos conhecimentos orientados pela idéia de justiça social. É essa idéia que se coloca para os homens como um problema que exige uma solução (Rawls 1997, § 1, p. 5; Rawls 1999a, § 1, p. 4).

Este trabalho tem por objetivo a reconstrução da unidade metodológica presente na obra *Uma teoria da justiça*¹⁷ e é composto de três partes.

No primeiro capítulo, ainda introdutório, apresentaremos a descrição elaborada por Pappus¹⁸ do antigo método grego de análise geométrica. Ao expor essa descrição de Pappus nos apoiamos, principalmente, na interpretação apresentada por Hintikka e Remes na obra *The method of analysis* e no livro *O método de análise em Descartes* de Battisti¹⁹ Ainda nesse capítulo mostraremos que Aristóteles (1978, p. 112b 15-25), na obra *Ética a Nicômaco*, utilizava o termo análise do mesmo modo que os geômetras antigos.²⁰ Com o apoio de Aubenque

¹⁷ A obra *Uma teoria da justiça* é dividida em três grandes partes: Teoria, Instituições, e Objetivos, subdividida em nove capítulos compreendendo 87 parágrafos. Nossa intenção é elaborar uma reconstrução da unidade metodológica dessa obra.

¹⁸ *O Tesouro da análise*, livro VII, da *Coleção matemática* de Pappus (300 d.C.) é considerado como o mais completo texto sobre o método de análise da antiguidade.

¹⁹ Para um detalhamento do método de análise, ver Battisti (2002).

²⁰ Assim, o método grego de análise para entidades geométricas teve também penetração na área da ética, pois Aristóteles na *Ética a Nicômaco*, já destaca a maneira “quase matemática” do processo de deliberação, o qual termina pela escolha ou decisão do melhor meio para atingir fins realizáveis.

indicaremos que, ao examinar a deliberação, Aristóteles desenvolve apenas a etapa analítica do método de análise e síntese, mas não a etapa da síntese.

A seguir mostraremos que no contratualismo clássico o método de análise geométrico já era adaptado e utilizado por Hobbes. Em relação a Hobbes observaremos também que Rawls inova, ao superar o problema de uma racionalidade que abdica da liberdade. Na teoria rawlsiana a racionalidade não abdica da liberdade para rever, quando necessário, suas próprias idéias. Ao fim desse capítulo vamos expor como Kant descreve sua aplicação do método de análise e síntese.

No segundo capítulo trataremos da adaptação e aplicação rawlsiana do método de análise, procuraremos expor e organizar o procedimento analítico em *Uma teoria da Justiça*; examinaremos a instanciação, isto é, os “dados” e “o que é buscado”, e ainda a construção principal, isto é, a análise regressiva que conduz aos princípios gerais da justiça. Nessa etapa Rawls introduz, ora aqui ora ali, de uma maneira não muito organizada as suas “construções auxiliares” que são, no contexto de *Uma teoria da justiça*, problemas já resolvidos em outras áreas do conhecimento.²¹

No terceiro capítulo, examinaremos as analogias, a principal equivalência e a congruência do justo com o bem, ou seja, as construções auxiliares introduzidas,

²¹ Nesse sentido, as construções auxiliares são anteriores à análise, mas respondem a uma necessidade interna da configuração estudada na condução para a solução do problema.

ainda na etapa da "transformação". No caso das analogias ²², examinaremos a analogia entre a regra maximin e a posição original ²³, a analogia entre o método do equilíbrio reflexivo e a teoria gramatical ²⁴ e a analogia entre o imperativo categórico e os princípios de justiça escolhidos na posição original ²⁵. Neste último caso, Rawls quer, principalmente, mostrar que a posição original pode "ser vista como uma interpretação procedimental da concepção kantiana e autonomia, e do imperativo categórico, dentro da estrutura de uma teoria empírica" (Rawls, § 40, 281; Rawls 1999a, § 40, p. 226). No caso da principal equivalência, veremos que o método do equilíbrio reflexivo não fornece uma fundamentação última. No caso da congruência da justiça com o bem veremos que essa congruência depende de Rawls mostrar que não está introduzindo um elemento teleológico muito forte (Schwartz 1973, p. 298).

Nesta tese procuraremos explicitar como Rawls, de maneira original, procura adaptar e aplicar desenvolvimentos metodológicos da análise geométrica grega à solução de problemas filosóficos. Mostraremos que a análise rawlsiana é composta de dois movimentos –

²² Segundo Loparic, "O símbolo de uma idéia (de um conceito da razão)", diz Kant, "é uma representação do [seu] objeto segundo a analogia" (Kant 1804, p. 63). Um conceito esquematizado por analogia ou simbolizado não é "realizado", pois o conteúdo ou a realidade objetiva que lhe é conferida preserva algo de ficcional. Sendo assim, tal conceito *não* pode ser usado para enunciar conhecimentos. Mesmo assim, a simbolização de conceitos da razão é de grande importância *operacional*, pois permite que essas idéias sejam empregadas na construção de do sistema da natureza — esse é o caso das idéias teóricas, que servem para *ordenar* o conjunto das leis naturais elaboradas pelo entendimento — bem como no estabelecimento do sistema da liberdade, isto é, da regulamentação racional dos cursos do agir humano, que é a finalidade a que se prestam as idéias práticas sensificadas." (Loparic 2003b, p. 490)

²³ Ver a analogia entre a posição original e a regra maximin p. 97.

²⁴ Ver analogia entre o equilíbrio reflexivo e a teoria gramatical p. 113.

²⁵ Ver analogia entre o imperativo categórico e os princípios de justiça pp. 120.

uma análise regressiva e uma análise da configuração, ou resolução da análise. Mostraremos ainda que Rawls substitui a etapa da síntese pela tarefa prática de fazer avançar indefinidamente a pesquisa teórica no campo da ciência da justiça social.

A idéia de posição original abre espaço para uma tarefa prática; Rawls propõe que nos situemos, a qualquer momento, na posição original e que assumamos a tarefa prática da filosofia moral de trabalhar teoricamente no ordenamento e na sistematização das concepções de justiça.

CAPÍTULO 1 - DO MÉTODO DE ANÁLISE GREGO AO CONTRATUALISMO CLÁSSICO

Neste capítulo, na primeira parte, trataremos da descrição apresentada por Pappus do antigo método de análise utilizado pelos geômetras gregos e, em seguida, da adaptação desse método de análise na obra *Ética a Nicômaco* de Aristóteles. Na segunda parte mostraremos que, antes de Rawls sugerir que, ao pensar sua teoria contratualista, deveríamos ter em mente o ideal de uma geometria moral, os contratualistas clássicos já haviam adotado uma adaptação do método de análise geométrica. Portanto, veremos que Rawls não introduz uma novidade ao utilizar o método de análise no contexto amplo do contratualismo. Completando o capítulo, indicaremos que a influência kantiana no pensamento de Rawls ultrapassa o interesse por temas afins e se estende para o método de análise e síntese.

1.1 - O método de análise grego

Segundo o estudo de Beaney (2003a), a palavra análise deriva do antigo termo grego “*analysis*” que significa dissolução. Com esse sentido, o termo análise foi estendido para a solução ou dissolução de problemas na geometria.²⁶ Tendo sua origem na geometria, o método de análise foi depois ampliado e recebeu, ainda na Grécia antiga, adaptações para diferentes áreas de saber como, por exemplo, a ética aristotélica.

Embora Rawls revele a intenção de buscar um “tipo de geometria moral” para provar o reconhecimento dos princípios de justiça, em momento algum “*Uma teoria da justiça*” menciona a obra *Collectio* do matemático grego Pappus (320 d. C.) a qual contém a descrição clássica para a compreensão do antigo método de análise (e síntese) grego para as entidades geométricas.

Assim, antes de examinarmos a adaptação rawlsiana do método de análise, isto é, o procedimento para formular e justificar princípios gerais da justiça tendo em mente o ideal de uma “geometria moral” (Rawls 1997, § 20, p. 130; Rawls 1999a, § 20, p. 105), trataremos da descrição do antigo método combinado de análise e síntese segundo a obra *Collectio* de Pappus, traduzida para o inglês por Hintikka e Remes e para o português por Loparic (2000, p. 36).

²⁶ Segundo Beaney (2003a) Platão e Aristóteles trabalharam ao lado de Theaetetus e Eudoxus os quais deixaram conhecimentos metodológicos da análise geométrica que aparecem nos *Elementos* de Euclides 300 BC.

Ora, a análise é o caminho a partir do que é buscado — tomado como se estivesse admitido — passando ordenadamente por suas conseqüências até algo admitido na síntese. Pois na análise nós tomamos como já feito aquilo que se está buscando, e indagamos de que ele resulta; e, de novo, qual é o antecedente deste último, até que, em nosso caminho para trás, deparemos com algo já conhecido e que é o primeiro da ordem. E denominamos esse método análise, por ser uma solução para trás. Na síntese, por outro lado, tomamos como, já feito aquilo que foi alcançado por último na análise, e, arranjando em sua ordem natural como conseqüentes aqueles que antes eram os antecedentes e ligando-os uns aos outros, chegamos por fim à construção da coisa buscada. E isso é a síntese. Ora, a análise é de duas espécies. A primeira busca a verdade, sendo denominada teórica. A outra serve para realizar o que se desejava fazer, e é denominada problemática. Na espécie teórica, tomamos a coisa buscada como existindo e como sendo verdadeira, e passamos ordenadamente através de suas conseqüências, como se essas fossem verdadeiras e existentes por hipótese, até algo admitido; então, se aquilo que é admitido for verdadeiro, a coisa buscada é verdadeira, também, e a prova será o reverso da análise. Mas se chegamos a algo que é falso admitir, a coisa buscada será falsa também. Na espécie problemática, tomamos a coisa desejada como conhecida, e passamos então ordenadamente através de suas conseqüências, como se essas fossem verdadeiras, até algo admitido. Se a coisa admitida é possível ou pode ser feita, isto é, se ela for o que os matemáticos chamam dado, a coisa desejada será também possível. A prova será, de novo, o reverso da análise. Mas se chegamos a algo, que é impossível admitir; o problema também será impossível. (Hintikka e Remes 1974, pp. 8-10) ²⁷

Segundo o estudo de Hintikka e Remes, devemos entender que o termo conseqüência não significa conseqüência lógica. Para eles, o termo *akólouthon*, na descrição do método de análise e síntese feita por Pappus, é um termo muito

²⁷ Tradução de Loparic (2000. pág. 36).

vago que deve ser entendido como “o que caminha junto com” a conclusão desejada na suposição inicial. Na análise caminhamos de uma proposição a outra ou de uma figura geométrica a outra.

Queremos sugerir que *akólouthon*, na descrição pappusiana de análise e síntese não significa conseqüência lógica, mas é um termo muito vago para algo próximo de “corresponde a”, ou melhor, “o que caminha junto com” a conclusão desejada nas premissas a partir das quais essa conclusão pode ser deduzida (...). Daí nossa tradução “concomitante” ao invés da tradução usual “conseqüência”. (Hintikka e Remes 1974, p. 14) ²⁸

A análise entendida de uma maneira global, isto é, como “método de análise e síntese” pode ser teórica ou problemática ²⁹. Hintikka e Remes apontam que o termo análise é utilizado não mais como parte do método de análise e síntese, mas de modo a englobar o método inteiro. Assim, na análise teórica, supomos que aquilo que é desejado é existente e verdadeiro, e, por hipótese, consideramos as conseqüências ou as etapas da ordem ascendente também como verdadeiras e existentes; a hipótese final ou verdade se transfere para a suposição inicial e será objeto de prova. Na análise teórica o que se busca é o caminho da prova. Na análise problemática supomos que conhecemos aquilo que é procurado, e

²⁸ Tradução de Frangiotti (1989, p. 17).

²⁹ Battisti ressalta que “há uma longa discussão entre os gregos sobre a natureza e a distinção entre tais entidades, bem como se há entre elas uma primazia ou prioridade, do ponto de vista da natureza da geometria. Geômetras de influência platônica (como Proclus) acabam por dar prioridade ontológica aos teoremas (ou, pelo menos, diminuem a primazia dada, por outros, aos problemas), visto que, por meio dos problemas, o geômetra constrói ou gera entidades, isto é, dá ser ou existência a coisas que sempre existiram e modifica objetos (quando divide, aumenta e diminui uma figura) cuja realidade é imutável (o que é contra o platonismo), enquanto os teoremas exibem propriedades essenciais dos objetos geométricos supostamente existentes” (Battisti 2002, p. 81).

procuramos as etapas regressivas, admitidas provisoriamente como verdadeiras, até encontrar a etapa final ou algo admitido como possível, isto é, algo que pode ser dado. Neste último caso, aquilo que no início foi apenas desejado ou suposto conhecer é agora admitido como possível. Na análise problemática o que é buscado é o caminho da construção da solução. Por isso, seu papel heurístico de método de descoberta (Souza 1985, p. 31). Podemos observar que a análise problemática tem origem naquilo que é colocado como um problema, e seqüência na investigação ascendente em direção às condições que possibilitarão a solução do problema. Esse primeiro movimento da análise é chamado “transformação” ou “solução para trás”.

Na análise regressiva, há uma diferença entre o ponto de partida ainda caracterizado pela incerteza, no que se refere à possibilidade com relação à coisa desejada, e o ponto de chegada o qual apresenta o saber obtido, isto é, a solução possível encontrada. O segundo e último movimento da análise é a “resolução”, que procura provar a verdade das premissas ou a legitimidade das construções alcançadas.

A síntese ou prova desenvolve o procedimento inverso: a última etapa da análise é a primeira etapa do movimento da síntese. Partimos do admitido como possível, algo que pode ser dado, e percorremos as etapas da construção até o inicialmente suposto.

O método combinado de análise e síntese, em linhas gerais, apresenta as seguintes características:

- Duas direções: regressiva, (“solução para trás” - característica da análise) e progressiva, (“construção da coisa buscada” - característica da síntese), essas etapas são complementares (Souza 1985, p. 166);
- Dois tipos de análise: teórica (busca a verdade) e problemática (serve para realizar o que se deseja fazer);
- Uma diferença qualitativa entre o ponto de partida caracterizado pela incerteza com relação ao que é buscado e o ponto de chegada que encerra a possibilidade de construir a solução do problema ³⁰; a investigação parte do que foi assumido como existente ou conhecido “para aquilo que possibilita, os princípios de sua possibilidade, para usar a terminologia kantiana” (Souza 1985, p. 25);
- A introdução das construções auxiliares
- Decomposição (ou análise de configurações: “na geometria investiga de que linhas, ângulos, pontos a figura é composta e que tipo de relações existe entre essas partes”;
- Dois estágios amplos: a) transformação e resolução; b) construção e demonstração

Ao assumir o problema como resolvido o analista “considera o desconhecido como dado ou como se fosse conhecido e, com isso, utiliza a sua

³⁰ Sobre a adaptação do método de análise e síntese para o Design ver o interessante artigo de Codinhoto, Ricardo; Kostela, Lauri, Tzortzopoulos, Patrícia; Kagioglou, Mike. 2006, p. 130.

“presença” e o poder heurístico que fornece. A fecundidade da etapa analítica provém da utilização dos poderes do procurado, da sua “força lógica” (Battisti, 2002, p. 100).³¹

Como observamos na Introdução, a análise tem três características. a) o analista procura intuir as relações internas da configuração; b) o analista atua sobre um caso concreto; c) o analista introduz novos objetos geométricos, isto é, construções auxiliares.

Uma das características do método de análise é a capacidade de introduzir novos objetos geométricos e, assim, enriquecer a configuração inicial. Muitas vezes quando se trata da análise problemática, ou da análise teórica, é necessário ampliar a figura por meio de construções auxiliares para que a análise tenha sucesso. As construções auxiliares estabelecem as relações entre o que é dado (conhecido) com o que é procurado (desconhecido).

Battisti (2002), ao examinar a interpretação de Hintikka e Remes (1974) sobre o método analítico salienta que

[...] em resposta à pergunta "afinal, o que a análise analisa?" (1974, p. 31), deve-se responder que ela analisa a configuração geométrica dada (ou ampliada), em função da descoberta da prova do teorema ou da construção do problema. O

³¹ Hintikka e Hemes mencionam a “força lógica” do procurado e desconhecido (1974, p. 35).

objeto da análise geométrica é fundamentalmente a figura, isto é, a complexidade dos objetos geométricos envolvidos, suas inter-relações e interdependências (p. 32), em função da questão proposta: Desse modo, os passos da análise são passos de objetos geométricos para outros objetos geométricos, e não entre verdades ou mesmo entre proposições geométricas. O analista não tem, portanto, sua atenção voltada para a estrutura formal que se estabelece entre uma proposição e outra, porque atua diretamente sobre o conteúdo apresentado; não se interessa também pela direção das relações lógicas entre elas, pois, na verdade, a etapa analítica não tem (ou não precisa ter) direção alguma, simplesmente porque é anterior a qualquer ordenamento propriamente dito ou é a própria descoberta ou constituição desse ordenamento.” (Battisti 2002, p. 97)

O analista olha para a configuração dada e escolhe os passos intermediários entre os elementos dados, tendo em mente preencher as lacunas entre o conhecido (dado) e o desconhecido (procurado). Nessa etapa da análise, geralmente o analista acrescenta novos elementos por meio de construções auxiliares à configuração dada. O que é introduzido auxilia a determinar o desconhecido pelo conhecido.

A análise não é um procedimento linear e previsível em decorrência da introdução dessas construções auxiliares. A escolha dirigida para as melhores construções auxiliares representa, por um lado, o passo mais importante na condução para a solução do problema, pois as construções auxiliares “acrescentam ramificações ou elementos novos, pretensamente fecundos, à resolução da dificuldade proposta” (Battisti 2002, p. 103), por outro lado, representa também o elemento imprevisível da análise, pois, de antemão, não há

como saber se as construções auxiliares incorporadas serão suficientes. Assim, de um lado, a escolha das construções auxiliares adequadas representa geralmente o passo mais importante na aplicação do método analítico, de outro lado, as construções auxiliares introduzem uma certa instabilidade, uma vez que mesmo em razão das relações construídas ou descobertas, o analista "saiba" ou "pressinta" quando parar, será ainda preciso aguardar a síntese para saber se as escolhas conduziram ao sucesso (Hintikka e Remes 1974, p. 44; Battisti 2002, p. 103).

A etapa da resolução da análise mostra a possibilidade de os elementos da configuração serem construídos ou dados; não há prova, ou construção propriamente dita, mas apenas são trabalhadas as relações entre os elementos de uma configuração. Esta etapa tem o papel de mostrar a independência do que foi extraído na primeira fase da análise, isto é, "do procurado" em relação à pressuposição inicial ainda incerta. O objetivo da etapa analítica é mostrar que os dados iniciais, acrescentados de novos dados deles derivados, devem conduzir para a solução do problema. (Battisti 2002, p. 106)

Terminada a análise, a síntese apresenta duas etapas: construção e demonstração. Na construção o analista retoma os passos da resolução e mostra a construção efetiva do que a resolução apresenta; na demonstração o sucesso está em inverter corretamente os passos da transformação ou análise propriamente dita.

Segundo os estudos de Beaney (2003a,) o texto de Pappus considera não só a análise regressiva de dois tipos, teórica e problemática, mas também a interpretação, isto é, a análise transformativa (que é utilizada quando introduzimos linhas auxiliares para resolver um problema geométrico); e a resolução, isto é, a análise decomposicional.

É possível interpretarmos o esforço de Rawls em busca do ideal de geometria moral como uma adaptação e aplicação do método descrito na análise problemática. Para Rawls “o conceito de justiça se refere a um problema.”³², o problema da justiça social: formular e justificar princípios que assegurem a inviolabilidade das liberdades e que a distribuição do resultado dos benefícios da cooperação social não seja, do ponto de vista moral, arbitrária. A solução desse problema expressará uma concepção de justiça que homens racionais, livres e iguais aceitariam, isto é, princípios de justiça que seriam escolhidos em uma situação de simetria entre as partes, isto é, de absoluta eqüidade.

1.2 - Construção geométrica e deliberação na *Ética a Nicômaco* de Aristóteles

Em seu estudo *La prudence chez Aristote*, Pierre Aubenque examina o método utilizado por Aristóteles na *Ética a Nicômaco* e destaca a maneira “quase matemática” da deliberação relacionando-a com a descrição de Pappus

³² Sobre a diferença entre conceito e concepção de justiça ver Korsgaard (1998, pág. 113).

(Aubenque 1986, pp. 108-9, n. 6). Assim como na análise matemática supomos já construída a figura procurada e nos indagamos quais são as condições, na deliberação supomos já atingido o fim desejado e nos indagamos quais são as condições: “A deliberação é a análise regressiva dos meios a partir do fim, ao modo que, em matemática, se procede para a construção de uma figura” (Aubenque 1986, p. 108). Em Aristóteles, sublinha Aubenque, a comparação da deliberação com a análise matemática se limita ao objetivo de “manifestar o caráter regressivo da procura dos meios a partir do fim.”³³ Aristóteles não desenvolve a etapa da síntese, do método geométrico, porque a deliberação termina numa escolha que se faz no tempo, tendo em vista o futuro e não podemos controlar o que pode surgir no tempo entre o meio escolhido e o fins desejados e, em princípio, realizáveis.

Segundo Aristóteles, ao deliberar,

Não deliberamos acerca dos fins, mas a respeito dos meios. (os homens) dão a finalidade por estabelecida e consideram a maneira e os meios para alcançá-la; e, se parece poder ser alcançada por vários meios, procuram o mais fácil e mas eficaz; e se por um só, examinam como será alcançada por ele, e por que outro meio alcançar esse primeiro, até chegar ao primeiro princípio, que na ordem de descobrimento é o último. (Aristóteles 1978, p. 1112b 10)

³³ Aubenque nota que a matemática grega ignorava os problemas d’optimum. Segundo esse autor, Leibniz foi o primeiro a encontrar na matemática o modelo capaz de interpretar a deliberação e a escolha. O optimum é o ponto onde é encontrado “o maximum de efeito com o minimum de dispêndio. (Aubenque 1986, p. 110).

Com efeito, a pessoa que delibera parece investigar e analisar da maneira que descrevemos, como se analisasse uma construção geométrica (nem toda investigação é deliberação: vejam-se, por exemplo, as investigações matemáticas; mas toda deliberação é investigação); e o que vem por último lugar na ordem da análise parece ser primeiro na ordem da geração. E se chegamos a uma impossibilidade, renunciamos a busca: por exemplo, se precisamos de dinheiro e não há maneira de consegui-lo; mas se uma coisa parece possível, tratamos de fazê-la. Por coisas “possíveis” entendo aquelas que se podem realizar pelos nossos esforços. (Aristóteles 1978, p. 1112b 20)

Como podemos verificar, Aristóteles se refere ao emprego do método de análise fora do contexto matemático embora enfatize a maneira quase geométrica dessa análise afirmando que nesse tipo de investigação a pessoa analisa “como se analisasse uma construção geométrica”.

A comparação da deliberação com a análise matemática se limita ao objetivo de manifestar o caráter regressivo da deliberação, pois como nota Aubenque (1986, p. 111) não encontramos em Aristóteles uma estrutura quase matemática da ação. Não podemos ter certeza se bem escolhemos nem podemos controlar todas as conseqüências. Aristóteles não perde de vista que a ação humana se desenvolve num tempo irreversível e que na deliberação a causalidade dos meios pode ultrapassar o fim desejado, uma vez que, como o meio tem sua própria causalidade eficiente, podem surgir desdobramentos imprevisíveis (Aubenque 1986, p. 109). Aubenque sublinha que se a deliberação consiste em combinar os melhores meios tendo em vista fins realizáveis, então o futuro está aberto para os homens. Em face do futuro, o homem tem não apenas uma atitude

teórica, mas uma atitude decisória (Aubenque 1986, p. 112). Assim sendo, o homem é um “princípio de futuros”. Aubenque chama ainda nossa atenção sobre o “elo profundo” entre essa filosofia da contingência, isto é, da busca de um saber que nos escapa uma vez que deliberamos sobre o futuro, e a prática do sistema democrático, isto é, deliberativo (Aubenque 1986, p. 112).

Não encontramos em *Uma teoria da justiça* nenhuma menção aos exames da deliberação e da escolha elaborados por Aristóteles no Livro III da obra *Ética a Nicômaco*, embora Rawls afirme em sua obra que tem em mente o ideal de uma geometria moral.

1.3 - Método geométrico e contratualismo clássico

Na modernidade, os físicos estudavam as inter-relações de uma configuração física, expressas de maneira matemática, como por exemplo, forças, massas e movimentos.³⁴ Hintikka (1998b, p. 102) considera esse método uma ampliação do método de análise e síntese grego, que analisa as inter-relações entre as diferentes linhas e ângulos de uma figura geométrica. Sublinha que Descartes é herdeiro do método de análise grego e que se trata de uma análise de configurações e não uma análise de provas. Em seu livro, *Descartes heurístico*,

³⁴ Newton nas Questões 23/31 na segunda edição inglesa de sua *Óptica* ao expor seu método afirma: “Por essa forma de análise podemos proceder dos compostos aos componentes, dos movimentos às forças que os produzem e, em geral, dos efeitos para as suas causas.” Citação indireta feita a partir de Souza (1985, pág. 19).

Loparic (1997, p. 137) mostra que a principal fonte de inspiração da metodologia cartesiana foi a descrição feita por Pappus do antigo método de análise (e síntese) dos gregos. Descartes generaliza e estende esse método ³⁵ de análise para as entidades geométricas, para os objetos que podem ser ordenados e medidos, isto é, para os objetos da ciência natural e, também, para a metafísica (Loparic 1997, p. 140). Descartes reconhece que utilizou o método de análise nas *Meditações*. ³⁶

No contratualismo clássico, também encontramos descrições do método de análise. No Prefácio do autor ao leitor, na obra *Do cidadão*, Hobbes explica numa síntese o método.

Quanto ao método que empreguei, entendi que não basta utilizar um estilo claro e evidente no assunto que tenho a tratar, mas que é preciso — também — principiar pelo assunto mesmo do governo civil, e daí remontar até sua geração, e à forma que assume, e ao primeiro início da justiça; pois tudo se compreende melhor através de suas causas constitutivas. Pois, assim como num relógio, ou em outro pequeno autômato de mesma espécie, a matéria, a figura e o movimento das rodas não podem ser bem compreendidos, a não ser que o desmontemos e consideremos cada parte em separado — da

³⁵ Battisti esclarece que “O método se constitui em um procedimento conjugado de descoberta (a etapa analítica) e de prova (a etapa sintética). Entretanto, como foi comum eliminar a etapa analítica por ocasião da elaboração final dos tratados (exatamente por ser um procedimento de descoberta), tem prevalecido, dentro da história desses conceitos e de sua interpretação, a separação das duas etapas, como se fossem dois métodos, ao invés da manutenção da complementaridade entre elas.” “Esta é certamente a principal razão de Descartes (X, 373, 15; VII, 156, 17-20; IX, 122), dentre outros, ter acusado os gregos de esconderem seu procedimento de descoberta como um grande segredo e apresentarem ao público somente seus resultados por meio de uma forma estéril (ainda que demonstrativa)” (Battisti 2002, p. 82).

³⁶ Generalizando e explicitando o método analítico, Descartes, na resposta às objeções (às *Meditações*) apresentadas contra a primeira prova da existência de Deus, afirma que “a análise” mostra “a verdadeira via pelo qual uma coisa foi descoberta, metodicamente e como que *a priori*. (Loparic 1997, p. 142)

mesma forma, para fazer uma investigação mais aprofundada sobre os direitos dos Estados e os deveres dos súditos, faz-se necessário — não, não chego a falar em desmontá-los, mas, pelo menos, que sejam considerados como se estivessem dissolvidos, ou seja: que nós compreendamos corretamente o que é a qualidade da natureza humana, e em que matérias ela é e em quais não é adequada para estabelecer um governo civil; e como devem dispor-se entre si os homens que pretendem formar um Estado sobre bons alicerces (Hobbes 2002, p. 13).

Podemos ver que Hobbes menciona as seguintes características do método: a) a direção da análise - a “solução para trás” caminhando na direção das etapas anteriores até as “causas constitutivas”; b) iniciar o procedimento de análise assumindo o problema como “dissolvido”; c) decomposição, ou análise de configurações – investiga de que partes a figura é composta e que tipo de relações existe entre essas partes. Observamos ainda que o método de análise descrito por Hobbes concilia as formas regressiva e de decomposição ³⁷

O modelo hobbesiano de contrato é orientado por uma racionalidade voltada para a segurança dos indivíduos, e concebido como um dispositivo que regula os interesses individuais. Como veremos no próximo capítulo, o neo-contratualismo de Rawls se afasta do modelo hobbesiano, porque enquadra a racionalidade voltada para interesses individuais às restrições formais do conceito de justo (Rawls 1997, § 23, pp. 140-46; Rawls 1999a, § 23, pp. 112-118) e ao “véu da ignorância” (Rawls 1997, § 24, pp. 146-53; Rawls 1999a, § 24, pp. 118-123),

³⁷ O estudo de Beaney menciona que Hobbes concilia a análise regressiva e a análise de decomposição (2003a).

isto é, reconhece “a presença de reivindicações baseadas no interesse próprio e a necessidade de que a perseguição desses interesses seja enquadrada em restrições morais” (Bonella 2000, p. 34).

Na obra *A democracia no mundo de hoje*, Höffe examina algumas das principais objeções feitas ao contratualismo (Höffe 2005, p. 51). Ele afirma que a objeção teórico-científica vincula o contratualismo clássico às expectativas metodológicas provenientes do início da modernidade. O contratualismo teria como característica o ideal de racionalidade ou ainda o ideal de uma “legitimação estritamente dedutiva: o *mos geometricus*” (Höffe 2005, p. 51). Acrescenta Höffe que o neo-contratualismo de Rawls “reclama o concurso de um determinado equivalente, uma racionalidade deliberativa.” Ele destaca ainda que, em *Uma teoria da justiça*, Rawls dá prioridade ao método do equilíbrio do reflexivo e que na obra *O Liberalismo político* a racionalidade deliberativa não tem mais importância.

No ensaio *O modelo jusnaturalista*, (Bobbio 1994, p. 36) Bobbio também relaciona o jusnaturalismo ao método geométrico, observando que, na teoria geral do direito, o que permite falar numa escola do direito natural se caracteriza não só por um modelo teórico que abrange pensadores tão diferentes como, por exemplo, Hobbes, Spinoza, Locke e Rousseau, mas também por um método geométrico.

Há, na teoria geral do direito, uma diferença entre o

[...] método tradicional do jurista, que extrai suas próprias soluções da análise dos precedentes autorizados e das sugestões oferecidas pelo estudo da história, e o método “geométrico”, o qual prescindindo de tudo que podem ter dito os autores precedentes e não levando em consideração o ensinamento da história, busca o caminho de uma reconstrução meramente racional da origem e do fundamento do Estado. (Bobbio 1994, p. 36)

Explica Bobbio que no ideal de demonstração, presente no modelo jusnaturalista, a tarefa não é interpretar regras dadas, mas descobrir as regras universais da conduta por meio do estudo da natureza humana tal como faz o cientista da natureza (Bobbio 1994, p. 22). Assim, como o método geométrico dos jusnaturalistas não utilizava os ensinamentos da história, mas buscava o caminho de uma reconstrução racional da origem e do fundamento do Estado, o procedimento de Rawls não parte de princípios ético-jurídicos estabelecidos, mas busca as condições racionais e razoáveis para a escolha de uma determinada concepção de justiça. Em *Uma teoria da justiça* a noção de “posição original” de igualdade, isto é, uma posição inicial de escolha, corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social (Rawls 1997, § 3, p. 13; Rawls 1999a, § 3, p. 11). A noção de posição original de igualdade é concebida como uma situação hipotética e construída de modo a conduzir a uma determinada concepção de justiça.

As relações entre o método de análise e síntese grego e o pensamento kantiano, foram explicitadas pelo próprio Kant, especialmente, nas obras *Fundamentação da metafísica dos costumes* e os *Prolegômenos*. Rawls admite o

quanto a filosofia moral kantiana principalmente a *Fundamentação da metafísica dos costumes* marca a obra *Uma teoria da justiça*. A herança kantiana está presente no modo de Rawls conceber a filosofia prática, isto é, como o uso da razão para solucionar problemas práticos. Sendo assim, não surpreende tanto que a influência kantiana no pensamento de Rawls vá além de um interesse por temas da filosofia prática e se estenda sobre o método de análise utilizado por Rawls.

Os estudos de Hintikka (1974, 1991, 1998a, e 1998b) e de Loparic (1991a, 1991b e 2000) vincularam o pensamento de Kant com o método de análise e síntese. Hintikka e Hemes defenderam a interpretação de construcional (Frangiotti 1989, p. 31), para o método de análise e síntese e, assim, acentuaram sua raiz geométrica. Loparic na obra *Semântica transcendental*, explica que o método de análise e síntese descrito por Pappus é o método de descoberta e prova imitado por Newton e Kant (Loparic 2000, pp. 36 e 48). Sublinha Loparic que “a análise é a parte propriamente heurística do método combinado de descoberta e de prova e, como tal, faz parte da metodologia fundamental da filosofia kantiana” (Loparic 2000, p. 48). O sucesso da síntese depende da condução da análise ter êxito.

Nos *Prolegômenos* podemos encontrar algumas evidências textuais das afinidades metodológicas entre o desenvolvimento metodológico kantiano e o antigo método de análise e síntese:

Como o método aqui seguido agora deve ser analítico, nosso ponto de partida será que tal conhecimento sintético, porém puro, da razão realmente

existe. Em seguida, devemos *investigar* o fundamento desta possibilidade e perguntar como é possível este conhecimento, para que possamos estar em condições de determinar, a partir dos princípios de sua possibilidade, as condições de seu uso, seu âmbito e seus limites. (Kant 1980c, § 5, p. 21)

O método analítico, enquanto contrário ao sintético, é algo completamente diferente de um complexo de proposições analíticas: significa apenas que se parte daquilo que se analisa, como se tivesse sido dado, e se chega às condições sob as quais somente é possível. (Kant 1980c, § 5, p. 22, nota do autor)

Também no domínio prático, Kant aplica o método de análise e síntese. Na *Fundamentação da metafísica dos costumes*,³⁸ Kant afirma que seu objetivo é buscar o juízo sintético *a priori* prático para, em seguida, mostrar que este juízo é possível e mesmo válido³⁹.

O método que adotei neste escrito é o que creio mais conveniente, uma vez que se queira percorrer o caminho analiticamente do conhecimento vulgar

³⁸ Delbos, ao analisar a segunda seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, na Introdução que faz a esta obra, observa que todo trabalho de análise regressiva, por uma série de conceitos implicados uns nos outros, pode ser considerado como um encaminhamento direto para a *Crítica*: “a análise parte do conceito de uma boa vontade para o conceito de dever, deste para o conceito de imperativo categórico, deste para o conceito de legislação universal, deste para o conceito de ser racional fim em si e, por último, deste para o conceito de autonomia da vontade o qual, por fornecer uma determinação positiva à idéia de liberdade, permite explicar a objetividade da lei moral e o que faz que ela realmente nos obrigue”. (Delbos 1957, pp. 50-51).

³⁹ Observa Loparic que, Kant, numa nota do Prefácio à segunda *Crítica* adverte contra o erro de considerar essa tarefa (encontrar o juízo sintético *a priori* prático) como desnecessária. Em primeiro lugar, apesar do que pode pensar o senso comum, o princípio fundamental da eticidade (*Sittlichkeit*) não é conhecido e deve ainda ser encontrado. Segundo, quem souber “o que para o matemático significa uma fórmula, que determina de maneira exata o que deve ser feito para solucionar um problema [*Aufgabe*] e não o deixa errar, tampouco tomará por algo insignificante e dispensável uma fórmula que faz o mesmo em relação a todo dever em geral”. (Loparic 1999, p. 28)

para a determinação do princípio supremo desse conhecimento, e em seguida e em sentido inverso, sinteticamente, do exame deste princípio e das suas fontes para o conhecimento vulgar onde se encontra a sua aplicação. (Kant 1980b, p.107)

Vemos assim que, sem dúvida, Kant aplica o método de análise e síntese. descrito por Pappus. Pensamos que Rawls também aplica esse método e pretendemos mostrar que Rawls em *Uma teoria da justiça* se esforça dentro da herança kantiana para responder as seguintes perguntas: 1) quais as condições para que um acordo sobre princípios de justiça, entre pessoas que agem segundo a racionalidade prudencial, possa ser alcançado? 2) Como garantir que as condições para o acordo, para além de condições necessárias, sejam também condições suficientes? A resposta à primeira pergunta depende do sucesso na condução da análise. No caso da resposta à segunda pergunta veremos que Rawls tem em mente uma “justiça humana” (Rawls 1997, § 40, p. 282; Rawls 1999a, § 40, p. 226) e que deseja remodelar os dualismos kantianos como, por exemplo, razão e desejo para o “âmbito de uma teoria empírica” (Rawls 1997, § 40, p. 283; Rawls 1999a, § 40, p. 226). Entretanto, como veremos ao recorrer ao esquematismo analógico para justificar os princípios escolhidos na posição original, Rawls em certa medida permanece fiel ao pensamento kantiano.

Verificaremos que a influência Kantiana pode ser observada no tratamento dado por Rawls à idéia de posição original, pois as restrições para um acordo sobre os princípios de justiça são estabelecidas na posição original. Entretanto, Rawls deixa claro que “não há nenhum grupo de condições ou de

princípios básicos que possamos defender, de forma sensata, como necessários ou definidores da moralidade” (Rawls 1997, § 87, p. 644; Rawls 1999a, § 87, p. 506). Como veremos, a posição original⁴⁰ é uma simulação, um artifício de representação, concebido por Rawls. Essa idéia reguladora, como programa de pesquisa, indica o que deve ser procurado para avaliar as concepções de justiça⁴¹.

Consideramos que o contratualismo rawlsiano é marcado, principalmente, pelas obras *Fundamentação da metafísica dos costumes*, publicada em 1785, e *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* de 1784. Assim sendo⁴², podemos entender porque *Uma teoria da justiça* trata em conjunto o problema ético e o problema político. O contratualismo de Rawls pretende apresentar uma resposta para um problema já colocado por Kant:

Numa criatura, a razão é a faculdade de ampliar as regras e os propósitos do uso de todas as suas forças muito além do instinto natural, e não conhece nenhum limite para os seus projetos. Ela, todavia, não atua sozinha de maneira instintiva mas, ao contrário, necessita de tentativas, exercícios e ensinamentos para progredir, aos poucos, de um grau de inteligência (Einsicht) a outro. (Kant 2004, p. 5)

⁴⁰ Rouanet sublinha que: “A vantagem do artifício assim formulado é que ele permite forjar uma situação experimental na qual se pode obter, de modo provável, o resultado da escolha dos indivíduos. A posição original, assim, posta no lugar do também hipotético estado de natureza dos autores clássicos (Hobbes, Locke e Rousseau, sobretudo), tem a vantagem de simular uma situação, que pode ser reconstituída a qualquer momento, já que se trata de um experimento mental, na qual se obtém sempre o mesmo resultado, ou seja: a formulação dos dois princípios fundamentais: o da igual liberdade de todos e o da diferença.” (Rouanet 2000, p. 113)

⁴¹ Segundo Höffe a teoria rawlsiana “deixa em aberto a questão da justificação da perspectiva da justiça”. (2001, p 32).

⁴² Sobre a separação do problema da República do problema do Reino dos fins, do direito e da moral, no pensamento de Kant, ver Philonenko (1968 p. 30)

Rawls em *Uma teoria da justiça*, como já observamos, não se refere diretamente à *Doutrina do Direito* de Kant. O problema da coerção não é o foco da obra *Uma teoria da justiça*; a teoria de Rawls não é “uma “teoria dos direitos” ou teoria do direito. Ela tem em vista a justiça social”. (Rouanet 2000 p. 114).

Sendo assim, tendo em mente que *Uma teoria da justiça* visa a justiça social, vamos ver como a liberdade e a igualdade se relacionam no ensaio *Teoria e Prática*⁴³ de Kant.

Kant,⁴⁴ ao tratar das “leis segundo as quais apenas é possível uma instituição estável”, afirma que o homem tem o direito de ser feliz desde que as liberdades entre os homens possam coexistir, e afirma também que não há cidadania havendo dois direitos. (Kant 1995b p. 75)

Como poderemos observar, na teoria rawlsiana da justiça como eqüidade o Primeiro princípio da justiça, ou Princípio da liberdade igual, é deduzido de uma situação hipotética de escolha racional na qual as partes se vêem como pessoas livres; sua escolha não é derivada de um fim externo. O Primeiro princípio expressa o consenso para assegurar o direito igual às liberdades civis e políticas as quais garantem aos homens na sua vida social o poder de defender sua

⁴³ Esta expressão é a abreviação do título opúsculo Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática. (Kant 1995b)

⁴⁴ Kant apresenta o primeiro princípio para a instituição estável do Estado: “A liberdade de cada membro da sociedade, como *homem*” (Kant 1995b, p 75).

integridade física e psicológica e seu ponto de vista frente às instituições. As instituições políticas e sociais têm como primeiro objetivo a preservação da liberdade igual para todos os membros da sociedade.

Ainda no ensaio *Teoria e prática*, Kant ⁴⁵ afirma que a desigualdade entre os homens não anula a igualdade de direitos (Kant 1995b, p 75). Acrescenta Kant

[...] todos os que como súditos fazem parte de um povo se encontram num estado jurídico (*status juridicus*) em geral, a saber, num estado de igualdade de ação e reação de um arbítrio reciprocamente limitador, em conformidade com a lei universal de liberdade (chama-se a isso o estado civil). (Kant 1995, p. 77-78).

A situação de escolha contratual rawlsiana não parece poder ser associada ao princípio da igualdade de ação e reação. Dessa situação contratual, Rawls deduz também o segundo princípio de justiça. Do ponto de vista dessa situação inicial de escolha, “ninguém merece a maior capacidade natural que tem, nem um ponto de partida mais favorável na sociedade” (Rawls 1997, § 17, p. 108; Rawls 1999a, § 17, p. 87). Os talentos naturais são considerados como um bem comum, isto é, como um recurso comum (Rawls 1997, § 17, p. 108; Rawls 1999a, § 17, p. 87), portanto, os benefícios decorrentes desses talentos naturais são compartilhados pelos membros da sociedade.

⁴⁵ Kant, apresenta o segundo princípio para a instituição estável do Estado: “A *igualdade* de cada membro da sociedade com todos os outros, como *súdito*” (Kant 1995b p. 75).

Consideramos que Rawls pensa o conceito de justiça no plano da idéia e não no plano da coerção. Esse posicionamento marca o método de seu trabalho. Rawls vai adotar um método que gere os princípios gerais da justiça. Embora em *Uma teoria da justiça* não exista uma fundamentação última, Rawls se preocupa em relacionar a idéia de posição inicial de igualdade com elementos já reconhecidos em outras áreas do conhecimento. Com essa finalidade, recorre ao procedimento do esquematismo analógico.

Rawls deixa claro que devemos buscar um mínimo restrito de condições, que nos garanta superar uma preocupação com os nossos interesses, isto é, um conjunto de condições “pouco exigentes que ainda nos possibilite construir uma teoria viável de justiça”. (Rawls 1997, § 87, p. 649; Rawls 1999a, § 87, p. 506). Mas também deixa claro que a concepção de posição original não é “destituída de uma força moral, ou que o grupo de conceitos que dela decorre seja eticamente neutro” (Rawls 1997, § 87, p. 645; Rawls 1999a, § 85, p. 510).

Neste capítulo procuramos mostrar que Rawls faz parte de uma linha de pensadores que relacionam a filosofia com desenvolvimentos do método analítico. Nesse sentido, consideramos importante verificar no contratualismo clássico adaptações e aplicações do método de análise. A seguir, vamos acompanhar a adaptação e a aplicação rawlsiana do método de análise.

CAPÍTULO 2 – ADAPTAÇÃO E APLICAÇÃO RAWLSIANA DO MÉTODO DE ANÁLISE

A reconstrução da unidade metodológica da obra *Uma teoria da justiça* é composta de dois movimentos analíticos que se completam. O primeiro movimento, ou análise regressiva⁴⁶, é direcionado para a tarefa de encontrar “bases possíveis para acordos, onde nenhum acordo parece existir” (Rawls 1997, § 87, p. 648; Rawls 1999a, § 87, pp. 509-10). O segundo movimento da análise amplia o primeiro. Procuraremos mostrar que é possível vê-lo como uma análise de configurações. Neste segundo capítulo trataremos do primeiro movimento da análise o qual trata da construção de uma situação hipotética de escolha.

2.1 – A suposição inicial:

Em *Uma teoria da justiça*, “o conceito de justiça se refere a um problema” (Korsgaard 1998, p. 113), o problema da justiça social. Para solucioná-lo, num

⁴⁶ Em minha Dissertação de Mestrado (Azevedo 1995, pp. 51-100) tratei da análise regressiva nas duas primeiras seções da *Fundamentação da metafísica dos costumes* de Kant.

primeiro momento, Rawls toma como já feito aquilo que se está buscando e indaga de que ele resulta, isto é, parte da convicção que:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. (Rawls 1997, § 1, p. 4; Rawls 1999a, § 1, p. 3)

O primeiro passo do movimento metodológico de Rawls é semelhante ao primeiro passo recomendado por Pappus: “tomar como já feito aquilo que se está buscando e indagar de que ele resulta”. Na afirmação acima, Rawls já antecipa de maneira ainda incerta aquilo que, após a análise, será a chave para a solução do problema. Rawls apresenta como já assegurada a prioridade da liberdade em relação ao bem-estar da sociedade e acrescenta que deseja saber se a acima citada afirmação tem fundamento e, caso seja bem fundada, como pode ser explicada (Rawls 1997, § 1, p. 4; Rawls 1999a, § 1, p. 3). Com essa intenção, Rawls irá buscar o caminho que conduz a uma determinada concepção de justiça. E, como veremos, os princípios gerais da justiça são “aquilo que é buscado”.

A partir da afirmação acima, consideramos que Rawls procura os princípios de justiça que assegurarão 1) a inviolabilidade das liberdades e 2) que a distribuição do resultado dos benefícios da cooperação social não seja, do ponto

de vista moral, arbitrária. Desse modo, o problema da justiça social será formular e justificar os princípios gerais da justiça.

Veremos que na análise rawlsiana, há uma diferença entre o ponto de partida ainda caracterizado pela incerteza, no que se refere à possibilidade com relação à coisa desejada, e o ponto de chegada o qual apresentará o saber obtido, isto é, a solução encontrada. Por isso, não há circularidade.

Para fixar idéias, Rawls apresenta a seguinte definição de sociedade:

[...] uma sociedade é uma associação mais ou menos auto-suficiente de pessoas que em suas relações mútuas reconhecem certas regras de conduta como obrigatórias e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas. (Rawls 1997, § 1, p. 4; Rawls 1999a, § 1, p. 4)

[...] embora uma sociedade seja um empreendimento cooperativo visando vantagens mútuas, ela é tipicamente marcada por um conflito bem como por uma identidade de interesses. (Rawls 1997, § 1, p. 4; Rawls 1999a, § 1, p. 4)

Após expor os dados iniciais da solução do problema, Rawls buscará os princípios gerais da justiça reconhecidos por pessoas racionais, livres e iguais, e irá introduzindo em etapas os elementos necessários à construção desses princípios. Rawls analisará primeiro a noção de posição inicial de igualdade, depois introduzirá analogias, equivalências e congruências para ir demonstrando, por meio de uma rede de comparações, que os princípios da concepção da justiça como eqüidade são reconhecidos por pessoas racionais, livres e iguais.

2.2 - A Análise

No primeiro momento da análise, será construída uma situação hipotética de escolha, um ponto de vista moral, em que podem ser revistos ou rejeitados princípios de justiça estabelecidos. No segundo momento, contratantes hipotéticos, cuja combinação de saber e não-saber já foi estabelecida pelas restrições da situação original de escolha, constroem racionalmente, coletivamente e publicamente os princípios de justiça tendo em vista seus próprios fins ⁴⁷. Para Rawls, a chave para atingir uma organização política e social desejável está no procedimento contratualista, mais especificamente, na maneira de uma escolha racional caracterizada pela eqüidade (fairness).

Para buscar os princípios gerais da justiça Rawls terá de descobrir os elementos fundamentais de sua construção, isto é, os elementos que caminham junto com uma concepção da justiça como eqüidade, ou de uma concepção pública de justiça ⁴⁸. Entretanto, nessa análise, Rawls parece não diferenciar uma análise teórica de uma análise problemática uma vez que, como veremos, mistura noções como “teorema”, “verdade”, “conseqüência”, “postulado” próprias de uma

⁴⁷ Railton observa que o construtivismo de Rawls apresenta dois momentos: 1) o teórico constrói uma circunstância hipotética de escolha de princípios morais, 2) os contratantes hipotéticos constroem os princípios morais que melhor se adaptam a seus fins (1997, p. 139).

⁴⁸ Identificados os princípios gerais da justiça, o problema da justiça social ficará reduzido e restarão os problemas cuja solução decorrerá desses primeiros princípios.

análise teórica com expressões como “solução do problema”, própria de uma análise problemática. Observaremos também que Rawls introduz uma série de suposições, hipóteses, com a finalidade de caminhar para uma noção capaz de ser a origem de princípios de justiça. Veremos ainda que só após supor sua aceitabilidade é que Rawls irá analisar essa noção.

Rawls esclarece que “A primeira tarefa na teoria da justiça é definir a situação inicial de modo que os princípios resultantes expressem uma concepção correta de justiça a partir de um ponto de vista filosófico” (Rawls 1997, § 68, p. 495; Rawls 1999a, § 68, p. 392).

É nesse sentido que Rawls postula ⁴⁹ um determinante originário, uma posição original, sem passado, uma hipótese auxiliar para ajudar a busca científica. O conceito de posição original se refere a uma situação imaginada, como as *ficções heurísticas*⁵⁰ em Kant, e não a uma realidade empírica.

⁴⁹ Loparic afirma que segundo a teoria kantiana: “Na tentativa de estabelecer séries completas de causas de fenômenos, o cientista se defronta, inevitavelmente, com séries infinitas de causas. Sendo assim, a razão, no interesse de completar as séries de determinações causais, postula um determinante originário, incondicionado, que não precisa mais ser explicado. Esse incondicionado é objeto de uma idéia da razão meramente problemática, um ente de razão, não uma realidade empírica. Que significa dizer que um conceito é pensado de modo meramente problemático? “Chamo problemático”, diz Kant, ‘Um conceito que não contenha contradição e que [...] se encadeia com outros conhecimentos, mas cuja realidade objetiva não pode ser, de maneira alguma, conhecida.” (2003a, p. 8)

⁵⁰ No próximo capítulo trataremos da noção de posição original, entendida como uma ficção heurística.

Segundo Rawls, a posição original deve ser descrita de tal modo que responda com princípios de justiça à sua finalidade: “a finalidade dessas condições (da posição original) é representar a igualdade entre os seres humanos como pessoas éticas, como criaturas que têm uma concepção do próprio bem e que são capazes de um senso de justiça” (Rawls 1997, § 4, p. 21; Rawls 1999a, § 4, p. 17). Ao descrever as condições da posição original “o objetivo é excluir aqueles princípios cuja aceitação de um ponto de vista racional só se poderia propor... se fossem conhecidos certos fatos que do ponto de vista da justiça são irrelevantes” (Rawls 1997, § 4, p. 21; Rawls 1999a, § 4, p. 17).

Como observa Louis Katzner (1982, p. 64) Rawls espera mostrar que a posição original (a instanciação do conceito de eqüidade) acarreta os dois princípios de justiça (que descreveremos adiante). Os princípios gerais de justiça escolhidos na posição original devem definir de uma vez por todas “a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social” (Rawls 1997, § 2, p. 7; Rawls 1999a, § 2, p. 6).

Rawls insiste que não parte de uma noção de bem e que é o procedimento de escolha que conduzirá aos princípios de justiça. Embora Rawls afirme que procura fornecer uma demonstração dedutiva “seria um engano pensar que Rawls primeiro analisa a noção de eqüidade para descrever a posição original e depois deduz dessa noção os princípios gerais da justiça” (Katzner 1982, p. 59). O procedimento de Rawls, como estamos acompanhando, é partir da suposição

inicial e ir caminhando para trás em busca de uma definição da noção de posição original capaz de transferir a equidade aos princípios gerais da justiça. Para que a noção de posição original seja uma causa determinante de princípios que seriam reconhecidos por pessoas racionais, livres e iguais, Rawls supõe que as condições de escolha, numa situação inicial de igualdade, asseguram que os princípios escolhidos seriam considerados justos.

A idéia de posição original reúne num mesmo conceito um número de postulados, isto é, “resume o significado desses postulados e nos ajuda extrair suas conseqüências” (Rawls 1997, § 4, p. 24; Rawls 1999a, § 4, p. 19), isto é, o contrato rawlsiano é pensado como um modelo para gerar implicações a partir de premissas que configuram a idéia de igualdade moral entre indivíduos. Dos elementos da noção de posição original será transferida a equidade aos princípios gerais da justiça. É nesse sentido que Rawls sublinha que “os princípios de justiça são considerados como conseqüências de um consenso original na situação de igualdade” (Rawls 1997, § 3, p. 15; Rawls 1999a, § 3, p. 13). E, desse modo, o contrato rawlsiano não perde o significado moral ao ser um acordo hipotético.

Só depois da construção da noção de posição original, imaginamos quais princípios os contratantes racionalmente aceitariam nessa situação inicial de escolha e, a seguir, ao nos imaginarmos nessa posição original, aceitamos esses princípios (Korsgaard 1998, p. 114). Assim, Rawls considera a posição original como a chave para solução do problema da justiça social.

Antes mesmo de construir as condições da escolha dos princípios na posição original, Rawls parte da suposição de que a concepção de justiça determinada pela posição original é a concepção com que os homens concordariam em sua vida social, porque essa é a concepção cujos princípios de justiça são aqueles com os quais pessoas livres e iguais numa situação de eqüidade absoluta concordariam.

[...] supondo que a posição original determine um conjunto de princípios (isto é, que uma concepção particular de justiça seja escolhida), será verdade que, quando as instituições sociais satisfazem esses princípios, os que participam podem afirmar que estão cooperando em termos com os quais eles concordariam se fossem pessoas livres e iguais cujas relações mútuas fossem eqüitativas. (Rawls 1997, § 3, p. 14; Rawls 1999a, § 3, p. 12)

Rawls, como mostra a citação acima, supõe como verdade que os princípios de justiça escolhidos na posição original são os princípios com que homens livres e iguais concordariam, isto é, considerariam justos. Conseqüentemente, a solução para o problema da justiça social, já nas primeiras páginas da obra *Uma teoria da justiça* é colocada como conhecida e possível de ser resolvida, isto é, depende da aceitação da noção de posição original.

Para justificar como um “teorema” os princípios escolhidos, Rawls se esforça para demonstrar que a posição original “incorpora os pressupostos aceitos. Argumenta-se, partindo de premissas de ampla aceitação, mas muito genéricas, para chegar a conclusões mais específicas” (Rawls 1997, § 4, p. 20;

Rawls 1999a, § 4, p. 16). No final da obra “Uma teoria da Justiça” Rawls reafirma que a idéia de posição original é usada “para determinar o conteúdo da justiça, os princípios que a definem”, seus méritos são avaliados somente “através da teoria como um todo, que se constrói a partir dela” (Rawls 1997, § 87, p. 651; Rawls 1999a, § 87, p. 511).

Rawls supõe também que na posição original as partes decidem “de uma vez por todas tudo aquilo que entre elas se deve considerar justo ou injusto” (Rawls 1997, § 3, p. 13; Rawls 1999a, § 3, p. 11) e que se comprometem com os princípios escolhidos. Rawls antecipa que seriam escolhidos os seguintes dois princípios de justiça nessa situação original hipotética:

Apresentarei agora, de uma forma provisória, os dois princípios da justiça sobre os quais haverá um acordo na posição original. A primeira formulação destes princípios é um simples esboço. A medida que for avançando, examinarei várias formulações e efetuariarei aproximações sucessivas à apresentação final que, essa, deve ser dada muito mais tarde. Creio que este método permite que a exposição se desenrole de um modo natural. (Rawls 1997, §11, p. 64; Rawls 1999a, § 11, p. 52)

[...] o primeiro exige a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos, enquanto o segundo afirma que desigualdades de riqueza e autoridade, são justas apenas se resultam em benefícios compensatórios para cada um, e particularmente para os membros menos favorecidos da sociedade. (Rawls 1997, § 3, p. 16; Rawls 1999a, § 3, p. 13)

Desse modo, Rawls apresenta, nessa primeira formulação ainda incompleta, o primeiro e o segundo princípio de justiça, sustentando “que os

princípios de justiça são considerados como conseqüências de um consenso original numa situação de igualdade” (Rawls 1997, § 3, p. 15; Rawls 1999a, § 3, 13). Como podemos verificar, antes de desenvolver a análise regressiva que explicita as condições da posição original, Rawls sustenta (Rawls 1997, § 3, p. 16; Rawls 1999a, § 3, p. 13) que esses são os princípios que seriam escolhidos numa situação inicial, isto é, essa primeira formulação dos princípios supõe o que se deseja “como se fosse dado”.

Conforme observamos, a metodologia apresentada por Rawls pode ser vista como uma adaptação do método grego de análise já que Rawls supõe, de início, antes mesmo de analisar as condições incorporadas na noção de posição original: 1 - como já demonstrada a noção de posição original; 2 - apresenta um esboço dos princípios que seriam escolhidos na posição original. Segundo o método de análise grego descrito por Pappus, como vimos acima, “na análise nós tomamos como já feito aquilo que se está buscando, e indagamos de que ele resulta”; esse primeiro passo metodológico é, como vimos, claramente verificável nos primeiros Parágrafos de *Uma teoria da justiça*. Com esse esclarecimento, eliminam-se as dúvidas a respeito do sentido da dedução, isto é, se Rawls vai da noção de posição original para os princípios ou dos princípios para a posição original.

2.2.1 - As condições incorporadas na noção de posição original

Em *Uma teoria da justiça*, no parágrafo quatro, intitulado *A posição original e sua justificativa*, o método rawlsiano inicia o movimento ascendente, em etapas, na procura das condições que conduziriam à possibilidade que princípios justos seriam escolhidos nessa situação inicial contratual, ou posição original. Pensamos que a análise rawlsiana procura, conforme o método de análise grego, “ascender fazendo hipóteses sobre quais seriam as premissas e dados legítimos, apenas com a esperança de que deduções e construções venham a se mostrar possíveis na ordem inversa” (Loparic 2000, p. 38). Para definir sua interpretação de posição original, Rawls supõe que

as premissas incorporadas na posição original são premissas que de fato aceitamos.... Pode ser demonstrado o fundamento de cada aspecto da situação contratual. Assim o que faremos é juntar num único conceito um número de postulados para os princípios que, após as devidas reflexões estaremos dispostos a aceitar como razoáveis. (Rawls 1997, § 4, p. 24; Rawls 1999a, § 4, p. 19)

Para identificar os princípios mutuamente aceitáveis Rawls introduz uma série de condições e restrições à racionalidade. Assim fazendo, Rawls pretende mostrar o que seria acordado por qualquer grupo de indivíduos, com interesses próprios, quando estes estivessem sob essas condições e restrições.

A análise regressiva caminha, por passos, com o exame das circunstâncias objetivas (Rawls 1997, § 22 pp. 136-40; Rawls 1999a, § 22, pp. 19-112), das circunstâncias subjetivas (Rawls 1997, § 22, pp. 136-40; Rawls 1999a, § 22, pp.

19-112), das restrições do conceito de justo (Rawls 1997, § 23 pp. 140-46; Rawls 1999a, § 23, pp. 112-118), do véu da ignorância (Rawls 1997, § 24, pp. 146-153; Rawls 1999a, § 24, pp. 118-123) e da racionalidade (Rawls 1997, § 25, pp. 153-62; Rawls 1999a, § 25, pp. 123-130) até a idéia de posição original contratual, a qual reúne os elementos necessários para gerar princípios justos.

2.2.1.1 – As circunstâncias objetivas e subjetivas da justiça

Para desenhar a posição original, Rawls começa descrevendo aquilo que os contratantes conhecem. Rawls parte da suposição que, na posição original, os contratantes “conhecem os fatos genéricos da sociedade humana. Como esse conhecimento entra nas premissas de suas deliberações, a escolha dos princípios se refere a esses fatos” (Rawls 1997, § 26, p. 170; Rawls 1999a, § 26, p. 137). Esses fatos se referem à situação de escassez moderada e ao reconhecimento de que há uma tensão, entre identidade de interesses e conflito de interesses, na sociedade. Rawls define uma sociedade como “um empreendimento cooperativo visando vantagens mútuas” (Rawls 1997, § 1, p. 4; Rawls 1999a, § 1, p. 4). As reivindicações conflitantes surgem porque os indivíduos querem satisfazer seus desejos e o critério de distribuição dos benefícios produzidos pela sua colaboração afeta a realização desses desejos. Ao tratar dessas circunstâncias como muito gerais e amplamente aceitas Rawls parece estar se referindo principalmente a

Hume⁵¹ e à noção de “insociável sociabilidade” de Kant⁵². Segundo Rawls é essa tensão que define o papel da justiça social.

Agora passemos às circunstâncias da justiça, que são divididas em circunstâncias objetivas e subjetivas.

2.2.1.1.1 - As circunstâncias objetivas

O conhecimento de que existe uma escassez moderada torna possível aos participantes reparar as desigualdades inaceitáveis. Segundo Rawls as condições objetivas “tornam a cooperação humana simultaneamente possível e necessária” (Rawls 1997, § 22, p. 137; Rawls 1999a, § 22, p. 109): As condições objetivas permitem ainda que as partes tomem conhecimento de sua vulnerabilidade frente

⁵¹ Hume no *Tratado da natureza humana*, afirma que: “Os bens que possuímos podem ser de três espécies diferentes: a satisfação interior do espírito, as qualidades exteriores de nosso corpo, e a fruição dos bens que adquirimos com nosso trabalho e nossa boa sorte. Podemos usufruir dos primeiros com plena segurança. Os segundos podem nos ser tomados, mas não beneficiam em nada a quem deles nos priva. Apenas os últimos estão expostos à violência alheia e, ao mesmo tempo, podem ser transferidos sem sofrer nenhuma perda ou alteração; além disso, não existem em quantidade suficiente para suprir os desejos e as necessidades de todas as pessoas. Por isso, assim como o aperfeiçoamento desses bens é a principal vantagem da sociedade, assim também a *instabilidade* de sua posse, juntamente com sua *escassez*, é seu maior impedimento.” (Hume 2000, p. 528)

⁵² Kant na Quarta proposição do ensaio *Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita* afirma que: “O meio de que a natureza se serve para realizar o desenvolvimento de todas as suas disposições é o antagonismo delas na sociedade, na medida em que ele se torna ao fim a causa de uma ordem regulada por leis desta sociedade. Eu entendo aqui por antagonismo a insociável sociabilidade dos homens, ou seja, sua tendência a entrar em sociedade que está ligada a uma oposição geral que ameaça constantemente dissolver essa sociedade. Esta disposição é evidente na natureza humana.” (Kant, *Idéia* pág. 8)

a natureza e frente aos outros. Rawls menciona as seguintes circunstâncias objetivas:

- A coexistência de muitos num mesmo território,
- A semelhança entre os indivíduos com relação à capacidade física e mental,
- A vulnerabilidade a ataques,
- A vulnerabilidade de seus interesses frente às alianças contrárias,
- Uma condição de escassez moderada implícita.

Como podemos ver essas circunstâncias objetivas são exteriores à razão e a “razão é apenas um instrumento de apreensão com respeito a elas” (Hicks 1984, p. 28). A noção de racionalidade é entendida aqui como racionalidade prudencial.

2.2.1.1.2 – As circunstâncias subjetivas

As circunstâncias subjetivas são “os aspectos relevantes dos sujeitos da cooperação” (Rawls 1997, § 22, p. 139; Rawls 1999a, § 22, p. 111). Rawls tem como ponto de partida que as partes sabem que “os bens primários,... são coisas que se supõe que o homem racional deseja, não importa o que mais ele deseje” (Rawls 1997, § 15, p. 97; Rawls 1999a, § 15, p. 79).

Na posição original, as partes sabem que têm:

- Uma capacidade para uma concepção de bem e a consideram como digna de reconhecimento.
- Fins que desejam, por isso querem os bens primários os quais são os meios para atingi-los; as partes têm diferentes planos de vida envolvendo diferentes fins;
- Diferentes crenças filosóficas e religiosas;
- Diferenças cognitivas; raciocínio, memória, atenção e julgamento são parte da situação natural dos homens; essas características
1) independem de preconceitos sociais; 2) estão sujeitas às emoções

Embora Rawls só explicita depois, ao analisar a premissa do véu da ignorância, essa situação natural inicial é caracterizada pela desigualdade entre os homens no que se refere às circunstâncias naturais, isto é, à sorte natural com relação aos talentos.

Essas são as diferenças que resultam em reivindicações conflitantes, com relação aos recursos disponíveis e, assim, permitem o surgimento do problema da escolha racional. Nesse sentido, Rawls considera que a virtude da justiça depende da existência dessas circunstâncias externas e internas.

Ainda quanto às circunstâncias subjetivas, Rawls acrescenta mais uma: as partes não são egoístas ou interesseiras, mas sim mutuamente desinteressadas, isto é, elas não têm interesse nos interesses dos outros. Essa característica

subjetiva irá, quando for examinada a racionalidade das partes, adquirir um significado mais amplo.

2.2.1.2 - As restrições formais do conceito de justo

As condições formais de racionalidade são apresentadas nas restrições formais do conceito de justo. Essas restrições formais decorrem de uma teoria da justiça. Como observa Hicks, as condições formais de racionalidade atuam na deliberação das partes que elaboram os princípios que serão aplicados aos conteúdos das condições objetivas (Hicks 1984, p. 28). Os contratantes estão sob as restrições formais do conceito de justo; essas restrições também se aplicam a todas as outras concepções de justiça que serão avaliadas. As restrições formais do conceito de justo são:

- A generalidade dos termos: A condição de generalidade tem a função de assegurar que os princípios “devem poder servir como estatuto público de uma sociedade perpetuamente bem-ordenada. Sendo incondicionais, eles sempre se aplicam (dentro das circunstâncias da justiça)”. É importante sublinhar que os princípios devem poder ser entendidos por todos e acessíveis aos indivíduos de qualquer geração. Para formular os princípios de justiça não devemos utilizar concepções existentes; “os predicados usados em sua

formulação devem expressar relações e propriedades gerais” (Rawls 1997, § 23, pp. 141-2; Rawls 1999a, § 23, pp. 113-4).

- A universalidade de aplicação; Rawls sublinha que a condição de universalidade assegura que os princípios da justiça “devem ser escolhidos em vista das conseqüências decorrentes de sua aceitação por todos”. A universalidade implica que os princípios possam ser entendidos por todos e, portanto, que o limite superior de sua complexidade não prejudique uma deliberação de pessoas éticas. Para serem efetivamente públicos os princípios de justiça precisam ser entendidos por todos (Rawls 1997, § 23, p. 143; Rawls 1999a, § 23, p. 114).

- A publicidade; A condição de publicidade é que garantirá que os princípios sejam conhecidos por todos e explicitamente reconhecidos. Uma teoria contratualista reconhece a exigência moral da publicidade, por isso, essa exigência está incluída numa concepção pública de justiça. Com a publicidade,⁵³ a consciência geral de aceitação universal dos princípios é o elo que permite passar da aceitabilidade para a obediência aos princípios.

- O ordenamento das reivindicações; Como os princípios de justiça normatizam as ações, Rawls inclui a exigência que a teoria contenha a condição de ordenamento, a qual garante a precedência de um princípio no caso de conflito entre os princípios. A ordenação classifica as

⁵³ Larmore considera que o conceito de publicidade presente na obra *Uma teoria da justiça* está na origem da idéia de razão pública a qual assumiu na obra *O Liberalismo político* sua verdadeira dimensão (2003, p. 368).

reivindicações concorrentes e aliada à publicidade, a qual garante que os princípios sejam conhecidos e reconhecidos por todos, exclui o egoísmo e a capacidade de intimidação e coerção (Rawls 1997, § 23, p. 144; Rawls 1999a, § 23, p. 115).

- A finalidade (o caráter terminativo dos princípios); Os princípios de justiça são terminativos no sentido que o curso do raciocínio prático atingiu sua conclusão; as instituições sociais devem ser ordenadas e respeitadas de acordo com essa decisão a qual exclui considerações de prudência e interesse próprio (Rawls 1997, § 23, p. 145; Rawls 1999a, § 23, p. 117).

Considerando que essas exigências são constitutivas em todos os princípios de justiça, poderíamos como alguns críticos (Hicks 1984, p. 28) perguntar: se a escolha na posição inicial é governada por princípios do direito então o processo de seleção dos princípios não é ele mesmo justo? Certamente os elementos formais da racionalidade são importantes para a formação dos princípios escolhidos na posição original, entretanto, mais adiante Rawls deixará claro que na posição original “as partes se consideram como tendo certos interesses fundamentais que se puderem devem proteger e que, como pessoas livres, têm um interesse de ordem mais elevada em manter a sua liberdade de revisar e alterar esses objetivos” (Rawls 1997, § 29, p. 199; Rawls 1999a, § 29, p. 152). Rawls esclarece que as condições de generalidade do princípio e de universalidade de aplicação, e mesmo, como veremos a seguir, de informação

limitada “não são por si só suficientes para que se exijam esses princípios” (Rawls 1997, § 29, p. 199; Rawls 1999a, § 29, p. 152).

2.2.1.3 - O véu da ignorância

Nessa etapa do movimento ascendente, Rawls procura premissas admitidas como justas (*fair*) introduzidas pelo argumento do véu da ignorância.

Segundo Rawls, “para representar as restrições desejadas imagina-se uma situação inicial de igualdade” (Rawls 1997, § 4, p. 21; Rawls 1999a, § 4, p. 17).

Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou o status social e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes. Eu até presumirei que as partes não conhecem suas concepções do bem ou suas propensões psicológicas particulares. Os princípios da justiça são escolhidos sob um véu de ignorância. Isso garante que ninguém é favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste eqüitativo (Rawls 1997, § 3, p. 13; Rawls 1999a, § 3, p. 11).

Por meio da análise, ou do raciocínio filosófico, Rawls procurou demonstrar que quando a justiça se coloca como um problema para o qual devem ser

buscadas, em etapas, as condições que “caminham junto com” esse problema chegamos à condição do véu da ignorância. Para pensar uma situação na qual a sorte natural, as circunstâncias sociais, as aspirações particulares e as concepções individuais sobre o bem não tenham poder de interferência e que, portanto, possa ser considerada como uma situação livre e razoável para a escolha dos princípios, podemos nos imaginar numa posição hipotética ela mesma livre dessas condições acima. O objetivo é, como já apontamos, “excluir aqueles princípios cuja aceitação de um ponto de vista racional só se poderia propor,... se fossem conhecidos certos fatos que do ponto de vista da justiça são irrelevantes” (Rawls 1997, § 4, p. 21; Rawls 1999a, § 4, p. 17).

Portanto, a proposta de Rawls nesse momento é descartar essas condições que impedem uma escolha justa, deixando presentes apenas as “circunstâncias objetivas” e as “restrições formais do conceito de justo” para que a deliberação, de acordo com nossas “circunstâncias subjetivas” possa por meio de consenso ideal formular os princípios gerais da justiça social. Sendo assim, o véu da ignorância é imaginado como a condição que obriga excluir tudo aquilo que impediria a construção de princípios justos.

Tenho enfatizado que a posição original é puramente hipotética. Se esse consenso jamais aconteceu de fato, é natural perguntar porque deveríamos nos interessar por esses princípios, morais ou de outra natureza. A resposta é que as premissas que incorporamos na posição original são premissas que de fato aceitamos. Ou se não as aceitamos, talvez possamos convencer-nos a fazê-lo mediante o raciocínio filosófico. Pode ser demonstrado o fundamento

de cada aspecto da situação contratual. (Rawls 1997, § 4, p. 24; Rawls 1999a, § 4, p. 19)

No contrato rawlsiano, o raciocínio filosófico conduz para extrairmos as implicações de premissas que configuram a idéia de “simetria entre as partes” ou de igualdade moral entre indivíduos, (Kymlicka 1997, p. 60) isto é, de premissas moralmente aceitáveis. A aceitabilidade é ligada à idéia de “simetria entre as partes” e esta é construída com os elementos formais da racionalidade expostos nas restrições do conceito de justo, “as quais se aplicam à escolha de todos os princípios éticos” (Rawls 1997, § 23, p. 141; Rawls 1999a, § 23, p. 102) e, principalmente, com o elemento do véu da ignorância. Este, na forma de um não saber, reflete os elementos formais da racionalidade acrescentando apenas a impossibilidade dessas restrições serem transgredidas. Dessas premissas consideradas moralmente aceitáveis deriva a aceitação dos princípios morais. É nesse sentido que Rawls afirma que as premissas que incorporamos na posição original são premissas que de fato aceitamos.

A idéia de contratualismo “ajuda a definir idéias” (Rawls 1997, § 3, p. 18; Rawls 1999a, § 3, p. 15), principalmente ao incluir a restrição que os princípios sejam entendidos por todas as pessoas, restrição esta extraída da universalidade; ao incluir a exigência que os princípios sejam reconhecidos por todas as pessoas, restrição esta extraída da idéia de publicidade; ao incluir a restrição que os princípios não devem ser meramente intuitivos, restrição extraída da ordenação;

ao incluir a restrição que os princípios sejam o resultado do exercício do raciocínio prático, restrição esta extraída da finalidade.

Entre as premissas introduzidas pelo véu da ignorância Rawls supõe que “as partes não conhecem suas concepções do bem”. Esse desconhecimento conduz o interesse das partes para o propósito de assegurar um bem que se adotado garantiria o poder de defender seu ponto de vista perante as instituições. Sob o véu da ignorância, cada parte tem uma liberdade igual e exerce esse direito ao apresentar argumentos para a definição do papel da justiça, ou seja, “cada uma (das partes) pode fazer propostas, apresentar razões para sua aceitação e assim por diante” (Rawls 1997, § 4, p. 21; Rawls 1999a, § 4, p. 17).

[...] dadas as circunstâncias da posição original, a simetria das relações mútuas, essa situação original é eqüitativa entre os indivíduos tomados como pessoas éticas, isto é, como seres racionais com objetivos próprios e capazes, na minha hipótese, de um senso de justiça (Rawls 1997, § 3, p. 13; Rawls 1999a, § 4, p. 11).

Sob o véu da ignorância, imaginamos que “as partes são iguais”. Na situação de escolha original há uma relação de igualdade entre as partes, isto é, uma “simetria nas relações mútuas” (Rawls 1997, § 3, p. 13; Rawls 1999a, § 4, p. 11). Sendo esta uma relação de igualdade é também uma situação de liberdade; isto é, as partes “têm os mesmos direitos no processo de escolha dos princípios” (Rawls 1997, § 4, p. 21; Rawls 1999a, § 4, p. 17). Rawls associa à igualdade a liberdade e, à liberdade os direitos.

Sendo assim, sob o véu da ignorância, as partes decidem que devem assegurar o direito à liberdade “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras” (Rawls 1997, § 11, p. 64 Rawls 1999a, § 11, 53). Rawls cita a lista das liberdades determinadas pelas partes:

As liberdades políticas (o direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; as liberdades da pessoa, que incluem a proteção contra a opressão psicológica e a agressão física (integridade da pessoa); o direito à propriedade privada e a proteção contra a prisão e a detenção arbitrárias, de acordo com o conceito de estado de direito. (Rawls 1997, § 11, p. 65 Rawls 1999a, § 11, p. 53)

Das condições da posição original, principalmente o véu da ignorância, Rawls deduz o Primeiro Princípio o qual garante a todos direitos e liberdades iguais. Rawls supõe que as partes devem presumir que têm interesses filosóficos, religiosos e morais que querem garantir; embora desconheçam seus interesses particulares as partes reconhecem que têm esses interesses: “se vêm com obrigações morais ou religiosas e que devem manter-se livres para honrá-las” (Rawls 1997, § 33, p. 223; Rawls 1999a, § 33, pp. 180-1); as partes consideram essas obrigações como são auto-obrigações (Rawls 1997, § 33, p. 223; Rawls 1999a, § 33, pp. 180-1), sendo assim, as partes “se vêm como pessoas livres” (Rawls 1997, § 26, p. 163; Rawls 1999a, § 26, p. 131) e como “pessoas livres concebem a si próprias como seres que podem revisar e alterar seus objetivos

finais e dão prioridade total à preservação de sua liberdade nessas questões (Rawls 1997, § 26, p. 164; Rawls 1999a, § 26, pp. 131-2). Rawls acrescenta, mais adiante, que partiu da “hipótese que as partes têm um caráter e uma vontade determinada” (Rawls 1997, § 28, p. 189; Rawls 1999a, § 28, p. 152). Sendo pessoas que se vêem como livres, as partes têm um caráter e uma vontade determinada em manter sua liberdade para poder rever e alterar sua concepção de bem, isto é, em preservarem o modo como se concebem. As partes consideram que o princípio das liberdades iguais deve ter prioridade porque só assim ficaria garantido o modo como as instituições modelam e regulam seus interesses filosóficos, religiosos e morais.

Como o Primeiro Princípio é deduzido de uma situação hipotética de escolha racional na qual as partes se vêem como pessoas livres; sua escolha não é derivada de um fim, como nas teorias teleológicas, mas a escolha na posição original de igualdade procura proteger as liberdades e os direitos, isto é, que as pessoas se vejam como pessoas livres. Por isso, as partes dão prioridade total à preservação de sua liberdade e se comprometem na vida social a se ver e tratar os outros como pessoas igualmente livres. O Primeiro Princípio expressa o consenso para assegurar o direito igual às liberdades civis e políticas as quais garantem aos homens na sua vida social o poder de defender sua integridade física e psicológica e seu ponto de vista frente às instituições. Para garantir esses interesses o primeiro princípio é classificado como prioritário.

As liberdades de cidadania igual satisfazem “os princípios de cooperação que os cidadãos reconheceriam quando cada um estivesse representado de forma justa como uma pessoa ética” (Rawls 1997, § 33, p. 229; Rawls 1999a, § 33, p. 185). Por isso, Rawls afirma que o direito igual às liberdades tem como correspondente deveres e obrigações na vida social dos indivíduos

Das condições da posição original Rawls deduz também o segundo princípio de justiça. Os princípios de justiça não só não são derivados de uma determinada concepção de bem, como sua justificativa deve ser independente das condições sociais e das condições naturais. Entre as premissas introduzidas pelo véu da ignorância, como já apontamos, Rawls supõe também que as partes não conhecem “seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou o status social e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes” e também suas “propensões psicológicas particulares”. Sendo assim, o interesse das partes é garantir um princípio de distribuição segundo o qual a estrutura básica da sociedade seja “ordenada de modo que as contingências trabalhem para o bem dos menos favorecidos” (Rawls 1997, § 17, p. 108; Rawls 1999a, § 17, p. 87), isto é, deixe de enfatizar a eficiência social e os valores tecnocráticos e passe a ter como objetivo eleger (Rawls 1997, § 12, p. 75; Rawls 1999a, § 12, p. 61) uma concepção de justiça que vá além da mera eficiência e cujo foco seja “reparar o desvio das contingências na direção da igualdade.” O véu da ignorância, assegura que os talentos naturais sejam considerados como um bem comum, isto é, como um recurso comum (Rawls 1997, § 17, p. 108; Rawls 1999a, § 17, p. 87) e que,

portanto os benefícios decorrentes desses talentos naturais sejam compartilhados pelos membros da sociedade. Sob o véu da ignorância, o acordo hipotético é alcançado quando não só as contingências das circunstâncias sociais são corrigidas, segundo a igualdade de oportunidades; mas quando as partes corrigem a maneira de lidar com a distribuição natural dos talentos.

Do ponto de vista da posição original ou de um ponto de vista razoável e moral, “ninguém merece a maior capacidade natural que tem, nem um ponto de partida mais favorável na sociedade” (Rawls 1997, § 17, p. 108; Rawls 1999a, § 17, p. 87). O princípio da diferença expressa o consenso para reparar a distribuição natural dos talentos, ou os “fatos naturais”, possibilitando que as instituições sociais lidem com esses fatos naturais de maneira justa.

Segundo Princípio: As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo:

- (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio de poupança justa, e
- (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertas a todos em condições de igualdade eqüitativa de oportunidades. (Rawls 1997, § 11, p. 64; Rawls 1999a, § 11, p. 53)

Como vimos acima, para que o procedimento que conduz à escolha dos princípios seja moralmente aceitável o véu da ignorância teve que “anular os efeitos das contingências específicas que colocam os homens em posição de disputa, tentando-os a explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu próprio benefício” (Rawls 1997, § 24, p. 147; Rawls 1999a, § 24, p. 118).

Com o véu da ignorância Rawls definiu a noção de pessoa livre e igual, a qual é o elemento chave para que a racionalidade das partes seja independente das concepções específicas de bem e para que a justificativa dos princípios não tenha origem nas condições sociais e naturais. Como sublinha Rawls “a idéia é reparar o desvio das contingências na direção da igualdade” (Rawls 1997, § 17, p. 107; Rawls 1999a § 17, p. 86 e Rawls 19997, § 11, p. 64; Rawls 1999a § 11, p. 53).

2.2.1.4 - A racionalidade das partes

Ao tratar das circunstâncias subjetivas que dão origem ao problema da justiça, Rawls menciona que as partes têm seus próprios planos racionais de vida, ou concepções de bem, e por isso têm objetivos diferentes. Os bens sociais primários são direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza e auto-estima, isto é, “coisas que se supõe que o homem racional deseja, não importa o que mais ele deseje” (Rawls 1997, § 3, p. 15; Rawls 1999a § 3, p. 11), as quais são pré-requisitos para a realização dos planos de vida. Embora as partes na posição original tenham um interesse comum em uma lista de bens sociais primários, os bens primários são explicados com a concepção de bem como racionalidade ⁵⁴,

⁵⁴ Podemos, em linhas gerais, apontar três momentos chave na noção de racionalidade: *Uma teoria da justiça* (1971); os ensaios da década de 80 e *O Liberalismo político* (1992). Nesses três momentos, a noção de racionalidade não foi alterada significativamente permaneceu entendida no sentido de capacidade para calcular, isto é, no sentido “de

Rawls utiliza a noção de racionalidade no sentido de capacidade para calcular as opções para a satisfação dos desejos:

De forma genérica, considera-se que uma pessoa racional tem um conjunto de preferências entre as opções que estão ao seu dispor. Ela classifica as opções de acordo com sua efetividade em promover seus propósitos; segue o plano que satisfará uma quantidade maior de seus desejos, e que tem maiores probabilidades de ser implementado com sucesso. (Rawls 1997, § 25, p. 154; Rawls 1999^a, § 25, p. 124)

A racionalidade da escolha de uma pessoa não depende de quanto ela sabe, mas apenas da eficiência de seu raciocínio a partir de qualquer informação que tenha, por mais incompleta que seja. (Rawls 1997, § 60, p. 439; Rawls 1999a § 60, p. 353)

Na posição original, o que podemos acrescentar à racionalidade, na escolha dos princípios da justiça social, é que a racionalidade das partes sob o véu da ignorância é “mutuamente desinteressada”, isto é, as pessoas “não buscam conceder benefícios ou impor prejuízos umas às outras; não são movidas nem pela afeição nem pelo rancor. Nem tentam levar vantagem umas sobre as outras; não são invejosas nem vaidosas” (Rawls 1997, § 25, p. 145; Rawls 1999a, § 25, p. 125). Como vimos acima, esse elemento é introduzido entre as

adotar os meios mais eficientes para determinados fins. No primeiro momento, em “*Uma teoria da Justiça*” a noção de racionalidade é principalmente associada às noções de “desinteresse mútuo” e “pessoa ética com um senso de justiça”; “racionalidade deliberativa deseja acima de qualquer coisa agir adotando o ponto de vista da justiça” no segundo momento, na década de 80, a noção de racionalidade é principalmente associada à noção de “autonomia” e, também, à noção de “razoabilidade” tendo por referência a noção de “cidadão racional e razoável”, mas ainda não está clara a relação entre o racional e o razoável; finalmente, na obra “*O Liberalismo político (1992)*” Rawls, no Prefácio, reconhece a necessidade de analisar essas noções e, na Conferência II, faz uma breve análise estabelecendo a distinção e a complementaridade entre elas, e especificando o domínio de aplicação de cada uma.

circunstâncias subjetivas. A noção de bens primários fornece uma base para a motivação de uma escolha conjunta racional. O acordo racional é possível porque, embora as partes desconheçam seus interesses pessoais, o desinteresse mútuo e o véu da ignorância combinados fornecem um elemento motivacional de modo indireto o qual, segundo Rawls, possibilita que os princípios escolhidos sejam aceitáveis de um ponto de vista moral. Segundo Rawls, essa combinação “força cada pessoa na posição original a levar em consideração o bem dos outros” (Rawls 1997, § 25, p. 160; Rawls 1999a, § 25, p. 128).

Como na posição original, as partes ignoram suas diferenças e “todos são igualmente racionais e estão situados de forma semelhante, cada um é convencido pelos mesmos argumentos (Rawls 1997, § 24, p. 150; Rawls 1999a, § 24, p. 120). Em uma situação de escolha na qual todos estão situados como pessoas morais, seu interesse fundamental tem foco no direito à liberdade igual, nas oportunidades iguais.

A escolha racional dos princípios na posição original pressupõe não só as circunstâncias da justiça, mas, principalmente, que as restrições do conceito de justo e o véu da ignorância tornam possível “anular os efeitos das contingências específicas que colocam os homens em posição de disputa, tentando-os a explorar as circunstâncias naturais e sociais em seu próprio benefício” (Rawls 1997, § 24, p. 147; Rawls 1999a, § 24, p. 118). É nesse sentido que os princípios escolhidos na posição original asseguram que todos sejam tratados igualmente como pessoas morais (Rawls 1997, § 12, p. 79; Rawls 1999a, § 12, p. 65) e, por

isso, estão na origem dos juízos imparciais (Rawls 1997, § 30, p. 206; Rawls 1999a, § 30, p. 165).

Ainda que Rawls considere que é possível aceitar “uma interpretação de uma situação inicial e do problema da escolha colocada naquele momento” (Rawls 1997, § 3, p. 17; Rawls 1999a, § 3, p. 14), independentemente dos princípios de justiça ou vice-versa, não encontramos em *Uma teoria da justiça* um estudo sistemático da razão prática. É vendo quais os princípios de justiça pessoas racionais com um interesse pessoal, (embora desinteressadas nos interesses dos outros), escolheriam unanimemente sob as condições da posição original acima descritas, que sabemos quais os princípios pessoas livres e racionais devem reconhecer. Desconhecendo seus desejos particulares, e situados simetricamente, cada parte, racionalmente escolhe uma lista de bens que todo ser racional deseja, isto é, os bens primários.

Embora as partes não conheçam sua concepção particular de bem, as partes supõem do ponto de vista da posição original que “preferem ter uma quantidade de bens primários maior que uma menor”. (Rawls 1997, § 25, p. 153; Rawls 1999a, § 25, p. 123) Guiadas pelos fatos genéricos da psicologia as partes escolhem em conjunto e chegam a um acordo sobre os bens primários.

No Parágrafo 11 de *Uma teoria da justiça*, após já ter introduzido no Capítulo 1 os dados iniciais para desenvolver a análise ascendente Rawls apresenta, no Capítulo 2, mais detalhadamente os princípios de justiça e a

primeira regra da prioridade. No Capítulo 1, a primeira formulação dos princípios supunha o que se deseja “como se fosse dado”. No Capítulo 2, após expor de maneira geral a noção de posição original, os princípios gerais de justiça adquirem mais detalhamento. A versão final dos princípios é dada no Capítulo 5.

Primeiro Princípio:

Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos.

Segundo Princípio:

As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo:

- (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio de poupança justa, e
- (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertas a todos em condições de igualdade eqüitativa de oportunidades.

Primeira Regra da Prioridade (A Prioridade da Liberdade)

Os princípios da liberdade devem ser classificados em ordem lexical e portanto as liberdades básicas só podem ser restringidas em nome da liberdade.

Existem dois casos:

- a) uma redução da liberdade deve fortalecer o sistema total das liberdades partilhadas por todos;
- b) uma liberdade desigual deve ser aceitável para aqueles que têm liberdade menor.

Segunda Regra da Prioridade (A Prioridade da Justiça sobre a Eficiência e sobre o Bem-Estar):

O segundo princípio da justiça é lexicalmente anterior ao princípio da eficiência e ao princípio da maximização da soma de vantagens; e a igualdade eqüitativa de oportunidades é anterior ao princípio da diferença. Existem dois casos:

- a) uma desigualdade de oportunidades deve aumentar as oportunidades daqueles que têm uma oportunidade menor;

b) uma taxa excessiva de poupança deve, avaliados todos os fatores, tudo é somado, mitigar as dificuldades dos que carregam esse fardo (Rawls 1997, § 46, pp. 333-4; Rawls 1999a, § 46, pp. 266-7)

Esses princípios são um caso especial de uma concepção mais geral de justiça que assim se expressa:

Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais da auto-estima – devem ser distribuídos igualitariamente a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos. (Rawls 1997, § 11, p. 66; Rawls 1999a, § 11, p. 53)

A descrição da posição original inclui ainda uma lista de princípios de justiça que serão avaliados pelos contratantes; ao avaliar o intuicionismo e o utilitarismo, Rawls considera que o intuicionismo não fornece um método capaz de resolver os conflitos entre possíveis e diferentes maneiras de intuir o justo, embora tenha o mérito de definir o justo independentemente do bem. Quanto ao utilitarismo, Rawls considera que o princípio da maximização do bem-estar social acaba impondo uma quota de sacrifício a uma parcela da sociedade, mas, por outro lado, reconhece que o utilitarismo oferece um método racional capaz de ordenar diferentes alternativas no campo da justiça social. Rawls dedica sua atenção ao confronto entre duas versões do utilitarismo e os princípios por ele propostos⁵⁵. Segundo Rawls, “O procedimento das teorias contratualistas fornece

⁵⁵ Não foi nossa intenção aqui examinar os princípios rivais ou “concepções tradicionais de justiça” listados por Rawls. Não pretendemos também desenvolver um estudo econômico da solução proposta por Rawls.

(.....) um método analítico geral para o estudo comparativo das concepções de justiça” (Rawls 1997, § 20, p. 131; Rawls 1999a, § 20, p. 105).

O procedimento contratualista aproxima o ideal de uma sociedade bem ordenada:

uma sociedade que satisfaça os princípios de justiça aproxima-se o máximo possível de um sistema voluntário, porque vai ao encontro dos princípios que pessoas livres e iguais aceitariam em circunstâncias eqüitativas. (Rawls 1997, § 3, pp. 14-5; Rawls 1999a, § 3. p. 12)

Ao pensar esse ideal Rawls tem em mente uma sociedade bem ordenada, na qual “(1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem, esses princípios” (Rawls 1997, § 1, p. 5; Rawls 1999a, § 1, pp. 4-5). Para que uma sociedade possa se aproximar do ideal de um sistema voluntário, seria preciso que as condições da escolha racional combinassem a liberdade e a igualdade moral, de modo que as circunstâncias naturais e sociais não tivessem peso no acordo.

Completa-se assim o primeiro movimento da análise; Rawls considera que os dois princípios escolhidos na posição original são a concepção mais plausível de justiça. Rawls mostrou como construiu, caminhado para trás, a noção de

posição original e que esta noção está na origem dos princípios de justiça com que homens racionais, livres e iguais concordariam. No segundo movimento da análise, Rawls introduz construções auxiliares as quais sustentam os princípios escolhidos. Juntas, as construções auxiliares formam uma argumentação que fornece uma sustentação mais sistemática aos princípios gerais da justiça: "A questão é como argumentar a favor deles de um modo mais sistemático". (Rawls 1997, § 26, p. 165; Rawls 1999a, § 26, p. 133). Apresentaremos essa argumentação no próximo capítulo.

Não é nossa intenção neste trabalho tratar da aplicação dos princípios gerais da justiça a situações políticas, isto é, mostrar que as implicações da teoria da justiça como equidade estão em equilíbrio com nossos juízos ponderados. Consideramos, no que diz respeito às práticas, isto é, às instituições, que a teoria de Rawls é fecunda porque mantém, permanente, a investigação⁵⁶ no campo das relações entre os princípios escolhidos na posição original e as instituições políticas e sociais.

⁵⁶ Segundo Habermas, "uma teoria da justiça, de John Rawls, constitui um ponto de virada central na história mais recente da filosofia prática, pois ele restituiu a questões morais há muito suprimidas o status de objetos sérios de investigação filosófica". (Habermas, 1995, p. 109).

CAPÍTULO 3 – SEGUNDA PARTE DA ANÁLISE - RESOLUÇÃO

Para explicitar a relação entre a racionalidade dos agentes e a obrigação para aceitar os princípios de justiça, Rawls vai introduzindo, uma série de noções como “posição original”, “véu da ignorância”, “pessoa ética” conjugando-as com a racionalidade prudencial. Embora todas essas noções visem dar respaldo para a aceitabilidade dos princípios de justiça, nenhuma delas garante essa aceitabilidade porque se referem a ideais que ultrapassam uma teoria empírica. Por isso, Rawls introduz analogias, equivalências e congruências, de acordo com o estilo heurístico de fazer ciência. Sua intenção é argumentar a favor dos princípios gerais da justiça de maneira mais sistemática.

3.1 - Introdução

Antes de examinar as principais analogias introduzidas por Rawls, vamos procurar esclarecer as noções de idéia, esquematismo analógico e conceito heurístico para mostrar que a posição original pode ser vista como uma idéia ou

conceito heurístico, isto é, ela não mostra como um objeto é constituído, mas indica como sob sua direção devemos sistematizar os conhecimentos que se referem ao conceito de justiça.

Para esclarecer as noções de idéia, esquematismo analógico e conceito heurístico vamos recorrer à teoria das idéias da razão de Kant (Kant 1994), Desenvolveremos essas noções somente na medida em que a noção de posição original exigir. Esse esclarecimento nos auxiliará a verificar se a obra *Uma Teoria da Justiça* tem, ou não, uma vocação predominantemente analítica.

Primeiro, vamos distinguir os dois interesses fundamentais da razão pura para depois apresentar a diferença entre problemas morais e problemas teóricos. O interesse especulativo da razão tem origem num postulado lógico da razão, o qual, pede para achar, para cada condicionado dado na intuição sensível, “a série total das condições do mesmo” (Kant 1994, B 526). O interesse da razão é saber qual a extensão máxima do conhecimento empírico. Este postulado tem como características ser: a) analítico (Kant 1994, B 526); b) ampliativo, “propõe uma regressão na série total das condições” (Kant 1994, B 526), uma regressão na direção da expansão do conhecimento empírico; c) apenas regulador, isso é, postula *como regra*, o que devemos fazer na regressão, mas *não antecipa* o que é dado em si no *objeto* antes de qualquer regressão”⁵⁷ (Kant 1994, B 537).

⁵⁷ As tarefas da razão especulativa dividem-se em três grupos, segundo as seguintes três idéias: a substância simples, a força fundamental, e a totalidade de determinações de uma coisa.

O interesse prático da razão tem origem no postulado da razão prática, o qual pede que algo seja feito, isto é, construído sinteticamente. O imperativo categórico pode ser comparado aos postulados da geometria, porém

Não existe nenhuma obrigação categórica de irmos processando cognitivamente os dados sensíveis. A obrigação é apenas hipotética: se quisermos obter conhecimento confiável e completo sobre um assunto para realizar esse ou aquele fim, temos que produzir conhecimentos a respeito. Mas ninguém é obrigado pela razão pura a ir fazendo infinitas pesquisas para atender a seu postulado lógico. Os problemas morais, pelo contrário, são absolutamente necessários. Quando seguido, o imperativo prático faz do homem um *agente moral* que tem que sintetizar a sua vontade com as máximas universalizáveis; isto é, executar ações buscando realizar objetivos decorrentes da sua submissão à lei moral. (Loparic 1999 p. 43).

As idéias da razão não determinam nenhum objeto correspondente a elas. Um “conceito tem sentido objetivo somente se puder ser relacionado com representações intuitivas de objetos” (Loparic 2000, p 174). Kant explicita que há “uma grande diferença entre o que é dado à minha razão como um *objeto pura e simplesmente* e o que é dado somente como *objeto na idéia*.” (Kant 1994, B 698).

Se o que é dado à minha razão é somente dado como *objeto na idéia*, então, há na verdade apenas um esquema, ao qual não se atribui diretamente nenhum objeto, nem hipoteticamente, e que serve tão-só para nos permitir a representação de outros objetos, mediante a relação com essa idéia, na sua unidade sistemática, ou seja, indiretamente. (Kant 1994, B 698)

Uma idéia é somente um conceito heurístico (Kant 1994, B 699) que mostra como “sob sua orientação, devemos *procurar* a constituição e ligação dos objetos da experiência em geral” (Kant 1994, B 699). Como regras para o uso empírico da razão, as idéias nos orientam para a unidade sistemática sob “o pressuposto de um tal objeto na idéia” (Kant 1994, B 699), elas ampliam o conhecimento empírico. Segundo Kant, é uma máxima ⁵⁸ necessária da razão proceder de acordo com as idéias. As idéias da razão possuem uma força prática; “sua realidade deverá ter apenas o valor de princípio regulativo da unidade sistemática do conhecimento da natureza” (Kant 1994, B 702)

Os conceitos da razão [...] são meras idéias e não têm, evidentemente, objeto algum em qualquer experiência, mas não designam por isso objetos imaginados e ao mesmo tempo admitidos como possíveis. São pensados de modo meramente problemático, para fundar, em relação a eles (como ficções heurísticas) princípios reguladores do uso sistemático do entendimento no campo da experiência. Se sairmos desse campo, são meros seres da razão, cuja possibilidade não é demonstrável e que não podem também, por hipótese, ser postos como fundamento da explicação dos fenômenos reais. (Kant 1994, B 799).

Quando postulamos objetos, referentes fictícios, para as idéias que representam o incondicionado, admitimos por meio de uma suposição relativa (*suppositio relativa*) (Kant 1994, B 704). “A pressuposição relativa consiste em

⁵⁸ Kant explicita o que entende por máxima do seguinte modo: “dou o nome de *máximas* da razão a todos os princípios subjetivos, que não derivam da natureza do objeto, mas do interesse da razão por uma certa perfeição possível do conhecimento desse objeto.” (Kant 1994, B 694)

pensar uma entidade correspondente a uma mera idéia como existente, sem assumi-la” (Loparic 2000 p. 278).

Assim procedendo pomos para essa idéia um objeto efetivo, mas apenas como um algo em geral, “não exijo, nem tenho o direito de exigir, o conhecimento desse objeto da minha idéia” (Kant 1994, B 706-707). As entidades de razão estão excluídas de qualquer explicação objetivamente válida dos aparecimentos efetivamente dados. Essas entidades não são as coisas em si e não pertencem ao domínio intuitivo.

Por meio do esquematismo analógico, as idéias da razão podem receber uma representação intuitiva, indireta, parcial e inadequada;⁵⁹ esse procedimento é apenas uma maneira de representarmos os referentes das idéias. Esses referentes das idéias são considerados “construções de nível mais alto”⁶⁰.

Os objetos das idéias, sendo providos de conteúdos intuitivos se tornam “análogos⁶¹ das de coisas reais” (Kant 1994 p. 553; Loparic 2000 p. 279). Kant oferece o seguinte exemplo para explicar que na analogia a transferência⁶² se fundamenta na similaridade ente relações:

⁵⁹Sobre esquematismo analógico, ver *O estatuto das entidades metapsicológicas à luz da teoria kantiana das idéias* (Blum, 1998)

⁶⁰ Loparic sugere interpretar as entidades ideais “não como classe dos aparecimentos mas como *classes de classes construtivas kantianas* de aparecimentos (Loparic 2000 , p. 279)

⁶¹ Nos *Prolegômenos* Kant afirma que a analogia é “uma semelhança perfeita de duas relações entre coisas completamente dessemelhantes” (Kant 1980c, § 58, p. 175).

⁶² Quando se trata da interpretação de objetos ideais, “*refletir* significa descobrir o universal que é a regra princípio ou lei” (Loparic 2000 p. 282 cita Kant).

[...] um estado monárquico é representado por um corpo animado, se ele é governado por leis populares internas, mas por uma simples máquina (como por ventura um moinho), se ele é governado por uma única vontade absoluta, em ambos os casos porém, só simbolicamente, pois entre um Estado despótico e um moinho não há na verdade nenhuma semelhança, mas certamente entre as regras de refletir sobre ambos e sua causalidade. (Kant 1995c, p. 197)

Com a transferência das regras podemos ampliar o conhecimento, pois descobrimos novas regras. A interpretação intuitiva de uma idéia é uma operação com uma dupla tarefa que consiste:

[...] em dois movimentos que vão em direções opostas: o movimento descendente, simbolização propriamente dita, de subsunção de um símbolo, isto é de um objeto sensível sob a idéia que interpretamos, e o movimento ascendente, esquematismo analógico propriamente dito, que transfere as regras de reflexão do objeto sensível para o objeto da idéia. (Loparic 2000 p. 281)

A necessidade das idéias é justificada por sua efetividade heurística. Os objetos na idéia, “são regras metodológicas gerais em programas de pesquisa científica” (Loparic 2000 p. 302). Não só no campo das ciências naturais, mas também no campo das teorias morais o procedimento analógico é amplamente

usado.⁶³ Sublinha Loparic, que as entidades de razão “se assemelham fortemente a entidades hoje denominadas “teóricas” (Loparic 2000 p. 278).

Essas idéias se referem aos *entes da razão*, não tendo nenhum referente no domínio da experiência possível. Mesmo assim, o uso dessas idéias é recomendado pela razão, por elas poderem orientar o cientista na procura das relações entre os fenômenos, tornando o conhecimento empírico o mais preciso e amplo possível (Loparic 2003a).

3.2 - A analogia introduzida pela “regra maximin”

Como vimos no primeiro capítulo, a terceira característica do método de análise é a possibilidade de ampliar a figura com a introdução de construções auxiliares. No primeiro movimento do procedimento analítico rawlsiano, a noção de posição original foi a chave que possibilitou a formulação dos princípios gerais da justiça. Rawls considera essa noção como uma “simplificação⁶⁴” e sublinha que “uma ausência de informação não é uma informação equivocada” (Rawls 1997, § 26, p. 165; Rawls 1999a, § 26, p. 133). Entretanto, como a aceitabilidade dos princípios se refere a uma experiência hipotética na posição original, ela é

⁶³ Kant esclarece que “a nossa linguagem está repleta de semelhantes apresentações indiretas segundo uma analogia, pela qual a expressão não contém o esquema próprio para o conceito, mas simplesmente um símbolo para reflexão. Assim as palavras *fundamento* (apoio, base), *depende* (ser segurado de cima), *fluir* de algo (ao invés de suceder), *substância* (como Locke se expressa: o portador dos acidentes) e inúmeras outras hipotiposes e expressões não são esquemáticas, mas simbólicas para conceitos, não mediante uma intuição direta, mas somente segundo uma analogia com ela, isto é, segundo a transferência da reflexão sobre um objeto da intuição a um conceito totalmente diverso, ao qual talvez uma intuição jamais poderá corresponder diretamente.” (Kant 1995 c, p. 197)

⁶⁴ Ver O’Neill, (2000, p. 209-210).

apenas analítica e deriva das condições da escolha racional. Por isso, Rawls não pode provar a aceitação ⁶⁵ efetiva desses princípios e se propõe a construir modelos analógicos (Rawls 1997, § 26, p. 165; Rawls 1999a, § 26, p. 133) para argumentar a favor dos princípios de maneira mais sistemática.

Com a regra maximin ⁶⁶ Rawls indica um caso ao qual a escolha dos princípios da justiça se aplica. Para dar visibilidade para a situação de escolha na posição original Rawls recorre ao esquematismo analógico por meio do argumento *maximin*, sugerindo que a escolha dos princípios na posição original pode ser vista como uma implementação do procedimento maximin. Segundo o autor “é útil como estratégia heurística, pensar nos dois princípios como uma solução maximin para o problema da justiça social” (Rawls 1997, § 26, p. 165; Rawls 1999a, § 26, p. 133).

Na teoria social, a escolha racional dos princípios parte de uma situação na qual os indivíduos racionais com o conhecimento de suas crenças e interesses escolhem entre os vários cursos de ação possíveis aquele que traduz o ponto de

⁶⁵ Habermas menciona que Rawls não diferencia questões de aceitabilidade e questões de aceitação, entretanto, nos parece que sim, uma vez que Rawls apela para o esquematismo analógico.

⁶⁶ Em *Uma teoria da justiça*, Rawls considera a regra maximin como parte da teoria do contrato social. Nessa obra, Rawls ainda não diferencia claramente o critério maximin de equidade da regra maximin para escolha sob incerteza; essa diferenciação só aparece em 1974, em *Some reasons for the maximin criterion*. Entretanto, já em *Uma teoria da justiça* Rawls não se refere mais às pessoas na posição original como jogadores em uma negociação racional e sublinha que “a idéia de um jogo não se aplica de fato, pois as partes não estão interessadas em ganhar”, mas “tentam reconhecer princípios que promovem seus sistemas de objetivos da melhor forma possível,” isto é, tentam “garantir para si mesmas o maior índice de bens sociais primários” (Rawls 1997, § 25, p. 155).

equilíbrio. Como exemplo, Rawls apresenta o equilíbrio entre mercados competitivos. O ponto de equilíbrio é encontrado

[...] quando muitos indivíduos, cada um promovendo seus interesses, cedem uns aos outros aquilo a que podem renunciar com mais facilidade, em troca do que mais desejam. O equilíbrio é o resultado de acordos livremente firmados entre negociantes interessados. (Rawls 1997, § 20, p. 129; Rawls 1999a, § 20, p. 103)

A regra maximin para a escolha em situações de incerteza procura um ponto de equilíbrio entre dois interesses opostos dos indivíduos, os quais pensam racionalmente: ganhar o máximo possível, quando se está com a maior vantagem e sofrer a menor perda possível se estiver no último lugar na ordem da distribuição (Apel 1994, 256). O termo *maximin* significa o *maximum minimorum*; “e a regra dirige a nossa atenção para o pior que pode acontecer em qualquer curso de ação proposto, e nos leva a decidir com base nisso” (Rawls 1997, § 26, p. 670, n 19; Rawls 1999a, § 26, p. 133, n 19). Como cada jogador tem interesse no equilíbrio maximin é possível deduzir uma regra que garanta um equilíbrio entre os interesses maximin de todos os outros jogadores.

Rawls considera não só que as condições presentes na posição original permitem a utilização da regra maximin, mas também que esta última, conforme a analogia citada, construiu um argumento decisivo a favor dos dois princípios:

[...] se a posição original for descrita de modo a ser racional que as partes adotem a atitude conservadora expressa por essa regra, pode-se de fato

construir um argumento conclusivo a favor desses dois princípios. (Rawls 1997, § 26, p. 166; Rawls 1999a, § 26, p. 133)

Na interpretação rawlsiana da regra maximin, ao adotar essa atitude conservadora e sendo privados do conhecimento de sua posição social e de seus próprios ideais os contratantes ficam reduzidos a uma figura racional e constrangidos racionalmente a escolher os princípios da equidade (não há mais diferentes atitudes individuais perante o risco).

Aos que colocam em dúvida a adoção de uma atitude conservadora, Rawls responde que a escolha dos dois princípios “é racional para qualquer pessoa cuja aversão à incerteza, no que toca a possibilidade de garantir os seus interesses fundamentais, está dentro da faixa normal” (Rawls 1997, § 28, p. 186; Rawls 1999a, § 28, p. 149). Rawls deixa claro que sua intenção é mostrar sob que constrangimentos a justiça é compatível com a razão.

Para indicar um caso que forneça “plausibilidade” para o argumento da escolha hipotética dos princípios na posição original, Rawls utiliza o método do esquematismo analógico o qual é composto de dois movimentos (Loparic 2000 p. 281).

a) Rawls, por pressuposição relativa, pensa a regra maximin como referente da idéia de justiça social (o problema a ser resolvido). Nesse movimento de simbolização, a regra maximin para a escolha em situações de incerteza é subsumida, na idéia de justiça social.

b) O esquematismo analógico propriamente dito: a transferência da regra maximin para os dois princípios da justiça social “aceitos (no estágio da análise) consensualmente numa situação inicial de igualdade”. A regra maximin serve como um símbolo, um ponto de partida para a constituição de um esquema analógico da idéia de justiça social. Ao transferir as regras de reflexão da regra maximin para os princípios de justiça referentes à idéia de justiça social, Rawls constitui o esquematismo analógico da idéia de justiça social. O esquematismo analógico expõe como é possível “pensar nos dois princípios como uma solução maximin para o problema da justiça social” (Rawls 1997, § 26, p. 165; Rawls 1999a, § 26, p. 132).

Se a escolha racional seguir a teoria maximin, as três características principais são:

- a) A situação em que o conhecimento das probabilidades é impossível, ou, na melhor das hipóteses, extremamente incerto;
- b) O estipêndio mínimo esperado pela regra maximin é satisfatório;
- c) As alternativas rejeitadas têm resultados dificilmente aceitáveis.

Com base nessas características, Rawls argumenta, como já apontamos, que a regra maximin “é racional para qualquer pessoa cuja aversão à incerteza, no que toca a possibilidade de garantir os seus interesses fundamentais, está dentro da faixa normal” (Rawls 1997, § 28, p. 186; Rawls 1999a, § 28, p. 149).

Vejamos agora se as condições presentes na posição original permitem a utilização da regra *maximin* para a escolha em uma situação de incerteza. As justificativas a favor da escolha dos princípios na posição original são similares às três características principais da estratégia *maximin*:

a) “as partes não têm base para determinar a natureza provável de sua sociedade, ou o seu próprio lugar nela. Assim, não tem base para cálculos probabilísticos” (Rawls 1997, § 26, p. 167; Rawls 1999a, § 26, p. 134).

b) “o mínimo assegurado pelos dois princípios em ordem lexical não é um mínimo que as partes desejem colocar em risco em nome de maiores vantagens econômicas e sociais” (Rawls 1997, § 26, p. 168; Rawls 1999a, § 26, p. 135).

c) “Dispondo da alternativa dos dois princípios da justiça, que asseguram um mínimo satisfatório, parece insensato, senão irracional, correr o risco de não ter essas condições satisfeitas” (Rawls 1997, § 26, p. 168; Rawls 1999a, § 26, p. 135).

Rawls acrescenta alguns argumentos a essas justificativas: 1) na posição original, o véu da ignorância exclui todo o conhecimento das probabilidades. Diferente das alternativas rivais, “os que estão em posição de decidir ficam muito mais no escuro do que sugere a ilustração de tabelas numéricas. Embora o véu exclua todo o conhecimento das probabilidades, ao escolher os princípios de acordo com a regra *maximin* para a escolha em situações de incerteza, as partes garantem uma regra de escolha considerada razoável pelos seus descendentes (Rawls 1997, § 26, p. 167; Rawls 1999a, § 26, pp. 134-5). 2) Na posição original,

as partes sabem muito pouco a respeito dos estados possíveis da sociedade, portanto desejam garantir os bens primários e “não desejam tentar maiores vantagens em detrimento das liberdades básicas iguais” (Rawls 1997, § 26, p. 168; Rawls 1999a, § 26, p. 135). 3) Na posição original, as partes têm a tarefa de escolher princípios que solucionem o conflito entre reivindicações, e devido ao véu da ignorância não seria racional para elas escolher princípios injustos que possam permitir a escravidão e a servidão. Segundo Rawls, na comparação dos princípios da equidade com as alternativas rivais, “devemos adotar a alternativa cujo pior resultado seja melhor que aos piores resultados das outras” (Rawls 1997, § 26, p. 168; Rawls 1999a, § 26, p. 135).

Podemos verificar que há uma similaridade entre a regra maximin para a escolha em uma situação de incerteza e as regras para a escolha dos princípios na posição original. Para dar uma regra para a idéia de escolha racional sob o véu da ignorância Rawls utiliza como estratégia heurística a solução maximin; a) subsumindo as regras maximin para a escolha em situações de incerteza sob a idéia de uma escolha racional sob o véu da ignorância; b) transferir as regras maximin, para a escolha em situações de incerteza, para as regras da escolha racional dos princípios na posição original. Com a similaridade entre essas regras, Rawls pretendeu mostrar: 1) que as condições presentes na posição original permitem a utilização da regra maximin para a escolha na incerteza. 2) que se a regra maximin “é racional para qualquer pessoa cuja aversão à incerteza, no que toca a possibilidade de garantir os seus interesses fundamentais, está dentro da faixa normal” (Rawls 1997, § 28, p. 186; Rawls 1999a, § 28, p. 149), então essa

regra racional é a racionalidade presente na posição original e que, portanto, não é preciso recorrer a um ideal metafísico de pessoa. 3) que os homens na sua vida social, depois de levantado o véu, reconhecem que fizeram na posição original o melhor ajuste eqüitativo (*bargain*)⁶⁷. Com base nesse reconhecimento, Rawls argumenta que os princípios da eqüidade são aceitos por todos os indivíduos racionais. Com base nessa aceitação Rawls justifica a escolha moral na posição original.

A resolução do problema da justiça social depende assim de um *analogon* ser dado a esse problema; sendo assim, a interpretação foi indireta: os dois princípios são pensados como uma solução maximin. Por meio da citada analogia, o que se fez foi, “transferir regras para a descoberta de regras, leis ou princípios ideais (teóricos)” (Loparic 2000, p. 282). A analogia permite apenas operar com outras regras descobertas, pois não temos um objeto que possamos afirmar que corresponde ao ideal de justiça social. A regra maximin não nos diz o que é exigido das instituições sociais para estas serem justas. Com a analogia, Rawls quer mostrar que na posição original é racional o contratante escolher “como se” (Rawls 1997, § 23, p. 142; Rawls 1999a, § 23, p. 142) tivesse aversão ao risco (dadas as características únicas dessa situação).

[...] essa analogia sugere que se a posição original for descrita de modo a ser racional que as partes adotem a atitude conservadora expressa por essa regra,

⁶⁷ A tradução de Almiro Pisetta e Lenita Esteves optou por “os princípios de justiça são o resultado de um consenso ou ajuste eqüitativo” (Rawls 1997, § 3, p. 13).

pode-se de fato construir um argumento conclusivo a favor desses dois princípios. (Rawls 1997, § 26, p. 165; Rawls 1999a, § 26, p 133)

[...] fica evidente a luz do fato de que os dois princípios de justiça seriam escolhidos se as partes fossem forçadas a se proteger contra uma [...] contingência”, isto é, “o seu lugar lhe fosse atribuído por seu inimigo. (Rawls 1997, § 26, p. 165; Rawls 1999a, § 26, p 133)

Embora Rawls considere o argumento maximin conclusivo, a escolha dos princípios de justiça na posição original continua, mesmo depois do argumento do maximin, sem um objeto correspondente, uma vez que a regra maximin não nos diz o que é exigido das instituições sociais para estas serem justas. Sendo assim, o argumento maximin é insuficiente para justificar que os princípios escolhidos na posição original seriam reconhecidos por pessoas livres e racionais na vida social.

Se indagarmos “por que esses princípios são certos?” a resposta da teoria de Rawls é: “porque foram selecionados racionalmente”. Para Rawls, quando consideramos cada uma das alternativas ou princípios rivais devemos avaliar como ela responde quando nos colocamos numa escolha sob o véu da ignorância, isto é, quando dirigimos nossa atenção para o pior que nos pode acontecer. Assim, na comparação dos princípios da equidade com as alternativas rivais, devemos adotar a alternativa mais conservadora, isto é, aquela cujo pior resultado seja melhor do que os piores resultados apresentados pelas outras alternativas.

Não pretendemos desenvolver um estudo econômico da solução proposta por Rawls, mas apenas mostrar que é sua intenção, por meio de uma analogia, indicar uma direção de pesquisa. Para Rawls a solução para a questão: como medir os bens primários para os menos favorecidos (Rawls 1997, § 15, p. 99; Rawls 1999a, § 15, p. 80) pode ser visualizada na teoria da escolha racional em situação de risco, ou teoria maximin.

A proposta de Rawls sugerindo ser “útil, como estratégia heurística pensar nos dois princípios como uma solução maximin para o problema da justiça social” provocou inúmeras críticas. Se dividirmos essas críticas em duas grandes linhas, podemos dizer que muitos o acusaram de conciliar egoísmo racional e moralidade; e outros, ao contrário, acusaram-no de esconder a noção de uma racionalidade ideal incompatível com um projeto empírico. Aos dois grupos, Rawls respondeu com o ensaio *Some reasons for the maximin criterium* em 1974.

Pensamos que o principal problema aqui é estabelecer que na posição original a regra maximin é a racionalidade apropriada, com a intenção de provar que a justiça pode ser derivada de um procedimento maximin. Embora Rawls se refira apenas a uma estratégia heurística, seu propósito para muitos intérpretes foi derivar princípios de justiça de um procedimento racional empírico conhecido na teoria econômica – a regra maximin.

Segundo alguns críticos, ao acrescentar à racionalidade dos contratantes o “desinteresse mútuo” (as partes não são invejosas nem vaidosas), Rawls parece

fazer esse ajuste para permitir que a escolha dos contratantes na posição original se incline para os princípios da justiça como equidade. A combinação de saber e ignorância proposta por Rawls também introduz uma série de constrangimentos à racionalidade os quais têm como consequência uma noção de racionalidade que a rigor não se encontra nem no plano empírico (trata-se de uma racionalidade ideal, ligada a um conceito de individualidade universal, que só se manifesta na tarefa de pensar, argumentar e escolher princípios de justiça), nem no plano transcendental (“os dois princípios de justiça são aqueles que uma pessoa escolheria para a concepção de uma sociedade em que seu lugar lhe fosse atribuído por seu inimigo”).

Mas Rawls parece ser consciente desses problemas, uma vez que em alguns momentos é explícito com relação aos limites do esquematismo analógico, como podemos observar nos exemplos: a) “falei apenas de uma relação com a regra maximin” (Rawls 1997, § 26, p. 167; Rawls 1999a, § 26, p. 134); b) na posição original é racional “escolher como se tivéssemos aversão a riscos”. O que precisamos ter claro é que Rawls considera a regra maximin o procedimento racional adequado na posição original. Por meio de uma simples analogia entre a regra maximin e a escolha dos princípios na posição original Rawls pretendeu indicar uma direção para a escolha dos princípios na posição inicial de igualdade.

Com a analogia entre a regra maximin e a escolha dos princípios na posição original Rawls pretende evitar os problemas de análise da racionalidade prática e da noção de obrigação. Entretanto, uma vez levantado o véu da

ignorância, ainda fica a questão: por que os seres humanos agiriam conforme os princípios da justiça como equidade? Somente a operação de abstração, característica da posição original, permite uma unanimidade na escolha dos princípios; sendo assim, ao levantar o véu da ignorância não teríamos as garantias para essa unanimidade.

Embora Rawls afirme que a regra maximin “é racional para qualquer pessoa cuja aversão à incerteza, no que toca a possibilidade de garantir os seus interesses fundamentais, está dentro da faixa normal” (Rawls 1997, § 28, p. 186; Rawls 1999a, § 28, p. 149) falta uma explicação consistente para tal afirmação. Falta provar que todos os homens racionais reagem igualmente diante de riscos. Falta ainda, como já afirmamos, um exame da noção de racionalidade prática. A opção rawlsiana, como veremos, é recorrer ao senso de justiça particular. Essa noção possibilitará ao autor apresentar uma outra justificativa, a qual se apóia na coerência entre razão e sensibilidade. É o que veremos a seguir. Embora tenha confiança na justificativa dada aos princípios baseados numa escolha racional na posição original, Rawls introduz um outro argumento a favor dos princípios. Como veremos, Rawls defende o método do “equilíbrio reflexivo” como um argumento para a aceitabilidade dos princípios de justiça.

3.3 - A equivalência entre os nossos juízos ponderados e os princípios escolhidos na posição original

Com o argumento da equivalência entre os nossos juízos ponderados e os princípios de justiça escolhidos na posição original, Rawls introduz outra construção auxiliar teórica.

Ao introduzir o método do equilíbrio reflexivo, Rawls quer fornecer uma prova exterior aos argumentos já apresentados de que é possível derivar um único conjunto de princípios de justiça das condições e restrições morais presentes na noção de posição original. Segundo Rawls,

há um outro aspecto para justificativa de uma determinada descrição da posição original, que consiste em observar se os princípios eventualmente escolhidos combinam com nossas ponderações sobre a justiça ou se as ampliam de um modo aceitável. (Rawls 1997, § 4, p. 22; Rawls 1999a, § 4, p. 17)

As nossas convicções morais têm origem em nossa intuição moral, ou senso de justiça presente em todo homem maduro. Segundo Rawls temos uma disposição moral, isso é, “desejamos agir de acordo com esse sentimento e esperamos um desejo semelhante da parte dos outros” (Rawls 1997, § 9, p. 49; Rawls 1999a, § 9, p. 41). Esta disposição para ser justa permite que os princípios de justiça escolhidos na posição original afetem, coloquem em movimento, o nosso senso de justiça definido como “uma habilidade para julgar que certas coisas são justas ou injustas e para fundamentar esses juízos” (Rawls 1997, § 9, p. 49; Rawls 1999a, § 9, p. 41).

Rawls quer aqui mostrar que o contrato não está apenas baseado numa escolha racional caracterizada pelo cálculo, pelo desinteresse mútuo e pela aversão ao risco. Ao apresentar o método do equilíbrio reflexivo, Rawls recorre a um grande número de crenças ou teorias atuais e procura compará-las, por meio de uma reflexão de longo alcance, até obter uma única visão coerente capaz de estabelecer o que é exigido das instituições sociais mais importantes.

Rawls assim descreve o “equilíbrio reflexivo”:

Por meio desses avanços e recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias em que se deve obter o acordo original, outras vezes modificando nossos juízos e conformando-o com os novos princípios, suponho que acabaremos encontrando a configuração da situação inicial que ao mesmo tempo expresse pressuposições razoáveis e produza princípios que combinem com nossas convicções devidamente apuradas e ajustadas. A esse estado de coisas eu me refiro como equilíbrio reflexivo. Trata-se de um equilíbrio porque finalmente nossos princípios e opiniões coincidem; e é reflexivo porque sabemos com quais princípios nossos julgamentos se conformam e conhecemos as premissas das quais derivam. (Rawls 1997 § 4 p. 23; Rawls 1999a, § 4, p. 18)

Ao argumentar a favor do método do equilíbrio reflexivo Rawls quer deixar claro os vários juízos reflexivos adquirem, pelo procedimento, uma universalidade, sem que se recorra a um princípio do direito estabelecido. Rawls parte da suposição de que cada pessoa, intelectualmente madura, possui um senso de justiça e deseja agir de acordo com essa sensibilidade, esperando o mesmo dos outros (Rawls 1997, § 52, p. 385; Rawls 1999a, § 52, p. 305). Nessa

abordagem, Rawls se refere, de início, à sensibilidade moral dos homens que se manifesta em suas deliberações, motivos, intenções, escolhas e princípios. A razão que os homens maduros tem para escolher a justiça e não a injustiça está no senso de justiça, descrito como uma capacidade mental: “uma habilidade para julgar que certas coisas são justas ou injustas e para fundamentar esses juízos” (Rawls 1997, § 9, p. 49; Rawls 1999a, § 9, p. 41). A personalidade moral dos indivíduos é caracterizada já na obra *Uma teoria da justiça* por meio de duas capacidades (Rawls 1997, § 85, p. 623; Rawls 1999a, § 85, p. 491): a) para a concepção do bem; b) para o senso de justiça.

Rawls considera que sua teoria, no estágio inicial (Rawls 1997, § 9, p. 54; Rawls 1999a, § 9, p. 44), é propriamente uma teoria dos sentimentos morais a qual estabelece os princípios que controlam nosso senso de justiça. Para ele, o bom senso nos permite selecionar juízos (Rawls 1997, § 9, p. 51; Rawls 1999a, § 9, p. 42), e nossos juízos intuitivos têm sua base numa capacidade mental. As qualidades que se referem aos juízos intuitivos são: a) a habilidade de julgar o que é justo; b) o desejo de chegar a uma decisão correta.

Por outro lado, Rawls aponta as condições não favoráveis para o exercício do senso de justiça (Rawls 1997, § 9, p. 51; Rawls 1999a, § 9, p. 42): a) juízos feitos com hesitação; b) juízos os quais não depositamos muita confiança; c) juízos feitos sob a pressão ou medo; d) juízos feitos quando estamos numa posição de vantagem. Nossos juízos refletidos “são aqueles juízos nos quais as

nossas qualidades morais têm o mais alto grau de probabilidade de se mostrarem sem distorção” (Rawls 1997, § 9, p. 51; Rawls 1999a, § 9, p. 42).

Rawls esclarece, já em *Uma teoria da justiça*, que há várias interpretações de equilíbrio reflexivo, diferenciando os dois tipos ⁶⁸ de equilíbrio reflexivo que, em obras posteriores, serão denominados “equilíbrio reflexivo estreito” e “equilíbrio reflexivo amplo”. Quando se trata do “equilíbrio reflexivo estreito” devemos considerar nossos juízos particulares e adicionar os princípios que consideramos que se aplicam a eles ⁶⁹. Em seguida, comparando-os, redefinindo-os e especificando-os segundo esses princípios procuramos articular uma coerência entre eles; nesse caso, haveria apenas a suavização (Rawls 1997, § 9, p. 52; Rawls 1999a, § 9, p. 43) de certas irregularidades, porém, na falta dessa coerência, devemos rever tais juízos. Sendo assim, o equilíbrio reflexivo estreito, nos permite trabalhar num movimento de vai e vem, examinando nossos juízos morais sobre um assunto particular procurando uma coerência entre esses juízos

⁶⁸ Em sua obra *The independence of moral theory*, Rawls apresenta uma distinção clara entre o “equilíbrio reflexivo estrito” e o “equilíbrio reflexivo amplo”. Uma vez que Rawls especifica em *Uma teoria da justiça* que há dois tipos de equilíbrios reflexivos, um na esfera pessoal e outro adequado à Ética. Empregaremos para esses dois tipos a terminologia de equilíbrio reflexivo estreito e equilíbrio reflexivo amplo correspondentemente. Na nota 17 do texto *Resposta a Habermas*, Rawls esclarece que “o equilíbrio reflexivo amplo (no caso de um cidadão) é o equilíbrio reflexivo alcançado quando o cidadão considerou cuidadosamente concepções alternativas de justiça e a força dos vários argumentos a favor delas. Mais especificamente, o cidadão considerou as principais concepções de justiça política encontradas em nossa tradição filosófica (incluindo visões críticas do próprio conceito de justiça) e pesou a força das diferentes razões filosóficas, e outras, a favor delas. Supomos que as convicções gerais, os primeiros princípios e os julgamentos particulares desse cidadão estão finalmente de acordo. O equilíbrio reflexivo é amplo, dada a reflexão de longo alcance e possivelmente as muitas mudanças de visão que o precederam. O equilíbrio reflexivo amplo e não estreito (no qual levamos em conta apenas nossos próprios julgamentos) é obviamente o conceito filosófico importante. (Rawls 1999c; Rawls 1996b n. 17).

⁶⁹ Ver Daniels (2003).

e outros princípios subjetivos e, com o bom senso (Rawls 1997, § 9, p. 51; Rawls 1999a, § 9, p. 42), selecionar juízos ponderados provisórios. Nesse estágio nossos juízos podem atingir um equilíbrio reflexivo na dimensão pessoal.

Esse tipo de equilíbrio reflexivo tem as seguintes limitações: a) só os casos particulares são examinados; b) dependendo dos princípios e dos juízos podemos ter diferentes juízos reflexivos. c) partimos de um juízo sobre um certo assunto a que já estamos inclinados e acrescentamos a ele um número de variações que está ao nosso alcance. Sendo assim, podemos ver que o equilíbrio reflexivo estreito conduz aos juízos ponderados de uma única pessoa e não nos auxilia no problema da aceitabilidade dos princípios gerais da justiça.

Se partimos de nossos juízos comuns ponderados, a “justiça como equidade” tem como ponto de partida os diferentes juízos ou crenças sobre a justiça presentes numa determinada sociedade. Por exemplo, à crença que a intolerância religiosa e a discriminação racial são injustas, podemos adicionar uma reflexão sobre o “problema do papel da justiça”, ou seja, o de especificar os direitos e deveres básicos e determinar as partes distributivas apropriadas.

Por exemplo, acreditamos que a intolerância religiosa e a discriminação racial são injustas. Achamos que já examinamos essas questões com cuidado e atingimos o que julgamos ser um juízo imparcial que exclui a probabilidade de distorção provocada por uma atenção excessiva aos nossos próprios interesses. Essas convicções são pontos fixos provisórios com os quais

consideramos que qualquer concepção de justiça deve coincidir. (Rawls 1997, § 4, p. 22; Rawls 1999a, § 4, p. 18)

Segundo Rawls, quando se trata de filosofia moral (Rawls 1997, § 9, p. 52; Rawls 1999a, § 9, p. 43) devemos adotar o equilíbrio reflexivo amplo, isto é, devemos incluir as mais importantes alternativas da justiça social juntamente com as demonstrações filosóficas pertinentes, e, nesse caso, não há apenas a suavização de certas irregularidades, mas “o senso de justiça de uma pessoa pode sofrer ou não uma mudança radical” (Rawls 1997, § 9, p. 52; Rawls 1999a, § 9, p. 43).

É o amplo exercício de procurar um ponto de coerência entre as várias concepções de justiça e o papel da justiça, isto é, o de especificar os direitos e deveres básicos e determinar as partes distributivas apropriadas, que nos permite encontrar um novo ponto fixo ainda provisório, isto é, “uma concepção de justiça que se define pela atuação de seus princípios na atribuição de direitos e deveres e na definição da divisão apropriada de vantagens sociais” (Rawls 1997, § 2, p. 11; Rawls 1999a, § 2, p. 9). Incluindo às nossas várias e diferentes reflexões sobre o papel da justiça uma concepção de justiça que se define pela atuação de seus princípios, a reflexão passa de pontos fixos provisórios para estruturas mais profundas (Daniels 1997, p. XXII) e o ponto de coerência entre as “concepções de justiça como atuação de seus princípios na atribuição de direitos e deveres e na definição da divisão apropriada de vantagens sociais” é pensado como um ideal contratual de escolha.

Ao incluir no exercício do nosso senso de justiça não só a nossa concepção particular de justiça, mas várias concepções de justiça rivais, as quais obedecem as “restrições formais do conceito de justo”, e pesar a força das demonstrações filosóficas, e outras, a favor de todas as concepções consideradas, fazemos uma reflexão de longo alcance a qual pode acarretar muitas revisões ao longo desse procedimento, antes que as concepções gerais, os primeiros princípios e os julgamentos particulares estejam finalmente em equilíbrio reflexivo amplo. Segundo intérpretes, a idéia central de Rawls é que quando nossas crenças estão em coerência num equilíbrio reflexivo amplo podemos justificá-las para nós mesmos e para os outros. Rawls enfatiza que ao adicionar crenças ou teorias aos nossos juízos devemos procurar um ponto de coerência, sem a intenção de encontrar um fundamento nessas teorias.

Segundo Rawls, quando incluímos a idéia de uma posição inicial de igualdade em nossos juízos reflexivos, estes se tornam, progressivamente, mais desinteressados, imparciais e neutros; incluindo a idéia de posição inicial de igualdade aos nossos juízos reflexivos e em seguida “redefinido-os e especificando-os” segundo essa idéia procuramos articular uma coerência entre eles, e, na falta dessa coerência, devemos revê-los. Por outro lado, a hipótese de uma posição inicial de igualdade adicionada deve estar em coerência com o senso de justiça presente nos nossos juízos ponderados, caso contrário, deve ser aperfeiçoada. (Daniels 2003)

Segundo Rawls a idéia da posição original contém as condições de equidade e é a mais coerente com nossos juízos ponderados em equilíbrio reflexivo: “os princípios escolhidos na posição original são idênticos àqueles que correspondem aos nossos juízos ponderados e, assim, esses princípios descrevem nosso senso de justiça” (Rawls 1997, § 9, p. 51; Rawls 1999a, § 9, p. 42).

O teste reflexivo permite atingir um equilíbrio que ultrapassa o ponto de vista individual e é mais universal, porque na posição original a deliberação está sujeita às circunstâncias da justiça e aos constrangimentos da moralidade. São essas condições e restrições que garantem que os princípios sejam aceitos por todos.

Para argumentar a favor da utilização do método do equilíbrio reflexivo nas teorias éticas Rawls utilizará duas analogias:

- a analogia introduzida pelo método da teoria gramatical
- a analogia introduzida pelo método científico.

Rawls várias vezes afirma que a justificativa dos princípios de justiça depende da articulação desses “bem refletidos juízos da justiça” de um competente julgador moral com os princípios de justiça escolhidos na posição original. Ele considera que essa justificação é análoga à justificação de uma teoria gramática (Rawls 1997, § 9, p. 50; Rawls 1999a, § 9, pp. 41-2); assim como uma teoria gramatical tem por tarefa explicitar o nosso senso gramatical com um

mínimo de princípios possível. Rawls também procura, com base em muitos juízos reflexivos e com o auxílio dos princípios do direito, corrigir os princípios de justiça antes intuídos.⁷⁰ A idéia central é que os vários juízos reflexivos adquirem, pelo procedimento, uma universalidade, sem que se recorra a um princípio do direito estabelecido.

Para sustentar a credibilidade de nossos juízos ponderados Rawls também se apóia numa analogia entre as observações no campo da ciência e nossos juízos ponderados, ou morais. No § 9, Rawls afirma que a ética, como outras teorias, está sujeita às mesmas regras de método que as teorias científicas, isto é, deve ser desenvolvida por meio de uma interação constante entre a construção teórica e a observação particular. No caso da teoria de Rawls, os nossos juízos bem ponderados guardam uma analogia com os “fatos” e ocupam o lugar da observação particular (Rawls 1997, § 9, p. 54; Rawls 1999a, § 9, p. 44).

Nesse sentido, nossos juízos ponderados não só nos permitem conferir quais princípios de justiça são justos ou injustos, mas também que condições são apropriadas para a escolha dos princípios de justiça, isto é, permitem reconhecer ou não as condições incorporadas numa situação inicial de escolha. Segundo as palavras de Rawls: as premissas incorporadas na descrição da posição original são premissas que de fato aceitamos (Rawls 1997, § 4, p. 24; Rawls 1999a, § 4, p. 19).

⁷⁰ Ver Höffe (2001, p. 32).

Se partimos do método do equilíbrio reflexivo, *Uma teoria da justiça* adquire uma dimensão temporal. O contrato originário está em equilíbrio reflexivo com teorias sobre a natureza das pessoas, o papel da justiça na sociedade, a justiça procedimental e com muitas outras teorias ou crenças atuais que são a ele contrapostas numa interação entre juízos e teorias elaborada em vários níveis a qual abre espaço para revisões. Sendo assim, fica visível que o contrato não está apenas baseado numa escolha racional caracterizada pelo cálculo, pelo desinteresse mútuo e pela aversão ao risco. É com um grande número de crenças ou teorias atuais, articuladas numa única visão coerente, isto é, a concepção de justiça como eqüidade, que Rawls quer substituir as várias versões do utilitarismo.

Com relação à conduta humana o senso de justiça tem uma função reguladora (Rawls 1997, § 82, p. 603; Rawls 1999a, § 82, p. 475). Como os princípios escolhidos na posição original de igualdade moral devem ser confirmados pelo senso de justiça individual presente nos nossos juízos ponderados e o conceito de justo tem origem numa capacidade mental, isto é, uma “habilidade para julgar que certas coisas são justas ou injustas e para fundamentar esses juízos” (Rawls 1997, § 9, p. 49; Rawls 1999a, § 9, p. 41), o exercício da capacidade racional encontra o ponto de chegada numa intuição moral, isto é, numa intuição do justo a qual é auto-evidente e assim independe de prova. Segundo Rawls,

podemos supor que todos têm em si mesmos o modelo completo de uma concepção moral. Assim para os propósitos deste livro, as concepções do leitor e do autor são as únicas que contam (Rawls 1997, § 9, p. 54; Rawls 1999a, § 9, p. 44).

Resta então o problema de provar que o equilíbrio reflexivo apresenta uma concepção de justo moralmente neutra, e de saber como a intuição pode arbitrar possíveis conflitos entre intuições. Se a confirmação dos princípios é dada em última instância por nosso senso de justiça fica difícil garantir que a escolha racional seja neutra.

Como vimos na primeira parte deste capítulo, as restrições da posição original garantem uma base universal para os princípios de justiça e encontram seu análogo nas características da regra maximin, utilizada no campo de teorias econômicas. Porém, a analogia com a regra maximin não foi suficiente para mostrar que a racionalidade presente na posição original é compatível com a justiça e que, portanto, não é preciso uma concepção mais densa de pessoa para garantir a aceitação de cada um e de todos aos princípios gerais da justiça.

Na segunda parte deste capítulo, vimos que o senso de justiça, o qual está na base dos nossos juízos em equilíbrio reflexivo, é uma capacidade dos indivíduos para julgar o que é justo ou injusto. Os princípios de justiça, escolhidos na posição original, afetam, colocam em movimento nosso senso de justiça. Entretanto, ainda não fica claro de onde deriva o desejo de agir com justiça. Mesmo no caso do equilíbrio reflexivo amplo é difícil garantir que o procedimento

seja neutro e que, conseqüentemente, haveria uma aceitação de todos. Por isso, Rawls recorrerá à interpretação kantiana.

3. 4 - A analogia introduzida pelo imperativo categórico

Ao argumentar que os princípios escolhidos na posição original podem ser considerados justos, Rawls mais uma vez recorre ao procedimento analógico. Para defender a moralidade desses princípios, Rawls afirma que eles são análogos ao imperativo categórico. Com o argumento do imperativo categórico, Rawls introduz mais uma “construção auxiliar” na teoria da justiça como equidade.

Neste item, adotaremos o seguinte ordenamento: 1) destacaremos as idéias expostas por Rawls no parágrafo 40 intitulado *A interpretação kantiana da justiça como eqüidade* (Rawls 1997, § 40, pp. 275-283; Rawls 1999a, § 9, pp. 221-227); 2) destacaremos algumas objeções à interpretação kantiana da justiça como eqüidade; 3) apresentaremos nossa interpretação mostrando que Rawls deixou claro que considera a idéia de posição original apenas como uma simulação ou um artifício de representação,⁷¹ um modelo cuja função prática é guiar na tarefa de uma sistematização das concepções da justiça social.

⁷¹ Somente na obra *Liberalismo político* a posição original é inequivocamente apresentada como um artifício de representação. Porém, sem dúvida, em *Uma teoria da justiça* Rawls já caracteriza a posição original do seguinte modo: “uma ou mais pessoas podem, a qualquer tempo, passar a ocupar essa posição, ou, talvez melhor, simular as deliberações que seriam tomadas nessa situação hipotética, simplesmente raciocinando

Com a interpretação kantiana, Rawls pretende fornecer um argumento independente, compatível com as justificativas anteriores, que possa suprir as limitações da escolha racional 1) no argumento maximin, o qual fornece apenas uma regra de escolha para os contratantes e pretendia oferecer uma noção de justo neutra aceitável para todos os indivíduos racionais; 2) no argumento do senso de justiça, o qual estabelece que os homens em seus julgamentos revelam a capacidade para identificar o justo, ou injusto, e compará-lo com os princípios escolhidos, mas cuja intuição não tem comprovação.

Na obra *Uma teoria da justiça*, as referências a Kant estão presentes em inúmeras passagens e não apenas no parágrafo 40. Ao afirmar que sua teoria do contrato social é uma interpretação kantiana da razão moral, Rawls se refere ao fundamento ético presente nas obras *Fundamentação da metafísica dos costumes* e *Crítica da razão prática*, mas não cita diretamente a obra *Doutrina do direito*.

Pensamos que Rawls incorpora a analogia com o imperativo categórico e com a autonomia apenas como uma construção auxiliar. Com o modelo de posição original apresentado, Rawls espera fornecer um conceito heurístico válido para sistematizar o desenvolvimento de pesquisas referentes a uma concepção de justiça neutra e aceitável para todos os indivíduos racionais.

de acordo com as restrições apropriadas” (Rawls 1997, § 24, p. 148; Rawls 1999a, § 24, p.119).

Rawls sugere que a analogia entre os princípios de justiça e o imperativo categórico pode ser considerada como uma relação entre a justiça como equidade e a noção de pessoa autônoma. Ao afirmar que os princípios da justiça como equidade são análogos ao imperativo categórico, Rawls parece querer mostrar que a noção de pessoa racional e livre, definida na posição original, é análoga à noção de pessoa autônoma em Kant. Quanto à noção kantiana de autonomia, a linha de raciocínio de Rawls é assim exposta:

Kant acreditava, julgo eu, que uma pessoa age de modo autônomo quando os princípios de suas ações são escolhidos por ela como a expressão mais adequada possível de sua natureza de ser racional igual e livre. Os princípios que norteiam suas ações não são adotados por causa de sua posição social ou de seus dotes naturais, ou em vista do tipo particular de sociedade em que ela vive ou das coisas específicas que venha a querer. Agir com base em tais princípios é agir de modo heterônomo. Ora, o véu da ignorância priva as pessoas que ocupam a posição original do conhecimento que as capacitaria de escolher princípios heterônomos. (Rawls 1997, § 40, p. 276; Rawls 1999a, § 40, p. 222)

Rawls relaciona a posição original “como semelhante ao ponto de vista do eu em si, ou nômemo, perante o mundo” (Rawls 1997, § 40, p. 280; Rawls 1999a, § 40, p. 225). Na posição original, as partes não só têm completa liberdade de escolha como querem que essa escolha expresse sua natureza de membros racionais iguais e livres, isto é, querem que essa escolha expresse o ponto de vista do eu em si. No § 26 de *Uma teoria da justiça*, ao argumentar a favor dos dois princípios Rawls introduz uma explicação da noção de “pessoa livre”. Para que os princípios da justiça social sejam moralmente aceitáveis é preciso que o

procedimento que conduz aos princípios seja ele mesmo moralmente aceitável. Esse procedimento é moralmente aceitável porque as partes “se vêem como pessoas livres” (Rawls 1997, § 26, p. 163; Rawls 1999a, § 26, p. 131), isto é, as partes como “pessoas livres concebem a si próprias como seres que podem revisar e alterar seus objetivos finais e dão prioridade total à preservação de sua liberdade nessas questões” (Rawls 1997, § 26, p. 164; Rawls 1999a, § 26, pp. 131-2). No § 33, Rawls esclarece que quando as partes se vêem como pessoas livres, com interesses morais, religiosos e filosóficos que devem preservar, elas “se vêem com obrigações morais ou religiosas e que devem manter-se livres para honrá-las” (Rawls 1997, § 33, p. 223; Rawls 1999a, § 33, pp. 180-1). Rawls deixa claro que “do ponto de vista da justiça como equidade essas obrigações são auto-impostas” (Rawls 1997, § 33, p. 223; Rawls 1999a, § 33, pp. 180-1). Rawls completa a argumentação afirmando “tudo que as pessoas sabem é que têm obrigações que interpretam de determinada maneira” (Rawls 1997, § 33, p. 224; Rawls 1999a, § 33, p. 181) e que “elas não podem correr riscos envolvendo a sua liberdade” (Rawls 1997, § 33, p. 224; Rawls 1999a, § 33, p. 181). Assim a noção de pessoa é um elemento chave para expor a passagem do acordo racional hipotético para a obrigação de cumprir esse acordo. Para Rawls,

nossa natureza (de um ser racional igual e livre) se revela quando agimos segundo os princípios que escolheríamos quando essa natureza é colocada nas condições que determinam a escolha. Assim os homens mostram sua liberdade, sua independência em relação às contingências da natureza e da sociedade agindo de maneiras que eles teriam aprovado na posição original. (Rawls 1997, § 40, pp. 280-1; Rawls 1999a, § 40, p. 225)

Para Rawls, quando uma pessoa age segundo os princípios que foram escolhidos como sendo uma escolha da sua própria natureza racional, igual e livre, ela age de modo autônomo. Segundo a interpretação de Darwall, a idéia que está por trás da posição original é que “há uma estrutura da vontade a qual é comum aos seres racionais” (Darwall 1982, p. 320). Essa idéia estaria também na base da tese da autonomia e da tese que a justiça precede o bem e, principalmente, no argumento que “devemos pensar na posição original como sendo, em vários importantes aspectos, como semelhante ao ponto de vista do eu em si, ou nômemo, perante o mundo” (Rawls 1997, § 40, p. 280; Rawls 1999a, § 40, p. 225).

O véu da ignorância garante que ninguém seja favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. A aspiração de Rawls é obter por meio de uma escolha individual e racional, a qual obedece os limites da posição original, princípios aceitáveis por todos. Para que os princípios escolhidos possam ser aceitos por todos é necessário que a situação inicial de escolha, ou posição original, seja uma situação de igualdade e que os princípios sejam racionalmente e livremente escolhidos. Como, sob o véu da ignorância, ninguém pode eleger princípios para favorecer sua condição particular, pois (diferente das alternativas rivais), “os que estão em posição de decidir ficam muito mais no escuro do que sugere a ilustração de tabelas numéricas” “resulta que os princípios da justiça escolhidos são o resultado de um consenso ou ajuste eqüitativo (Rawls 1997, § 3, p. 13;

Rawls 1999a, § 3, p. 11). Sendo assim, agindo segundo esses princípios, as pessoas estão agindo de forma autônoma porque são os princípios que as partes escolheram e aceitaram, racionalmente e livremente, numa situação de igualdade.

Segundo Rawls:

os princípios de justiça também se apresentam como análogos aos imperativos categóricos. Por imperativo categórico Kant entende um princípio de conduta que se aplica a uma pessoa em virtude de sua natureza de ser racional igual e livre. A validade do princípio não pressupõe que se tenha um desejo ou um objeto particular. Ao passo que o imperativo hipotético pressupõe, por contraste, tal fato. (...) Os argumentos a favor dos dois princípios de Justiça não supõe que as partes têm objetivos particulares, mas apenas que elas desejam certos bens primários... a preferência por bens primários é derivada, portanto, apenas das suposições mais gerais sobre a racionalidade e sobre as condições da vida humana. Agir com base nos princípios de justiça é agir com base em imperativos categóricos, no sentido que eles se aplicam a nós, quaisquer sejam os nossos objetivos particulares. Isso simplesmente reflete o fato de que nenhuma dessas contingências aparece como premissa em sua dedução. (Rawls 1997, § 40, pp. 277-8; Rawls 1999a, § 40, pp. 222-3)

Rawls reconhece que podemos ler Kant dando maior atenção às diferenças apontadas acima, mas recomenda que para entender sua interpretação de Kant devemos dirigir o olhar para a concepção kantiana de autonomia. Segundo Kant, “o ser racional deve considerar-se como legislador universal por todas as máximas de sua vontade para deste ponto de vista julgar a si mesmo e a suas ações” (Kant 1980b, p 139). Em seguida, Kant complementa com a afirmação que esse

conceito conduz a outro “muito fecundo e que lhe anda aderente e que é o de um Reino dos Fins”. A terceira fórmula do imperativo categórico ou Formula da Autonomia é assim apresentada “Age de tal maneira que a vontade pela sua máxima se possa se considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal”. (Kant 1980b, p. 139).

Em seguida, Kant complementa, esclarecendo que no reino dos fins o dever pertence “a cada membro e a todos em igual medida”. Podemos ver então que a autonomia conduz o pensamento para um horizonte no qual cada ser racional se coloca como um fim em si e desse ponto de vista julga suas ações. Como cada ser racional se coloca como fim em si, chegamos ao conceito de um reino dos fins, isto é, somos conduzidos para um horizonte onde a natureza ⁷² racional de cada um está igualmente presente nos outros. Segundo Kant, “autonomia é pois o fundamento da dignidade de toda natureza humana e de toda a natureza racional” (Kant 1980b, p 141).

O ideal de uma posição original tem como elemento mais significativo o véu da ignorância. Ao retirar do conhecimento as circunstâncias particulares o véu de ignorância faz que, por meio da abstração, todos tenham o mesmo ponto de vista. Rawls sugere que nosso olhar se dirija para a noção de autonomia porque a autonomia conduz para a noção de natureza racional e de membro de um possível reino dos fins.

⁷² Sobre esse ponto ver Darwall (1980, pp. 322-323) e Lebrun (2004, pp. 69-105).

Por esta palavra reino entendo eu a ligação sistemática de vários seres racionais por meio de leis comuns. Ora como as leis determinam os fins segundo a sua validade universal, se se fizer abstração das diferenças pessoais entre os seres racionais e de todo o conteúdo dos seus fins particulares, poder-se-á conceber um todo do conjunto dos fins (tanto dos seres racionais como fins em si, como também dos fins próprios que cada qual pode propor a si mesmo) em ligação sistemática, quer dizer, um reino dos fins que seja possível segundo os princípios acima expostos. (Kant 1980b, p. 75-6)

Podemos ver que Kant nessa passagem se refere explicitamente ao método de abstrair como um modo para compreender o ideal de reino dos fins (Darwall.1980 p. 323). Na posição original, principalmente devido às condições formais da racionalidade e ao véu da ignorância, é a “abstração das diferenças pessoais entre os seres racionais e de todo o conteúdo dos seus fins particulares” que define uma situação a eqüidade.

Consideramos que ao dar peso para a obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* de 1785, Rawls inclina *Uma teoria da justiça* para o ideal de um reino dos fins.

Ao apresentar a analogia entre, de um lado, a relação entre os seres racionais num possível reino dos fins, e, de outro, a relação entre os contratantes na posição original, Rawls destaca a noção de natureza racional.

[...] uma pessoa age de modo autônomo quando os princípios de suas ações são escolhidos por ela como a expressão mais adequada possível de sua natureza de ser racional igual e livre. Os princípios que norteiam suas ações

não são adotados por causa de sua posição social ou de seus dotes naturais, ou em vista do tipo particular de sociedade em que ela vive ou das coisas específicas que venha a querer. (Rawls 1997, § 40, p. 276; Rawls 1999a, § 40, p. 222).

Rawls recorre ao esquematismo analógico e afirma: a posição original pode “ser vista como uma interpretação procedimental da concepção kantiana de autonomia, e do imperativo categórico, dentro da estrutura de uma teoria empírica” (Rawls 1997, § 40, p. 281; Rawls 1999a, § 40, p. 226). Com essa analogia Rawls quer mostrar que assim, como a fórmula da autonomia determina a cada um dos homens agir como se a legislação moral fosse seu próprio projeto ⁷³, assim também, na posição original os contratantes além de ter, no plano das idéias, liberdade para escolher qualquer princípio que venham a desejar, têm também

um desejo de expressar sua natureza de membros racionais e iguais do domínio do inteligível, detentores exatamente dessa liberdade de escolha, isto é, seres que podem olhar para o mundo de determinada maneira e expressar essa perspectiva em suas vidas como membros de uma sociedade ((Rawls 1997, § 40, p. 280; Rawls 1999a, § 40, p. 223).

Mesmo se reconhecemos que a posição original poderia ser aceita por que ela encerra as condições possíveis de uma escolha coletiva racional e livre resta ainda o problema de provar que cada homem deseja se colocar no ponto de vista da posição original. Com relação a esse problema Rawls parece sugerir que quando na nossa vida social decidimos e agimos, expressamos nessas decisões e

⁷³ Lebrum sublinha a relação entre a autonomia e o projeto de cada um coexistindo com o projeto dos outros (2004, p. 79).

ações nossa liberdade de escolha para dar um significado para nossa vida como membro de uma sociedade.

Com base na interpretação kantiana da justiça como equidade, podemos dizer que as condições para o acordo entre os homens, para além de condições necessárias, são também condições suficientes? Pensamos que Rawls quer apenas que sua teoria seja plausível, Rawls sabe que argumentou com analogias e que, portanto, sua teoria é apenas uma teoria da justiça.

Rawls sublinha que o contrato hipotético implica “um certo nível de abstração” (Rawls 1997, § 3, p. 18; Rawls 1999a, § 3, p. 14) e que devemos ser “tolerantes com as simplificações quando elas revelam e tornam acessíveis os esquemas gerais dos nossos juízos” (Rawls 1997, § 9, p. 55; Rawls 1999a, § 9, pp. 45-6). O véu da ignorância é considerado por Rawls apenas uma “simplificação” necessária, como “as simplificações que são necessárias se quisermos ter qualquer teoria” (Rawls 1997, § 24, p. 149; Rawls 1999a, § 24, pp. 12-2). Assim,

[...] uma ou mais pessoas podem, a qualquer tempo, passar a ocupar essa posição, ou, talvez melhor, simular as deliberações que seriam tomadas nessa situação hipotética, simplesmente raciocinando de acordo com as restrições apropriadas. (Rawls, 1997, § 24, p. 148; Rawls 1999a, § 24, p. 120)

Destacaremos agora algumas objeções à interpretação kantiana da justiça como equidade:

Com relação ao aspecto metodológico, a interpretação de Rawls do imperativo categórico pode ser examinada com a ajuda do artigo de Zeljko Loparic “Sobre a interpretação de Rawls do fato da razão” (Loparic 1998). Nesse artigo Loparic examina o ensaio *Themes in Kant’s moral philosophy*. A tese principal apresentada por Loparic nesse trabalho é de que a interpretação kantiana de Rawls não é desenvolvida dentro da solução que Kant oferece aos problemas de sua teoria moral. Segundo Loparic, Rawls não faz uma clara distinção entre problemas de análise (os quais se referem às condições necessárias de conceitos, juízos e sentimentos e são, geralmente, resolvidos pela análise lógica de conceitos que se referem a esses atos ou estados mentais) e problemas de síntese (os quais “concernem às condições suficientes desses mesmos tipos de dados e são resolvidos pela análise causal”). “Esta análise mostra como são sintetizados a priori, isto é, construídos ou efetivamente produzidos esses mesmos elementos” (Loparic 1998, p. 76). Por essas razões, Loparic considera que a interpretação kantiana de Rawls não é desenvolvida dentro da solução que Kant oferece aos problemas de sua teoria moral.

Segundo Johnson (1974 pp. 58-65), Rawls parece confundir o imperativo categórico com o imperativo hipotético⁷⁴. Quando examinamos o imperativo

⁷⁴ Na obra *O liberalismo político*, Rawls assim se refere à relação entre o imperativo categórico e o imperativo hipotético: “A distinção entre o razoável e o racional remonta, creio eu, a Kant: é expressa em sua distinção entre o imperativo categórico e o hipotético em *Foundations* e em outros textos seus. O primeiro representa a razão prática pura, o segundo representa a razão prática empírica. Para os propósitos de uma concepção política de justiça, atribuo ao razoável um sentido mais restrito e associo a ele, primeiro,

categorico elaborado por Rawls, verificamos que este diferencia imperativos categoricos e hipoteticos recorrendo à distinção entre dois tipos de fins desejados. Segundo Rawls: o imperativo é hipotético quando o motivo para agir é o desejo de um fim específico; o imperativo é categorico quando o motivo para agir é o desejo de “bens primários” aos quais todas as pessoas aspiram.

Na ética kantiana, os imperativos são categoricos ou hipoteticos. Um imperativo categorico diz simplesmente e incondicionalmente: todo agente racional finito deve querer de uma certa maneira, isto é, ordena querer segundo uma vontade que seja boa sem restrição, sem referência a qualquer fim. A analogia estabelecida por Rawls relaciona a ação ordenada como objetivamente necessária por si mesma, com o desejo de “bens primários” os quais são aspirados por todas as pessoas.

Segundo Kant, o imperativo categorico só contém, além da lei, a necessidade de qualquer princípio subjetivo ser conforme a lei; como não há na lei uma condição que a restrinja, resta a universalidade de uma lei em geral. É essa legalidade abstrata, mas não vazia, que fornece o critério moral para o ser racional

a disposição de propor e sujeitar-se a termos eqüitativos de cooperação e, segundo, à disposição de reconhecer os limites do juízo e de aceitar suas conseqüências. [...] Saber que as pessoas são razoáveis no tocante aos outros significa saber que estão dispostas a orientar sua conduta por um princípio a partir do qual elas e outras podem raciocinar conjuntamente; e as pessoas razoáveis levam em conta as conseqüências de suas ações sobre a felicidade dos outros. A disposição de ser razoável não deriva do racional, nem se opõe a ele, mas é incompatível com o egoísmo, pois está relacionada com a disposição de agir moralmente. A definição que Sibley apresenta do razoável é mais ampla, mas coerente com aquela expressa pelos dois aspectos básicos de ser razoável usados no texto”. (Rawls 2000b, p. 92)

sensível se orientar. A fórmula do imperativo categórico é: “Age apenas segundo uma máxima tal que tu possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (Kant 1980b, p. 129). Na teoria rawlsiana, a maneira de querer dos contratantes na posição original é concebida como um desejo de bens gerais.⁷⁵

Quando se trata das noções de autonomia e heteronomia, podemos verificar que a interpretação dada por Rawls se resume nessa inferência: “se as decisões motivadas por interesses pessoais e contingentes constituem heteronomia, então as decisões que excluem interesses pessoais e contingentes são autônomas ⁷⁶”.

Como na posição original as partes decidem motivadas por interesses pessoais, os princípios de justiça escolhidos são heterônomos no sentido kantiano da palavra, embora sejam gerais. Rawls procurou resolver esse problema

⁷⁵ Nas últimas linhas do parágrafo 40 de *Uma Teoria da Justiça*, Rawls sublinha que abandonou a dicotomia kantiana entre “a razão e o desejo” e considera que essa decisão não prejudica a estrutura da concepção moral kantiana. Talvez ao fazer a analogia entre os princípios de justiça e o imperativo categórico, Rawls tenha em mente a liberdade prática tal como está apresentada no Cânon da Crítica da Razão Pura. No Cânon, a liberdade prática é vista como uma forma limitada de liberdade, há um grau mínimo de espontaneidade prática, isto é, há “uma capacidade para agir segundo imperativos, no entanto o incentivo para obedecer esses imperativos seriam por último traçados por nossa natureza sensível”. Esta concepção de liberdade prática, segundo Allison, é a concepção de liberdade prática dominante no período da obra de 1781. Considerando as obras posteriores que tratarão especificamente da filosofia moral, uma a vontade que contenha um incentivo sensível não pode pertencer à ordem necessária à ética. Não há dúvida que Rawls considera que desejar bens primários expressa nossa natureza e que há nessa vontade um incentivo sensível, portanto, a citada analogia, entre os princípios de justiça e o imperativo categórico, parece conjugar duas noções kantianas de racionalidade prática que são distanciadas no tempo. (Azevedo, 1995)

⁷⁶ Entre os estudos sobre a interpretação kantiana de Rawls, a análise de Johnson se destaca por apontar com clareza diferenças, entre Rawls e Kant, na utilização das noções de autonomia, imperativo categórico e racionalidade (Johnson, 1974).

mostrando que a noção de autonomia é utilizada para caracterizar as decisões das partes como independentes (Rawls 1997, § 40, p. 277; Rawls 1999a, § 40, p. 222) no que se refere aos interesses pessoais e contingentes. É essa independência nas decisões que é refletida na posição original.

Segundo Kant, num imperativo hipotético a ação não é ordenada de maneira absoluta, mas como meio para outra intenção: se quero um fim, quero os meios para realizá-lo. Os imperativos hipotéticos podem ser subdivididos em regras de habilidade e regras de prudência. Quando o fim é particular e possível, a máxima que determina a vontade é uma regra de habilidade ou técnica. Quando o fim é a felicidade, o imperativo é geral e real, porém como formalmente não há um conceito determinado de ser feliz, a máxima que determina a vontade é uma regra de prudência. Os imperativos de prudência exigem, basicamente, a sagacidade em reunir meios para obter uma vantagem pessoal durável. Para Rawls como os contratantes não conhecem sua concepção particular de bem é possível estabelecer a analogia entre os princípios de justiça e os imperativos categóricos. Para Rawls, “agir com base nos princípios de justiça é agir com base em imperativos categóricos” (Rawls 1997, § 40, p. 278; Rawls 1999a, § 40, p. 223).

Segundo a análise de Barbara Herman, Rawls falha em não ver que, nos exemplos dados por Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, a pessoa quer ser exceção, conhecendo as regras morais. Como bem explica Barbara Herman: o procedimento do juízo moral kantiano é mais efetivo na medida em que permite o agente manter o seu sentimento de exceção dentro de

si e aí mostrar ao agente que esse sentimento não é suficiente para justificar que ele se coloque como exceção. Rawls não vê que para Kant, a minha máxima expressa minha concepção do que eu estou fazendo e porque. Por isso, precisamos ter as informações que o véu tira. “Rawls não explica (dentro do kantismo) o erro moral de seu raciocínio” (Herman 1996, pp.50-2).

A noção de posição inicial de igualdade ou “posição original” é introduzida para afastar as diferenças entre os contratantes e possibilitar as partes raciocinarem com base na mesma premissa; a idéia central é construir um plano de igualdade com base no qual racionalidade deseja os mesmos princípios morais de justiça. Como nota Herman, o véu de ignorância visa eliminar dos juízos as diferenças produzidas por diferentes riscos e diferentes atitudes frente ao risco; visa também permitir “usar a forma da racionalidade prudencial comum para obter resultados morais do procedimento do imperativo categórico kantiano”⁷⁷. Embora Rawls afirme que “uma ausência de informação não é uma premissa falsa” (Rawls 1997, § 26, p. 165; Rawls 1999a, § 26, p. 133), a noção de posição original, devido ao véu da ignorância, expressa uma auto-compreensão moral humana a qual exigiria um exame das noções de razão prática e obrigação moral.

As acima citadas objeções à interpretação kantiana da justiça como equidade, apontam para a ausência de um exame das noções de razão prática e obrigação moral. Consideramos que, ao relacionar o problema da justiça social ao problema do reino dos fins, Rawls situa o problema da justiça no plano de um ideal

⁷⁷ Herman Barbara, *The practice of moral judgment* p. 50 (tradução do autor)

infinito. Ao inclinar *Uma teoria da justiça* para o ideal do reino dos fins, Rawls revela compreender o problema da justiça como uma tarefa prática.

Rawls recorre ao procedimento analógico para mostrar que tanto os princípios escolhidos na posição original, como o imperativo categórico, se aplicam a todos os homens, isto é, se aplicam a nós “quaisquer que sejam os nossos objetivos particulares” (Rawls 1997, § 40, p. 278; Rawls 1999a, § 40, p. 223). Entretanto, a prova rigorosa dos princípios de justiça não pode ser apresentada, uma vez que Rawls situou o problema da justiça no plano de um ideal infinito.

Como já observamos com relação às outras analogias introduzidas, com o modelo de posição original Rawls espera fornecer um conceito heurístico válido para sistematizar o desenvolvimento de pesquisas referentes a uma concepção de justiça neutra e aceitável para todos os indivíduos racionais. Ele aspira, baseado nas condições da posição original, que as sociedades se aproximem, indefinidamente, do ideal de uma sociedade bem ordenada.

3.5 - A congruência entre o Justo e o Bem

O quarto elemento introduzido para assegurar a aceitabilidade dos princípios escolhidos na posição original é o argumento da congruência entre o justo e o bem. Esse argumento tem a função de mostrar que a justiça como

eqüidade possibilita a estabilidade nas sociedades bem ordenadas. Embora o argumento da congruência entre o justo e o bem seja desenvolvido na terceira parte de *Uma teoria da justiça*, já no início dessa obra, Rawls esclarece que para uma comunidade humana ser viável, não basta um consenso nas concepções de justiça, mas é preciso considerar ainda outros problemas sociais, especialmente os de coordenação, eficiência e estabilidade:

Assim, os planos dos indivíduos precisam se encaixar uns nos outros para que as várias atividades sejam compatíveis entre si e possam ser todas executadas sem que as expectativas legítimas de cada um sofram frustrações graves. Mais ainda, a execução desses planos deveria levar à consecução de fins sociais de formas eficientes e coerentes com a justiça. E por fim, o esquema de cooperação social deve ser estável; deve ser observado de modo mais ou menos regular e suas regras básicas devem espontaneamente nortear a ação; e quando ocorrem infrações, devem existir formas estabilizadoras que impeçam maiores violações e que tendam a restaurar a organização social. (Rawls 1997, § 1. p. 6; Rawls 1999a, § 1, pp. 5-6)

Uma sociedade viável não é aquela cuja posição de equilíbrio nunca se altera, mas aquela que uma vez alterada essa posição, tende sempre a voltar à posição de equilíbrio. Rawls considera que a estabilidade de uma sociedade é assegurada pelo consentimento das pessoas. Seu problema será

[...] explicar como a justiça como eqüidade gera sua própria sustentação, e demonstrar que ela tende a ser mais estável que as outras alternativas tradicionais, já que é mais conforme com os princípios da psicologia moral. (Rawls 1997, § 69, p. 506; Rawls 1999a, § 69, p. 399)

Além dos benefícios assegurados pelos princípios de justiça como equidade, Rawls considera que a estabilidade de uma comunidade está relacionada à noção de pessoa. Segundo Rawls, “cada pessoa deve decidir com o uso da razão o que constitui o seu bem, isto é, o sistema de finalidades que, de acordo com sua razão, ela deve buscar” (Rawls 1997 § 3. p. 13; Rawls 1999a, § 3, pp. 10-11).

Na vida social ⁷⁸, no exercício de sua racionalidade deliberativa, as pessoas têm pleno conhecimento de suas circunstâncias particulares. A racionalidade deliberativa tem sempre em vista um bem individual; podemos assim dizer que ela tem um ponto de vista particular⁷⁹. Rawls se apóia em Royce (Rawls 1997 § 63 p. 451; Rawls 1999a, § 63, p. 358) e utiliza uma noção de pessoa definida pela racionalidade do seu plano de vida. Com base em argumentos psicológicos considera as pessoas “detentoras de uma certa psicologia e de um determinado sistema de desejos” (Rawls 1997, § 86, p. 633; Rawls 1999a, § 86, pp. 498-9).

⁷⁸ Na terceira parte de *Uma teoria da justiça*, Rawls trata da chamada teoria não-ideal da justiça. Nesse momento, as pessoas têm pleno conhecimento de suas circunstâncias pessoais e sociais.

⁷⁹ A racionalidade é especificada pelos princípios da escolha racional, ou os princípios do cálculo: 1) o princípio dos meios efetivos: escolher os meios mais efetivos para alcançar um fim desejado. 2) o princípio da inclusividade: escolher o fim considerando as prioridades. 3) o princípio da maior probabilidade: escolher o plano que tiver maior probabilidade de sucesso. Rawls acrescenta que ao escolher devemos dar igual importância para objetivos futuros, os quais não devem ser afetados por nossa perspectiva atual. (Rawls, 1997, § 63, p. 455-6; Rawls 1999a, § 63, p. 361-2).

[...] uma pessoa pode ser considerada como uma vida humana conduzida de acordo com um plano [...] Se esse plano for racional, então direi que a concepção da pessoa acerca de seu bem também é racional. Nesse caso, o bem real e o bem aparente coincidem. (Rawls 1995, § 63, p. 451; Rawls 1999a, § 63, p. 358)

Para afirmar que as pessoas têm a tendência a se desenvolver, Rawls se apóia em outro princípio psicológico, o qual expressa apenas uma tendência; esse princípio é nomeado princípio aristotélico:

“[...] em circunstâncias iguais, os seres humanos sentem prazer ao pôr em prática as suas capacidades (sejam elas habilidades inatas ou treinadas), e esse prazer cresce na medida em que cresce a capacidade posta em prática, ou a sua complexidade. (Rawls 1997, § 65, p. 471; Rawls 1999a, § 65, p. 374)

[...] toda vez que alguém se engaja em uma atividade que pertence a alguma cadeia (e talvez a várias delas) tende a ascender nela. (Rawls 1997, § 65, p. 476; Rawls 1999a, § 65, p. 377).

O princípio aristotélico pressupõe o desejo de conhecimento; esse desejo é considerado um fato psicológico (Rawls 1997, § 65, p. 478; Rawls 1999a, § 65, p. 379). Uma estrutura básica justa possibilita que todos tenham a chance de desenvolver seus talentos naturais. Ao exercitar esse interesse natural as pessoas mostram que não são movidas apenas pela pressão da natureza, mas que se interessam pelas atividades espontâneas que têm origem na imaginação e na fantasia criativa.

Para que cada um possa desenvolver a sua capacidade máxima é preciso que os planos de vida sejam racionais e complementares. Desse modo, cada um desejando o seu bem particular acaba percebendo que os fins humanos precisam ser complementares⁸⁰. Ao desenvolver suas capacidades, seus talentos naturais, as pessoas promovem o interesse da coletividade. Para Rawls, numa sociedade bem ordenada os planos de vida são racionais e complementares, por isso, há condições para o respeito a si e para a auto-estima.

Rawls considera que a estabilidade de uma sociedade é assegurada pelo consentimento das pessoas. Nesse sentido, o que importa não é a permanência dos princípios no tempo, mas o fato das pessoas terem assegurado os bens primários, isso é, liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases da auto-estima. O importante para as pessoas é viverem num clima de liberdade, de igualdade de oportunidades, e de consentimento no que se relaciona aos acordos econômicos. Assim vivendo, as pessoas desenvolvem seus planos de vida numa extensão máxima e sentem respeito por si e auto-estima por terem contribuído para a sociedade; elas consideram que vivem plenamente a cidadania.

Rawls procura mostrar que, em uma sociedade bem ordenada, ser uma boa pessoa é um bem para a pessoa. O problema consiste em saber se o desejo de “adotar o ponto de vista da justiça faz parte do bem próprio de sua pessoa” (Rawls 2007, § 86 p. 631; Rawls 1999a, § 86, pp. 497-8).

⁸⁰ Segundo Rawls “os bens primários,... são coisas que se supõe que o homem racional deseja, não importa o que mais ele deseje.” (Rawls 1997, § 15, p. 97; Rawls 1999a, § 15, p. 79).

Para responder essa questão, Rawls argumenta que no dia a dia dos homens, é o senso de justiça, movido por um interesse natural, que garante a motivação moral para respeitar os termos do acordo. Sobre o desenvolvimento do senso de justiça, Rawls expõe três princípios psicológicos, ou tendências.

Primeira lei: dado que as instituições familiares são justas, e que os pais amam a crianças e expressam manifestamente esse amor preocupando-se com o seu bem, então a criança, reconhecendo o amor evidente que sentem por ela, aprende a amá-los.

Segunda lei: dado que a capacidade de uma pessoa para o sentimento de companheirismo tornou-se uma realidade quando ela adquiriu vínculos de acordo com a primeira lei, e dado que uma organização social é justa e esse fato é publicamente reconhecido por todos, então essa pessoa desenvolve laços de amizade e confiança em relação aos outros na associação, à medida que estes, com evidente intenção, cumprem seus deveres e obrigações, e correspondem aos ideais de sua situação.

Terceira lei: dado que a capacidade de uma pessoa para o sentimento de companheirismo foi realizada quando ela criou vínculos de acordo com as duas primeiras leis, e dado que as instituições de uma sociedade são justas e esse fato é publicamente reconhecido por todos, então essa pessoa adquire o senso de justiça correspondente, à medida que reconhece que ela e aqueles por quem se interessa se beneficiam dessas organizações. (Rawls 1997, § 75, pp. 544-5; Rawls 1999a, § 75, pp. 429-30)

Para que o bem possa ser congruente com o justo será preciso admitir que a racionalidade de cada homem, numa sociedade bem ordenada, deseja como bem os bens primários ordenados segundo os princípios escolhidos na posição original. Para essas pessoas o bem seria o justo. Entretanto, como explicar porque

as pessoas, na sua vida social, submeteriam a procura dos seus fins particulares às exigências da justiça? (Freeman 2003, p. 280).

Rawls recorre à noção de natureza para priorizar o senso de justiça: “Não podemos expressar nossa natureza seguindo um plano que considera o senso de justiça apenas como um desejo a ser ponderado em relação a outros.” (Rawls, 1997, § 86, p. 640; Rawls 1999a, § 86, p. 503). O desejo de expressar nossa natureza de seres iguais só se realiza na medida em que nossas decisões dão prioridade aos princípios do justo e da justiça.

Assim, as pessoas submeteriam seus fins às exigências da justiça devido à sua personalidade moral “caracterizada por duas aptidões: uma para uma concepção de bem, e a outra para um senso de justiça” (Rawls 1997, § 85 p. 623; Rawls 1999a, § 85, p. 491).

À luz da teoria da justiça, entendemos como os sentimentos morais podem ter uma função reguladora... queremos viver com os outros em termos que todos reconheçam como eqüitativos, de uma perspectiva que todos aceitariam como razoável. (Rawls 1997, § 72, p. 530; Rawls 1999a, § 72, pp. 418-9)

Rawls define o bem de uma pessoa como “a execução bem sucedida de um plano racional de vida” (Rawls 1997, § 66 p. 479; Rawls 1999a, § 66, p. 380) e o senso de justiça como uma “disposição permanente de adotar o ponto de vista moral e de querer agir obedecendo às suas regras, pelo menos na medida em que os princípios da justiça o definem” (Rawls 1997 § 75 p. 545; Rawls 1999a, § 75, p.

430). Para Rawls, é o senso de Justiça que nos leva a fazer o que é justo, não fazemos o justo porque é justo. Assim considerando, Rawls se esforça para mostrar a congruência entre o ponto de vista individual na escolha do bem, e o ponto de vista filosófico da escolha dos princípios de justiça.

O ponto de vista individual na escolha dos fins tem a tendência a seguir o princípio aristotélico. Como vimos acima, para que cada um possa desenvolver seus talentos na capacidade máxima é preciso que os planos de vida das pessoas sejam racionais e complementares. Assim sendo, cada um desejando o seu bem particular acaba desejando o justo.

Ao desejar desenvolver, de acordo com o princípio aristotélico, sua capacidade criativa ao máximo cada um reconhece que precisa de instituições justas, e, de acordo com a terceira lei psicológica, (acima exposta), “adquire o senso de justiça correspondente, à medida que reconhece que ela e aqueles por quem se interessa se beneficiam dessas organizações”.

O princípio aristotélico pode, assim, ser relacionado com a noção de “insociável sociabilidade”. Segundo Kant,

“Toda cultura e toda arte que ornamentam a humanidade, a mais bela ordem social são frutos da insociabilidade, que por si mesma é obrigada a se disciplinar e, assim, por meio de um artifício imposto, a desenvolver completamente os germes da natureza” (Kant 2004 p.11)

Segundo Rawls, numa sociedade ordenada segundo os princípios de justiça escolhidos na posição original, as pessoas teriam os bens primários assegurados e, por isso, a chance de desenvolverem ao máximo sua capacidade criativa. Para isso, seria preciso que a racionalidade continuamente se exercitasse na sistematização dos conhecimentos, na direção da idéia de justiça. Assim essas pessoas, naturalmente, sentiriam um desejo efetivo de aplicar os princípios de justiça escolhidos na posição original e de agir, portanto, conforme esses princípios. É desse modo, que o ponto de vista individual na escolha dos fins conduz, ao longo do tempo, para o ponto de vista da justiça.

CONCLUSÃO

Esta tese teve por objetivo a reconstrução da unidade metodológica da obra *Uma teoria da justiça*. Consideramos que Rawls, nessa obra, tem em mente o ideal de uma “geometria moral” e que é a partir desse ideal que a obra toma forma e se organiza. Nesse sentido, consideramos ainda que o método aplicado em *Uma teoria da justiça* pode ser visto como o resultado de uma adaptação do método de análise grego para entidades geométricas. Ao adaptar e aplicar esse método ao problema da justiça social, Rawls se depara com dificuldades próprias de uma teoria da justiça, diferentes das dificuldades da geometria. Mostramos também que a relação entre o contratualismo rawlsiano e o ideal geométrico tem origem na relação entre o contratualismo clássico e o método geométrico. Mostramos ainda que a influência kantiana no pensamento rawlsiano está presente não só na afinidade dos temas, mas também nos desenvolvimentos metodológicos.

A obra *Uma teoria da justiça* apresenta dois grandes movimentos analíticos que se completam. O primeiro movimento, ou análise regressiva, é direcionado

para a tarefa de encontrar “bases possíveis para acordos, onde nenhum acordo parece existir” (Rawls 1997, § 87, p. 648; Rawls 1999a, § 87, pp. 509-10). Nesse movimento, o conceito de justiça se apresenta como um problema que exige uma solução e Rawls procura uma situação de igualdade capaz de gerar princípios de justiça. A análise regressiva caminha, por passos, com o exame das circunstâncias objetivas (Rawls 1997, § 22 pp. 136-40; Rawls 1999a, § 22, pp. 19-112), das circunstâncias subjetivas (Rawls 1997, § 22, pp. 136-40; Rawls 1999a, § 22, pp. 19-112), das restrições do conceito de justo (Rawls 1997, § 23 pp. 140-46; Rawls 1999a, § 23, pp. 112-118), do véu da ignorância (Rawls 1997, § 24, pp. 146-153; Rawls 1999a, § 24, pp. 118-123) e da racionalidade (Rawls 1997, § 25, pp. 153-62; Rawls 1999a, § 25, pp. 123-130) até a idéia de posição original contratual, a qual reúne os elementos necessários para gerar princípios justos. Desse modo, reconhecemos a importância da seguinte afirmação de Rawls: a posição original é avaliada somente “através da teoria como um todo, que se constrói a partir dela” (Rawls 1997, § 87, p. 651; Rawls 1999a, § 87, p. 511).

O segundo movimento da análise amplia o primeiro. Examinamos o segundo movimento mostrando que podemos vê-lo como uma análise de configurações. Rawls complementa a construção teórica da posição original com analogias, equivalências e congruências. Esses novos argumentos ou “construções auxiliares” explicitam as conexões, entre o assumido ponto de partida da análise e o ponto de chegada - “aquilo que é buscado”, isto é, uma concepção de justiça que todas as pessoas aceitariam.. Nesse sentido, a “regra *maximin*”, o “método do equilíbrio reflexivo”, “a interpretação kantiana”, “a

congruência do justo com o bem” são argumentos que caminham junto com a argumentação principal buscando explicitar melhor o que é exigido de uma concepção de justiça.

A originalidade de Rawls está, principalmente, em mostrar que a idéia de posição original apenas pode ser estabelecida por analogia, equivalência e congruência. Por isso, Rawls não fornece uma prova rigorosa dos princípios escolhidos, insistindo que “sua justificativa é um problema da corroboração mútua de muitas considerações, do ajuste de todas as partes numa única visão coerente” (Rawls 1997, pp. 23 e 645; Rawls 1999a, § 23 e 645). A etapa da síntese é substituída pela tarefa prática de fazer avançar indefinidamente a pesquisa teórica no campo da ciência da justiça social. Nessa tarefa a idéia de posição original desempenha um papel heurístico. A idéia de posição original abre espaço para uma tarefa prática, isto é, a tarefa da filosofia moral de trabalhar permanentemente no ordenamento e na sistematização das concepções de justiça, “procurando bases possíveis para acordos, onde nenhum acordo parece existir”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLISON, Henry 1990: *Kant's theory of freedom*. Cambridge, Cambridge University Press.

APEL, Karl-Otto 1994: *Estudos de moral moderna*. Petrópolis, Editora Vozes.

ARAUJO, Cicero 1996: "Rawls e a politização do liberalismo". In: *Educação e Sociedade. Revista Quadrimestral de Ciência da Educação. Teorias Críticas e Liberalismo: Contrastes e Confrontos*. Nº. 57 especial, Campinas, pp. 674-85.

ARISTÓTELES 1978: *Ética a Nicômaco*. São Paulo, Coleção Os pensadores, Editora Abril.

AUBENQUE, Pierre 1986: *La prudence chez Aristote*. Paris, PUF.

AZEVEDO, Maria Carolina M. M. V. A. 1995: *Autonomia da vontade na "Fundamentação da Metafísica dos Costumes" de Kant*. Dissertação de mestrado. Departamento de Filosofia. PUC – SP.

BATES, Stanley 1974: "The motivation to be just". In: *Ethics – An International Journal of Social, Political and Legal Philosophy*. University of Chicago, V. 85, pp. 1-17.

BATTISTI, Cesar Augusto 2002: O método de análise em Descartes. Da resolução de problemas à constituição do conhecimento. Cascavel, Edunioeste

BEANEY, Michael 2003a: *Analysis*. The Stanford Encyclopaedia of Philosophy (Summer 2003 Edition) E. N. Zalta. 2005, URL=<http://plato.stanford.edu/archives/sum2003/entries/analysis/>>

_____ 2003b: *Ancient conceptions of analysis*. The Stanford Encyclopaedia of Philosophy (Summer 2003 Edition) E. N. Zalta. 2005, URL=<http://plato.stanford.edu/archives/sum2003/entries/analysis/>>

BECK, Lewis White 1980: *A Comentary on Kant's Critique of practical reason*. Londres. The University of Chicago Press.

BLUM, Vera Lúcia 1998: *O estatuto das entidades metapsicológicas à luz da teoria kantiana das idéias*. Campinas, Coleção CLE,

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo 1994: *Sociedade e estado na filosofia política moderna*. São Paulo, Editora Brasiliense.

BOBBIO, Norberto 1994: "O modelo jusnaturalista". In: BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo 1994: *Sociedade e estado na filosofia política moderna*. São Paulo, Editora Brasiliense, pp. 13-100.

BONELLA, Alcino Eduardo 2000: *Justiça como imparcialidade e contratualismo*. Tese de doutorado. Departamento de Filosofia, UNICAMP.

BUCHANAN, Allen 1982: "A critical Introduction to Rawls *Theory of justice*". In: *John Rawls's Theory of Social Justice – an Introduction*, Editors: H. Gene Blocker and Elizabeth H. Smith. Athens. Ohio University Press, pp. 5-41.

CODINHOTO, Ricardo; KOSTELA, Lauri, TZORTZOPOULOS, Patrícia; KAGIOGLOU, Mike 2006: "How analysis and synthesis have been understood in design." In: Proceedings IGLC-14 July. Santiago, pp. 121-133.

DANIELS, Norman (Edited) 1997: *Reading Rawls - Critical Studies on Rawls A Theory Of Justice*, California. Stanford University Press.

_____ 2003: *Reflective Equilibrium*. The Stanford Encyclopaedia of Philosophy. <http://plato.stanford.edu/entries/reflective-equilibrium/>

DARWALL, Stephen; GIBBARD, Allan; RAILTON, Peter 1997: "Toward Fin de Siècle Ethics: Some Trends". In: *Moral Discourse & Practice - Some Philosophical Approaches*. Org: Darwall S., Gibbard A, Railton P. Oxford University Press. New York, pp. 3-47.

DELBOS, Victor 1957: "La morale de Kant." In: Introduction, *Foundations de la métaphysique des mœurs*. Paris, Librairie Delagrave.

DWORKIN, Ronald 1997: The Original Position In: *Reading Rawls - Critical Studies on Rawls A Theory of Justice*, Editor: Norman Daniels, California Stanford University Press, pp.16-53

ESTEVEZ, Julio César 1993: *A dedução do imperativo categórico*. Dissertação de Mestrado. Departamento de Filosofia. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

_____ 1996: "A dedução transcendental no § 16 da Crítica da razão pura", In: *Síntese Nova Fase*, v. 23, n. 72, pp. 14-37.

FRANGIOTTI, Marco Antônio 1989. *Kant e a Análise Geométrica Grega*. Dissertação de mestrado. Departamento de Lógica e Filosofia da Ciência, UNICAMP.

FREEMAN, Samuel 2003: "Congruence and the good of justice." In: *The Cambridge Companion to Rawls*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge University Press, pp. 277-315.

GARGARELLA, Roberto 2001: *Las teorías de la justicia después de Rawls. Un breve manual de filosofía política*. Barcelona. PAIDOS.

GERT, Bernard 1998: *Morality.. Its nature and justification*. Oxford, Oxford University Press.

GUYER, Paul 2000: "Life, liberty, and property: Rawls and Kant," In: *Kant on Freedom, Law, and Happiness*, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 262-86.

HABERMAS, Jürgen 1996: "Reconciliação através do uso público da razão: observações sobre o liberalismo de John Rawls". In: *Educação e Sociedade*. Revista Quadrimestral de Ciência da Educação. Teorias Críticas e Liberalismo: Contrastes e Confrontos. Nº. 57 especial, Campinas, pp. 597-620.

HABERMAS Jürgen & RAWLS John 1996: *Debate sobre o liberalismo político*. Barcelona, Editora Paidós.

HERMAN, Barbara 1996: *The Practice of Moral Judgment*. Cambridge. Harvard University Press.

HILL Jr; Thomas E. 2000: *Respect, pluralism and justice. Kantian Perspectives*. Oxford University Press,

HINTIKKA, Jaakko; REMES, Unto 1974: *The method of analysis*. Boston, Edited by Robert S. Cohen. Boston, D. Reidel Publishing Company.

HINTIKKA, Jaakko 1991: Knowledge and the known. Historical Perspectives: In: Epistemology. Boston. Kluwer Academic Publishers.

_____ 1998a: El viaje filosófico más largo - de Aristoteles a Virginia Woolf. Barcelona. Gedisa Editorial.

_____ 1998b: "Un discurso sobre o método de Descartes" In:Hintikka Jakko, *El viaje filosófico más largo - de Aristoteles a Virginia Woolf*. Barcelona. Gedisa Editorial, pp. 93-111.

HÖFFE, Otfried 1985: *Introduction a la philosophie pratique de Kant - La morale le droit et la religion*. Fribourg, Castella.

_____ 2001: *Justiça política. Fundamentação de uma filosofia crítica do direito e de Estado*. São Paulo, Martins fontes.

_____ 2005: *A democracia no mundo de hoje*. São Paulo, Martins Fontes

HOBBS, Thomas 2002: *Do cidadão*. São Paulo, Martins fonts.

HUME, David 2000: *Tratado da natureza humana. Uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais*. Trad Débora Danowski. São Paulo, Imprensa Oficial e Unesp Editora.

JOHNSON, Oliver A. 1974: "The Kantian Interpretation" In: *Ethics – An International Journal of Social, Political and Legal Philosophy*. University of Chicago, Vol. 85, pp. 58-66.

KANT, Immanuel 1980a: *Crítica da razão pura*. Trad. Valério Rohden e U. Moosburger. São Paulo. Os Pensadores, Abril.

_____ 1980b: *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. São Paulo. Os Pensadores, Abril.

_____ 1980c: *Prolegômenos*, Trad. Tânia Maria Bernkopf. São Paulo. Os Pensadores, Abril Cultural.

_____ 1986: *Crítica da razão prática*. Trad. Arthur Morão, Lisboa. Edições 70.

_____ 1992: *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela, edições 70.

_____ 1993: *Doutrina do direito*. São Paulo. Ícone Editora.

_____ 1994: *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

_____ 1995a: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa. Edições 70.

_____ 1995b: “Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”, In: *Immanuel Kant. A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa. Edições 70, pp. 57-102.

_____ 1995c: *Crítica da faculdade do juízo*. Trad. Valério Rohden e Antônio Marques, Rio de Janeiro, Forense Universitária.

_____ 2003: *Idéia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*: Trad. Rodrigo Novais e Ricardo Terra. São Paulo, Martins Fontes.

KATZNER, Louis I. 1982: “The original position and the veil of ignorance”. In: *John Rawls’s Theory of Social Justice – an Introduction*, Editors: H. Gene Blocker and Elizabeth H. Smith. Athens. Ohio University Press, pp. 42-70.

KORSGAARD, Christine 1998: “The authority of reflection” In. Christine Korsgaard e G.A. Cohen. *The sources of normativity*, New York. Cambridge University Press. 1998, p. 113.

_____ 2003: *Realism and Constructivism in twentieth-century moral philosophy*, www.pdcnet.org/pdf/8Korsgaard.pdf , pp. 101-122.

KUKATHAS, Chandran; PETTTIT, Philip 1990: *Rawls, A theory of justice and its critics*, California, Stanford. University. Press.

KUKATHAS, Chandran; PETTTIT, Philip 1995: *Rawls, Uma teoria da justiça e seus críticos*. Lisboa, Gradiva.

KYMLICKA, Will 1997: *Contemporary political philosophy. An introduction*. Oxford, Oxford University Press

LARMORE, Charles 2003: "Public reason." In: *The Cambridge Companion to Rawls*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge University Press, pp. 369-393

LEBRUN, Gerard 2004: "Uma escatologia para a moral." In: *Apresentação à Idéia de uma História Universal do Ponto de vista Cosmopolita*. Immanuel Kant. São Paulo, Martins Fontes, pp. 69-105.

LOPARIC, Zeljko 1983: "Heurística kantiana", In: *Cadernos de História e Filosofia da Ciência*, v. 5. pp. 73-89.

_____ 1991a: "Kant's philosophical method (I)" *Synthesis Philosophica*, v. VI, n. 2, pp. 467-482.

_____ 1991b: "Kant's philosophical method (II)" *Synthesis Philosophica*, v. VII, n. 1, pp. 361-381.

_____ 1997: *Descartes heurístico*, Campinas. Unicamp-IFCH.

_____ 1998: "Sobre a interpretação de Rawls do fato da razão". In: Filipe (Org.): *Justiça como equidade. Fundamentação e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas)* ed. Insular, Florianópolis, 1998, pp. 73-85.

_____ 1999: "O fato da razão. Uma interpretação semântica." In: *Analytica*. v 4. nº. 1, Rio de Janeiro, pp. 13-55.

_____ 2000: *A semântica transcendental de Kant*. Campinas. Unicamp. Coleção CLE.

_____ 2003a: "De Kant a Freud: um roteiro". Campinas. Kant e-Prints, Vol. 2. N. 8.

_____ 2003b: "O problema fundamental da semântica jurídica de Kant." In: *O Filósofo e sua História. Homenagem a Oswaldo Porchat, Michael B. Wrighey e Plínio de Junqueira Smith* (Org). Campinas. Unicamp. Coleção CLE, v 36, pp. 477-520.

MACINTYRE, Alasdair 1988: *Justiça de quem? Qual a racionalidade?* São Paulo. Ed. Loyola.

MILO, Ronald 1995: "Contractarian constructivism." In: *The Journal of Philosophy*, Vol. 92, n. 4, 182-204.

NEDEL, J. 2000: A teoria ético-política de John Rawls. Uma tentativa de integração de liberdade e igualdade. Porto Alegre. EDIPUCRS.

OLIVEIRA, Nythamar de 1998: "Kant, Rawls e a fundamentação de uma Teoria da Justiça." In: *Justiça como equidade. Fundamentação e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas)*. Sônia T. Felipe (org). Florianópolis, Editora Insular, pp. 105-124.

_____ 2007: "Rawls's normative conception of the person: a kantian reinterpretation." In: *Justiça, Ética e Filosofia Política*. Nythamar de oliveira (org). Porto Alegre. Veritas, v. 52, nº. 1, pp. 171-183.

O'NEILL, Onora 2000: *Constructions of reason. Explorations of Kant's practical philosophy*. New York. Cambridge University Press

_____ 2000b: "Constructivismes in Ethics". *Constructions of reason. Explorations of Kant's practical philosophy*. New York. Cambridge University Press, pp. 206-218.

_____ 2003: "Constructivisme in Rawls and Kant". In: *The Cambridge Companion to Rawls*. Edited by Samuel Freeman. New York. Cambridge University Press, pp. 347-367

PARIJS, Philippe van 1997: *O Que é uma sociedade justa*. São Paulo. Editora Ática.

PATON, H. J. 1971: *The categorical imperative - a study in Kant's moral philosophy*. Philadelphia, University of Pennsylvania Press.

PETTIT, Philip 1974 "A theory of justice?" In: *Theory and Decision*, v. 4, pp. 311-324.

PETTIT, Philip; GOODIN Robert 1997: *Contemporary political philosophy - An Anthology*, Blackwel, 1997.

PHILONENKO, Alexis 1988: *Théorie et Praxis dans la Pensée Morale et Politique de Kant et de Fichte en 1793*, Librairie Philosophique J. Vrin.

POGGE, Thomas. W. *Realizing Rawls*. Ithaca, Cornell University Press, 1989.

RAILTON, Peter 1997: "Moral realism". In: *Toward Fin De Siècle Ethics: Some Trends. Moral Discourse & Practice - Some Philosophical Approach*. Org: Darwall S., Gibbard A, Railton P. Oxford University Press. New York, pp. 137-163.

RAWLS, John 1992: "Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica", In: *Lua Nova. Revista de Cultura e Política*. São Paulo, nº. 25, pp. 25-59.

_____ 1996a: *Sobre as liberdades*. Barcelona. Ed. Paidós.

_____ 1996b: "Resposta a Habermas". In: *Educação e Sociedade. Revista Quadrimestral de Ciência da Educação. Teorias Críticas e Liberalismo: Contrastes e Confrontos*. Nº. 57 especial, Campinas, pp. 621-73.

_____ 1997: *Uma teoria da justiça*. São Paulo. Editora Martins Fontes.

_____ 1999a: *A theory of justice*. New York. Oxford University Press, 1999.

_____ 1999b: *Collected papers*. Cambridge. Harvard University Press.

_____ 1999c: "The independence of moral theory" In: *John Rawls Collected Pappers*, Massachusetts/London, Harvard University Press, pp. 286-302.

_____ 1999d: "Justice as fairness" In: *John Rawls Collected Pappers*, Massachusetts/London, Harvard University Press, pp. 47-72.

_____ 1999e: "Outline of a decision procedure for ethics." In: *John Rawls Collected Pappers*, Massachusetts/London, Harvard University Press, pp.1-19.

_____ : 1999f: Themes in Kant's Moral Philosophy In: *John Rawls Collected Pappers*, Massachusetts/London, Harvard University Press, pp. 497-528.

_____ 2000a: *Justiça e democracia*. São Paulo. Editora Martins Fontes, 2000.

_____ 2000b: *Liberalismo político*. São Paulo. Editora Ática.

_____ 2002: *La justicia como equidad. Una reformulación*. Barcelona. Ed. Paidós.

_____ 2005: *História da filosofia moral*. São Paulo. Martins Fontes.

RICOEUR, Paul 1995: *O justo ou a essência da justiça*. Lisboa, 1995.

ROUANET, Luiz Paulo 2000: "O debate Habermas-Rawls de 1995: uma apresentação."
In: *Revista Reflexão*, Campinas, pp. 111-117.

_____ 2002: *Rawls e o enigma da justiça*. São Paulo, Unimarco Editora.

_____ 2005: "A complementariedade entre Rawls e Habermas na etapa da deliberação": In: *Anais do Colóquio Habermas*, Florianópolis. 2005, pp. 169-175.

SCANLON, Thomas 1997: Rawls' Theory of Justice In: *Reading Rawls - Critical Studies on Rawls A Theory of Justice*, Editor: Norman Daniels, California Stanford University Press, pp. 169-205.

SCHWARTZ, Adina 1973: "Moral neutrality and primary goods". *Ethics*. V. 83, pp. 294-307.

SOUZA, Roberto Lima 1985: *Sobre o problema da interpretação do método de análise - Da concepção tradicional à visão de Hintikka e Remes*. Dissertação de mestrado. Departamento de Lógica e Filosofia da Ciência, UNICAMP.

VITA, Álvaro de 1992: "A tarefa prática da filosofia política de John Rawls". In: *Lua Nova. Revista de Cultura e Política*. São Paulo, nº. 25, pp. 5-24.

_____ 1993: *Justiça liberal - Argumentos liberais contra o neoliberalismo*. São Paulo, Editora Paz e Terra.

_____ 2000: *A justiça igualitária e seus críticos*, São Paulo, Editora Unesp.

WOLFF, Robert Paul 1977: *Understanding Rawls. A reconstruction and critique of A theory of justice*. New Jersey. Princeton University Press.